



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Janeiro/2020
08/01 a 31/01



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0001/2020 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)	08/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0001/2020 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008	08/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0001/2020 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100	08/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0001/2020 - Processo 1114357-06.2019.8.26.0100	08/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1016918-92.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100	09/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1100431-55.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Pedido de Providências - Retificação de Nome	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1108808-15.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Pedido de Providências - Por Remição	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1110665-96.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100	09/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1114159-66.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1119459-09.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0003/2020 - Processo 1120821-46.2019.8.26.0100	09/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0004/2020 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100	10/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0085502-34.2019.8.26.0100	10/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0085502-34.2019.8.26.0100	10/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1020963-36.2019.8.26.0005	10/01/2020	0
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100	10/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1111274-79.2019.8.26.0100	10/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1120928-90.2019.8.26.0100	10/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100	10/01/2020	0
Instaurar processo administrativo	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 01/2020	14/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)	14/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)	14/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)	14/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9)	14/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0715522-67.1993.8.26.0100 (000.93.715522-9)	14/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100	14/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100	14/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100	14/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100	14/01/2020	0
Pedido de Providências - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001	14/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100	14/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100	14/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1118113-23.2019.8.26.0100	14/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	Processo 1124402-69.2019.8.26.0100 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 -	14/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1000182-62.2020.8.26.0100	16/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1000633-87.2020.8.26.0100	16/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1088080-50.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1090353-02.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1094491-12.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100	16/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1111020-09.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1119482-52.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1119818-56.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1119818-56.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1121940-76.2018.8.26.0100	16/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1122408-06.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1123053-31.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100	16/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1129671-89.2019.8.26.0100	16/01/2020	0
Providências Administrativas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2020 - Processo 0055964-09.1999.8.26.0100 (000.99.055964-5)	17/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2020 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4)	17/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2020 - Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6)	17/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)	17/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)	17/01/2020	0
Pedido de Providências - Citação	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1102473-77.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1114150-07.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1117050-60.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1119080-68.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 1119080-68.2019.8.26.0100	17/01/2020	0
Designar Correição Geral Ordinária	1ª Vara de Registros Públicos - PORTARIA Nº 05 - 10	20/01/2020	0
Corregedoria Geral da Justiça - Vistos	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0080426- 29.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Dúvida	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1124428- 67.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1109689- 89.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0079861- 65.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4)	20/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4)	20/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4)	20/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)	20/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5)	20/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	Processo 0047967-08.2018.8.26.0100 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 -	20/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003	20/01/2020	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1040707-28.2016.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1093437-11.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1100020-12.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1100020-12.2019.8.26.0100	20/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2019 - Processo 0029232-05.2010.8.26.0100 (100.10.029232-0)	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2019 - Processo 0116231-92.2009.8.26.0100 (100.09.116231-9)	20/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2019 - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)	20/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2019 - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2019 - Processo 0584448-40.2000.8.26.0100 (000.00.584448-7)	20/01/2020	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)	20/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)	20/01/2020	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100)	20/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 0089211-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0028993-30.2012.8.26.0100)	20/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 0089393-63.2019.8.26.0100 (processo principal 0148100-83.2003.8.26.0100)	20/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 0089394-48.2019.8.26.0100 (processo principal 0148100-83.2003.8.26.0100)	20/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1017202-94.2019.8.26.0005	20/01/2020	0
Habilitação para Casamento - Casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1031993-45.2017.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002	20/01/2020	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1057387-83.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Procedimento Comum Cível - Provas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1086131-25.2018.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1089588-31.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1095098-25.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1098098-33.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1098565-12.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100	20/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1105944-04.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1110547-23.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1110691-94.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1112971-38.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1115155-64.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1115696-97.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1116759-60.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1117663-80.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1118210-23.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1118256-12.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1118642-42.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1120079-21.2019.8.26.0100	20/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1120079-21.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1120085-28.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1120902-92.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1121988-98.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1122444-48.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1122472-16.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1124376-71.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1124555-05.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1124555-05.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1125286-98.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1125476-61.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1127152-44.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1127415-76.2019.8.26.0100	20/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1127933-66.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2020 - Processo 1128491-38.2019.8.26.0100	20/01/2020	0
Editais de citação	1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	20/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0020/2020 - Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5)	22/01/2020	0
Outros Feitos não Especificados - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0020/2020 - Processo 0901889-40.1972.8.26.0100 (000.72.901889-9)	22/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 0047967-08.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)	22/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 0063277-20.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 1002977-41.2020.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002	22/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 1107875-42.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 1110523-92.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2020 - Processo 1120821-46.2019.8.26.0100	22/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0007/2020 - Processo 0008499-28.2004.8.26.0100 (000.04.008499-0)	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0007/2020 - Processo 0009158-47.1998.8.26.0100 (000.98.009158-6)	22/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0000669-49.2020.8.26.0100	22/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100)	22/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100)	22/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100)	22/01/2020	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências	22/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 0087216-29.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1007789-63.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - Liminar	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1010793-90.2019.8.26.0009	22/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1041333-42.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1047883-53.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1058503-27.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1075717-31.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1078517-32.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100	22/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1106027-20.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1106027-20.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 -	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 -	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1118855-48.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1119866-15.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1120415-25.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1122461-84.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Pedido de Providências - Acesso	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1124741-28.2019.8.26.0100	22/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Assento de casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1125373-54.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1125964-16.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1126302-87.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1127343-89.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2020 - Processo 1127898-09.2019.8.26.0100	22/01/2020	0
Dúvida	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1113528-25.2019	23/01/2020	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001186-54.2020	23/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1000378-32.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1001414-12.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1001787-43.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1002105-26.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1002846-66.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1003091-77.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1003674-62.2020.8.26.0100	23/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1019039-30.2018.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100	23/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1118723-25.2018.8.26.0100	23/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1119459-09.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1127152-44.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0078364-75.2003.8.26.0100 (000.03.078364-0)	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0147482-36.2006.8.26.0100 (100.06.147482-9)	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0619025-88.1993.8.26.0100 (000.93.619025-9)	23/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)	23/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100)	23/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234- 39.2009.8.26.0100) 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 -	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Atos Administrativos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000024-11.2020.8.26.0228	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000073-48.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000073-48.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000384-39.2020.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1003484-15.2019.8.26.0495	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1055830-61.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1058888-72.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1070051-52.2019.8.26.0002	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1071691-87.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100	23/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1111463-57.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1117229-91.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1118609-52.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122231-42.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122254-85.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122254-85.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122575-23.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1123146-91.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1126506-34.2019.8.26.0100	23/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1128830-94.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1128835-19.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129059-54.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129221-49.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129237-03.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129628-55.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129758-45.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129813-93.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130043-38.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130048-60.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130172-43.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130503-25.2019.8.26.0100	23/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130770-94.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131083-55.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131083-55.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131411-82.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132246-70.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132306-43.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132344-55.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Pedido de Providências	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1042524-25.2019.8.26.0100	23/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0024/2020 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)	24/01/2020	0
Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0024/2020 - Processo 0265465-22.2007.8.26.0100 (100.07.265465-7)	24/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2020 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)	24/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2020 - Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100)	24/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2020 - Processo 0070614-60.2019.8.26.0100 (processo principal 0214917-27.2006.8.26.0100)	24/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2020 - Processo 1004628-11.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2020 - Processo 1064285-54.2015.8.26.0100	24/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2020 - Processo 1109207-44.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2020 - Processo 0013188-71.2011.8.26.0100	24/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 0026358-32.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1000030-18.2020.8.26.0228	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1000624-28.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1000773-24.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1000773-24.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1000842-56.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1000911-88.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001063-39.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001254-84.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001320-64.2020.8.26.0100	24/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001396-88.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001593-43.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001703-42.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001794-35.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001797-87.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1001885-28.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1002013-48.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1002033-39.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1002094-94.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1002320-02.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1002976-56.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1003122-97.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1003154-05.2020.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1003300-46.2020.8.26.0100	24/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1033389-23.2018.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1060207-75.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1091704-10.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1108861-93.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1111034-90.2019.8.26.0100	24/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1111787-47.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	Processo 1111960- 71.2019.8.26.01002ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 -	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1117245-45.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1121336-81.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1124757-79.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1124996-83.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1130658-28.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1130970-04.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1131745-19.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2020 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100	24/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2020 - Processo 0008815-75.2003.8.26.0100 (000.03.008815-1)	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2020 - Processo 0012205-72.2011.8.26.0100	29/01/2020	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)	29/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Incidente de Falsidade Infância e Juventude - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 0055518-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0037551-78.2018.8.26.0100)	29/01/2020	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1025411-58.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1068182-51.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1084240-32.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1089150-05.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1095070-57.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1103170-98.2019.8.26.0100	29/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100	29/01/2020	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1104971-49.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2020 - Processo 1109498-44.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0024/2020 - Processo 1000384-39.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1000773-24.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1000842-56.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1000842-56.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1000911-88.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1001794-35.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1003091-77.2020.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1005507-52.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1021082-03.2019.8.26.0100	29/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1110547-23.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1120200-49.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1120200-49.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1120200-49.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1120934-97.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1122444-48.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1125678-38.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1126484-73.2019.8.26.0100	29/01/2020	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2020
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1126484-73.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1129059-54.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1129758-45.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1129813-93.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1129813-93.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1130172-43.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1130374-20.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1130374-20.2019.8.26.0100	29/01/2020	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2020 - Processo 1132246-70.2019.8.26.0100	29/01/2020	0

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/01/2020

Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugli - - Cássio Humberto Reis Costa - - 2. Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa e s/m Ady Mello Costa, rep. pelo inv. Silvio Reis Costa - - Zaira Reis Costa Grugoli - - Domingos Frugolli - Vistos. O valor devido de R\$3.120,09 foi atualizado até a data de 01 de fevereiro de 2017 (fls. 97/98), no entanto, a tabela fornecida pelo exequente atualiza o montante desde 10 de setembro de 2016, havendo, então, divergência no cálculo apresentado. Apresente o exequente, no prazo de 10 dias, tabela com a correção necessária. Após, será analisado o pedido de penhora do débito remanescente. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 08/01/2020

Processo 1009764-47.2015.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros - Mercedes Porto de Lima ou o OCUPANTE DO IMÓVEL - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 352/353: Anote-se. Fls. 436/445: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: GILCIMARA MOREIRA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 398777/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), BRUNO GAMA DE OLIVEIRA (OAB 374393/SP), SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS (OAB 359981/SP), MAURO SERGIO DE FREITAS (OAB 261738/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/01/2020

Processo 1095062-80.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Tendo em vista a concordância da requerente acerca do valor dos honorários periciais estimados às fls.537/538, defiro o parcelamento em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo a primeira ser depositada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta decisão. Sem prejuízo, defiro o desarquivamento dos processos de retificação de área a apuração de remanescente nº 807/94 e 1377/93, requerido pelo perito. Com o depósito da integralidade do valor, à perícia. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/01/2020

Processo 1114357-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.65/125). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SABRINA MOLLERI BERAGUAS (OAB 211435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1016918-92.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fernando da Silva - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.438, defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca da pretensão do requerente. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação ao Condomínio Residencial Jacatirão I, na pessoa do síndico, no endereço informado à fl.429, tendo em vista o AR negativo juntado à fl.439. Por fim, cumpra-se a parte final da decisão de fl.425. Int. - ADV: SERGIO DONIZETTI SIECOLA (OAB 264273/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - Vistos. Fl.219: Ressalto que o prazo para manifestação do Registrador não é peremptório, sendo que, apesar de figurar no polo passivo da ação, o procedimento administrativo não envolve litígio entre as partes, bem como não há qualquer interesse processual no deslinde do feito pelo Oficial. Portanto, não há que se falar em decurso de prazo pela intempestividade da manifestação de fls.217/218. Feitas estas considerações, cumpra-se a parte final da decisão de fl.213. Int. - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1100431-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Guilherme Assis dos Anjos - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Guilherme Assis dos Anjos em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação de seu casamento e divórcio e posterior averbação de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 152.778. Relata o requerente que adquiriu mencionado imóvel por meio do instrumento particular com força de escritura pública em 24.07.2012 (R.06). Por meio do mesmo instrumento, alienou fiduciariamente o imóvel ao Banco do Brasil para garantia da dívida no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil), pagáveis em 241 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 10.10.2012. Esclarece que se casou em 28.06.2014 e divorciou-se em 14.12.2017, todavia, os registros nºs 06 e 07 datam de 03.08.2012 e indicam a qualificação do adquirente fiduciante como solteiro. Afirma que, nos termos da escritura de divórcio, as partes declararam que durante o lapso temporal da união não adquiriram bens, razão pela qual não há partilha, bem como o imóvel foi adquirido dois anos antes do casamento e durante o casamento quitou as parcelas com seus exclusivos recursos. Ao apresentar a certidão de casamento com averbação de divórcio para atualizar seu estado civil na matrícula mencionada, teve o título qualificado negativamente, tendo em vista a necessidade de apresentação da escritura de divórcio, o que foi prontamente atendido. Todavia, foi emitida nova nota devolutiva, para apresentação da partilha do bem, relativa ao percentual comum. Insurge-se o requerente do óbice, sob a alegação de que adquiriu o imóvel no estado civil de solteiro, bem como quitou as parcelas com recursos próprios, além das partes declararem na escritura de divórcio de que nada foi adquirido na constância do casamento. Juntou documentos às fls.06/32. O Registrador manifestou-se às fls.38/41. Salieta que a nota devolutiva baseou-se no precedente expedido nos autos do processo CG nº 36176/9/02. Destaca que não houve qualificação negativa da possibilidade de proceder às averbações relativas à atualização do estado civil do requerente, mas apenas cientificá-lo do posicionamento adotado pela Serventia no tocante à comunicação de parte ideal do imóvel em razão da presunção de esforço comum. Destaca que a decisão proferida por este Juízo, envolvendo questão análoga, no processo nº 1100431-55.2019.8.26.0100, modifica a orientação seguida pela Serventia. Por fim, ressalta que os atos não foram praticados, uma vez que após a emissão da nota, o interessado não reapresentou o título. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos ante a ausência de óbice para a realização das averbações pleiteadas (fl.53). Sobre o parecer do órgão ministerial o requerente manifestou-se às fls.57/59, corroborando os argumentos da inicial. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ao contrário do exposto pelo Ministério Público entendendo que houve óbice à averbação, caso contrário não seria emitida a nota devolutiva juntada à fl.18. O que se observa no presente caso é que, após a expedição da nota, houve a modificação de entendimento do registrador, com base em decisão proferida por este Juízo, todavia, não houve a reapresentação do título. Pois bem, apesar da modificação do entendimento do Oficial ter se dado apenas após a expedição da nota devolutiva, ou seja, posteriormente a setembro de 2019, a questão posta a desate já foi enfrentada em diversas ocasiões, nos autos nºs 1079435- 36.2019.8.26.0100, 1125824-16.2018.8.26.0100, 1046153-07.2019.8.26.0100. Na presente hipótese não houve qualificação negativa acerca da possibilidade de proceder às averbações relativas à atualização do estado civil do requerente, insurgindo-se o delegatário em razão a necessidade da apresentação do formal de partilha. Ocorre que o imóvel foi adquirido pelo requerente em 24.07.2012, no estado civil de solteiro, conforme registro nº 06 e o deu em garantia na mesma condição, nos termos do registro nº 07 da matrícula nº 152.778 (fl.10), vez que somente em 28.06.2014 contraiu matrimônio (certidão de casamento - fls.14/15). Logo, a obrigação em relação ao pagamento deu-se exclusivamente em nome do conjuge varão, razão pela qual não há a possibilidade da comunicação das obrigações adquiridas antes do casamento, nos termos do artigo 1659, I e II, do Código Civil, que assim estipula: "art. 659: Excluem-se da comunhão: I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os subrogados em seu lugar; II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares"

Neste contexto, a alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Daí que uma vez extinta a condição resolutiva, há o retorno dos envolvidos ao status quo ante, de maneira retroativa. Na presente hipótese, não há como afirmar que o fato do suscitado ter celebrado matrimônio resulte na comunicação do imóvel ao cônjuge, uma vez que o contrato de alienação fiduciária deu-se somente em seu nome, na qualidade de solteiro. Ademais, não há qualquer prova de haver esforço comum para a quitação do imóvel, sendo certo que tal prova somente é cabível nas vias ordinárias com a presença do contraditório e ampla defesa. Feitas estas considerações, mister a superação do óbice, com as consequentes averbações pleiteadas, bastando que o requerente novamente apresente os títulos à Serventia. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Guilherme Assis dos Anjos, em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a averbação de seu casamento e divórcio e posterior averbação de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 152.778, em nome exclusivo do requerente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATA LUCAS GUERATTO (OAB 309375/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1108808-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - Associação dos Imigrantes da Guiné-Bissau em São Paulo - Vistos. Junte o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 12.01.2019, bem como o Estatuto Social alterado. Com a juntada da documentação, remetam-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE CARLOS SOUZA SANTOS (OAB 241650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Por Remição

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1110665-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Antonio Sussumo Tsuha - Vistos. Levandose em consideração a juntada do documento de fl.48 pelo requerente, manifeste-se a registradora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abar-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ PAULO SINZATO (OAB 211941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - - a pesquisa INFOJUD restou negativa para Naoichi Taninaka e s/m, uma vez que o endereço de fls. 912/913 é o mesmo daquele tentado à fls. 818; Cosmopolitana Com. Emp. e Participações Ltda., uma vez que o endereço de fls. 914 é o mesmo daquele tentado à fls. 897; Indústria e Comércio Perfil Ltda, uma vez que o endereço de fls. 918 é o mesmo daquele tentado à fls. 850; e de Luiz Gracio, cuja pesquisa foi negativa (fls.909/910. - Certifico mais, que os autos aguardam depósito de duas despesas postais, no valor de R\$ 23,55 cada uma, para notificação de Joaquim de Oliveira Azevedo e de Alvino Roque dos Santos e s/m, nos endereços de fls. 911 e 915 respectivamente. Prazo: 15 dias - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1114159-66.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Heloisa Maria Guzzi - Vistos. Tendo em vista o documento de fl.08, defiro à requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Tendo em vista a imprescindibilidade da realização da prova pericial para aferir a real metragem do imóvel, nomeio a Drª Sonia K. De Grandis, cujo laudo deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias, contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Patronos. Após, intime-se a Perita para apresentar estimativa dos honorários. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente a Sra. Perita planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de quesitos Int. - ADV: HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1119459-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio de Castro Figueiredo Filho - - Daniel Domanico Borba - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, referente ao imóvel matriculado sob nº 127.262. O óbice registrário refere-se à ausência do comprovante de recolhimento do imposto de transmissão - ITBI, nos termos do art.289 da Lei nº 6015/73, havendo somente a decisão do MMº Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital para depósito judicial referente ao valor do tributo calculado sobre a base de cálculo do IPTU. Juntou documentos às fls.03/39. Os suscitados apresentaram impugnação às fls.40/43. Esclarecem que foi impetrado Mandado de Segurança (processo nº 1032173-37.2019.8.26.0053), no qual foi concedida a medida para o recolhimento do ITBI e demais emolumentos cartorários, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de IPTU do ano de 2019 ou o valor da transação, o que fosse maior. Com base nesta decisão, foi interposto recurso de apelação, objetivando o recolhimento do tributo com base no valor da arrematação, sendo que depositaram o imposto baseado no maior valor de referencia. Apresentaram documentos às fls.44/69. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.72/75). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Ressalto que este Juízo já teve oportunidade de analisar e decidir questão semelhante no Proc. 0048817-67.2015.8.26.0100. Cito os fundamentos ali contidos: "Quanto à discussão sobre o valor venal, diz a Lei 11.331/02, que dispõe sobre custas e emolumentos no Estado de São Paulo: "Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes; II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis." Assim, a norma é expressa ao determinar que o valor cobrado deve basear-se no maior valor entre a base de cálculo do IPTU e ITBI, sendo que tal artigo foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.887. As alegações do reclamante quanto a inconstitucionalidade da utilização do valor venal do ITBI diz respeito apenas à cobrança do ITCMD, não se aplicando aos cartórios extrajudiciais na utilização de sua tabela de custas." Ou seja, já decidiu o STF pela constitucionalidade do cálculo utilizado pelo Art. 7º da Lei Estadual 11.331/02. Além disso, os parâmetros dados pela lei estadual determinam a utilização de base de cálculo independentemente do título de origem, ou seja, mesmo que apresentado formal de partilha referente a sucessão causa mortis, a lei determina a utilização da base utilizada pelo Município no imposto de

transmissão inter vivos (o ITBI), se este for maior que o valor da transação ou da base do IPTU. E, conforme o Decreto Municipal 55.196/14, o valor de referência é a base de cálculo do ITBI quando for maior que o da transação. Na presente hipótese a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1032173-37.2019.8.26.0053 (fls.60/64) concedeu a medida para que os impetrantes recolhessem o ITBI, tendo como base de cálculo o valor venal para fins de IPTU do ano de 2019 ou o valor da transação, ou seja, aquele que fosse maior. Logo, tal decisão em nada diverge da análise feita por este Juízo. Somado a estes fatos, não houve o julgamento da apelação interposta pelos suscitantes, consequentemente não houve ingresso dos valores recolhidos a título de tributo aos cofres públicos, razão pela qual é mister a permanência do óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/01/2020

Processo 1120821-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Inovarte - Vistos. Para melhor análise do feito esclareça a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende apenas a separação das convenções, ou seja, uma para cada subcondomínio ou a separação total dos condomínios, com a consequente independência entre ambos, tendo em vista que o Condomínio Business And Residence é composto por 3 torres: 02 residenciais e 01 comercial. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - Kenichi Shioda e outros - Vistos. Intime-se o perito nomeado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.452 e 464. Com a juntada dos esclarecimentos, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 18. - ADV: MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista a pendência do julgamento da ação proposta pela SINOREG, em trâmite perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme informação de fls.14/21, aguarde-se em Cartório por mais 90 (noventa) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/121042-6 dirigi-me ao endereço: Praça da Se, nº 21, 1º andar, conjunto 101/108 - Se (CEP 10010-00) - São Paulo/SP, e ai sendo, deixei de intimar Luiz Fernando Junqueira Franco, uma vez que não o encontrei pessoalmente no local. Deixei a cópia do mandado com Edvaldo Cordeiro dos Santos para que ele tenha meios de comparecer à sede deste Juízo, conforme determinado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de outubro de 2014. - ADV: RAFAEL

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/121042-6 dirigi-me ao endereço: Praça da Se, nº 21, 1º andar, conjunto 101/108 - Se (CEP 10010-00) - São Paulo/SP, e aí sendo, deixei de intimar Luiz Fernando Junqueira Franco, uma vez que não o encontrei pessoalmente no local. Deixei a cópia do mandado com Edvaldo Cordeiro dos Santos para que ele tenha meios de comparecer à sede deste Juízo, conforme determinado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de outubro de 2014. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/ SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Verifico algumas incongruências na planilha ofertada pelo Sr. Interino, que deverão ser esclarecidas. Em primeiro lugar, considerando a planilha apresentada no início deste ano a esta Corregedoria Permanente, não existe correspondência entre os valores nela constantes e os informados, sobretudo nos meses de outubro a dezembro de 2013, ocasião em que o interino já respondia pela Serventia. Diante disso, e na possibilidade de ser a diferença decorrente do recolhimento do imposto de renda, pelo carnê leão, comprove, juntando os documentos necessários. No mais, deverá ser juntada também a planilha da Serventia dos meses de janeiro a outubro de 2014. Não há nos autos comprovante do recolhimento do excedente de receita dos últimos meses. O interino alega ter recolhido mas não há comprovação. No tocante a última manifestação, na qual o interino pede mais prazo para apresentação do plano de restituição, "para não onerar a Serventia", observo que o valor de maneira alguma poderá ser lançado como despesa, sendo responsabilidade individual do beneficiado. Concedo o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento, ressaltando que a não devolução configura, em tese, crime de apropriação indébita, a ser apurado pelo Ministério Público. Dê-se ciência, com urgência. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia deste despacho. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Verifico algumas incongruências na planilha ofertada pelo Sr. Interino, que deverão ser esclarecidas. Em primeiro lugar, considerando a planilha apresentada no início deste ano a esta Corregedoria Permanente, não existe correspondência entre os valores nela constantes e os informados, sobretudo nos meses de outubro a dezembro de 2013, ocasião em que o interino já respondia pela Serventia. Diante disso, e na possibilidade de ser a diferença decorrente do recolhimento do imposto de renda, pelo carnê leão, comprove, juntando os documentos necessários. No mais, deverá ser juntada também a planilha da Serventia dos meses de janeiro a outubro de 2014. Não há nos autos comprovante do recolhimento do excedente de receita dos últimos meses. O interino alega ter recolhido mas não há comprovação. No tocante a última manifestação, na qual o interino pede mais prazo para apresentação do plano de restituição, "para não onerar a Serventia", observo que o valor de maneira alguma poderá ser lançado como despesa, sendo responsabilidade individual do beneficiado. Concedo o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento, ressaltando que a não devolução configura, em tese, crime de apropriação indébita, a ser apurado pelo Ministério Público. Dê-se ciência, com urgência. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia deste despacho. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1- O Interino obteve liminar em mandado de segurança, impetrado junto ao E. Órgão Especial do TJSP, processo no. 2216568-88.2014.8.26.000, Rel. Des. Neves Amorim, no qual se determinou a suspensão da eficácia do Comunicado Geral da CGJ n. 1129/2014, até ulterior julgamento. 2- Tal comunicado tem sido um dos fundamentos (mas não o único) para a imposição de que venham aos autos memória de cálculo discriminando os valores excedentes relativos ao período não acobertado pela liminar em MS Coletivo junto ao STF, para que sejam devolvidos. 3-Sendo assim, a prejudicialidade do julgamento do writ é inquestionável, razão pela qual necessário se aguarde decisão do E. Órgão Especial sobre a manutenção ou não da eficácia do Comunicado Geral da CGJ n. 1129/2014. 4-SUSPENDO, assim, o presente expediente, aguardando-se por 90 dias o julgamento do MS n. 2216568-88.2014.8.26.000, devendo o Interino comunicar a esta Corregedoria Permanente eventual julgamento ocorrido antes desse prazo. I. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 84/91: Para melhores esclarecimentos acerca dos valores apresentados nas planilhas juntadas aos autos, expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao Interino em exercício no 10º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital (Srº Luis Fernando Junqueira Franco), para que compareça a este Juízo no dia 15 de janeiro de 2015, às 15:00 horas. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 84/91: Para melhores esclarecimentos acerca dos valores apresentados nas planilhas juntadas aos autos, expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao Interino em exercício no 10º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital (Srº Luis Fernando Junqueira Franco), para que compareça a este Juízo no dia 15 de janeiro de 2015, às 15:00 horas. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2015/000739-5 dirigi-me ao endereço: Praça da Sé, 21, 1o. andar, onde INTIMEI 10º Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, na pessoa de seu interino Luiz Fernando Junqueira Franco, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e após sua nota de ciência no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2015/000739-5 dirigi-me ao endereço: Praça da Sé, 21, 1o. andar, onde INTIMEI 10º Oficial de Registro de Título e

Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, na pessoa de seu interino Luiz Fernando Junqueira Franco, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e após sua nota de ciência no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista a dissonância entre os valores apresentados pelo interino constante nas planilhas (fls. 97/99 e 103) e àqueles constantes do Livro Caixa referentes aos anos de 2013/2014, caracterizando tal fato em quebra de confiança, bem como que o excedente de receita continua injustificadamente sendo depositado em conta bancária particular do interino, determino a realização do bloqueio judicial do valor de R\$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil), montante que constitui a média da receita declarada entre os anos de 2013 e 2014, a ser transferido para conta judicial vinculada a este expediente. Ressalto que a irregularidade foi apontada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determinando providências urgentes desta Corregedoria Permanente para saneamento. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista a dissonância entre os valores apresentados pelo interino constante nas planilhas (fls. 97/99 e 103) e àqueles constantes do Livro Caixa referentes aos anos de 2013/2014, caracterizando tal fato em quebra de confiança, bem como que o excedente de receita continua injustificadamente sendo depositado em conta bancária particular do interino, determino a realização do bloqueio judicial do valor de R\$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil), montante que constitui a média da receita declarada entre os anos de 2013 e 2014, a ser transferido para conta judicial vinculada a este expediente. Ressalto que a irregularidade foi apontada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determinando providências urgentes desta Corregedoria Permanente para saneamento. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. No bojo do presente procedimento, instaurado para apurar os recebimentos auferidos pelo interino nomeado para o 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, apurou-se que, inobstante diversas solicitado pelo Juízo, não houve a regularização da situação constatada. O Sr. Luis Fernando Junqueira Franco foi nomeado interino, em razão da aposentadoria do Oficial Eduardo Junqueira Franco, assumindo a função em outubro de 2013. Embora reiteradamente por ele alegado que deixava de recolher o excedente de receita ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça por estar acobertado por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, verifico que, em momento algum foi ele beneficiado pela medida. O Mandado de Segurança Coletivo proposto pela SINOREG (nº 29.039), invocado pelo interino a seu favor, teve a liminar revogada em maio de 2013, antes da sua nomeação. Nova liminar foi apontada, em Mandado de Segurança individual por ele impetrado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com validade apenas a partir de dezembro de 2014. Todo o período anterior a dezembro do ano passado esteve sem o devido recolhimento da receita percebida e, conforme noticiado pelo próprio Interino, foi destinada à sua conta particular. Com o escopo de garantir o adimplemento do comando do Conselho Nacional de Justiça, reforçado por Comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, esta Corregedoria Permanente realizou o bloqueio da quantia estimada, pelas planilhas apresentadas pela Serventia, da receita excedente. Em visita correcional realizada em 05 de fevereiro último, constatou-se inadmissível desorganização na parte contábil, bem como graves irregularidade na escrituração das despesas, o que determinou a apreensão dos livros caixa dos anos de 2013 e 2014, bem como de

diversos recibos e documentos. O Interino foi intimado da decisão em 05 de fevereiro p.p. Acredito que a quebra de confiança justifica a substituição do Interino e, apenas a título de sugestão, indico o escrevente substituto do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, Sr. Francisco Roberto Longo, para assumir a Serventia, o que deverá ser apreciado pelo D. Corregedor Geral da Justiça. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com urgência, informando o ocorrido, para que sejam indicadas as medidas que entender cabíveis para a melhor solução do problema. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. No bojo do presente procedimento, instaurado para apurar os recebimentos auferidos pelo interino nomeado para o 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, apurou-se que, inobstante diversas solicitado pelo Juízo, não houve a regularização da situação constatada. O Sr. Luis Fernando Junqueira Franco foi nomeado interino, em razão da aposentadoria do Oficial Eduardo Junqueira Franco, assumindo a função em outubro de 2013. Embora reiteradamente por ele alegado que deixava de recolher o excedente de receita ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça por estar acobertado por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, verifico que, em momento algum foi ele beneficiado pela medida. O Mandado de Segurança Coletivo proposto pela SINOREG (nº 29.039), invocado pelo interino a seu favor, teve a liminar revogada em maio de 2013, antes da sua nomeação. Nova liminar foi apontada, em Mandado de Segurança individual por ele impetrado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com validade apenas a partir de dezembro de 2014. Todo o período anterior a dezembro do ano passado esteve sem o devido recolhimento da receita percebida e, conforme noticiado pelo próprio Interino, foi destinada à sua conta particular. Com o escopo de garantir o adimplemento do comando do Conselho Nacional de Justiça, reforçado por Comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, esta Corregedoria Permanente realizou o bloqueio da quantia estimada, pelas planilhas apresentadas pela Serventia, da receita excedente. Em visita correcional realizada em 05 de fevereiro último, constatou-se inadmissível desorganização na parte contábil, bem como graves irregularidade na escrituração das despesas, o que determinou a apreensão dos livros caixa dos anos de 2013 e 2014, bem como de diversos recibos e documentos. O Interino foi intimado da decisão em 05 de fevereiro p.p. Acredito que a quebra de confiança justifica a substituição do Interino e, apenas a título de sugestão, indico o escrevente substituto do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, Sr. Francisco Roberto Longo, para assumir a Serventia, o que deverá ser apreciado pelo D. Corregedor Geral da Justiça. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com urgência, informando o ocorrido, para que sejam indicadas as medidas que entender cabíveis para a melhor solução do problema. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fl.109). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista que a questão está sobre apreciação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, oficie-se, com urgência, encaminhando cópia das ponderações de fls.125/127. Após, aguarde-se comunicação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça sobre as providências tomadas. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista que a questão está sobre apreciação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, oficie-se, com urgência, encaminhando cópia das ponderações de fls.125/127. Após, aguarde-se comunicação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça sobre as providências tomadas. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1-Dê-se vista ao Sr. Interino sobre os comprovantes de depósito juntados aos autos (fl. 131/173), para manifestação, em 5 dias. 2-Em complementação ao ofício de fl.130, oficie-se à D. CGJ, com cópia dos comprovantes de depósito de fl. 131/173. 3-Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe o saldo atual dos valores vinculados e este processo. I. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1-Dê-se vista ao Sr. Interino sobre os comprovantes de depósito juntados aos autos (fl. 131/173), para manifestação, em 5 dias. 2-Em complementação ao ofício de fl.130, oficie-se à D. CGJ, com cópia dos comprovantes de depósito de fl. 131/173. 3-Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe o saldo atual dos valores vinculados e este processo. I. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 178/179: Verifico que segundo informações do "site" do Banco Central, cujas cópias seguem anexas, já foi solicitado e realizado o desbloqueio do saldo remanescente da conta corrente em nome do interino junto ao Banco do Brasil. No mais, aguardese a manifestação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 178/179: Verifico que segundo informações do "site" do Banco Central, cujas cópias seguem anexas, já foi solicitado e realizado o desbloqueio do saldo remanescente da conta corrente em nome do interino junto ao Banco do Brasil. No mais, aguardese a manifestação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Por determinação verbal do DD. Corregedor Geral da Justiça, Drº Hamilton Elliot Akel, em reunião ocorrida no último dia 20 de março do corrente ano, presentes os juízes assessores Drº Gustavo Henrique Bretas Marzagão e Swarai Cervone de Oliveira, nomeio os peritos contábeis Srºs Everton Ricardo de Oliveira Agapito (CRC nº 296733/O-9) e César Paiva (CRC nº 129055/O-3), para verificação das contas apresentadas pelo interino, no período de seu exercício. Arbitro os honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e determino a entrega das cópias necessárias à execução do trabalho. Fixo o prazo para entrega do laudo em 10 (dez) dias. Solicite-se, com urgência, à Central de Distribuição de Títulos e Documentos da Capital, relatório das despesas declaradas pelo 10º RTD, no período de janeiro de 2013 até a presente data. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e cientifique-se o interino. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fl.232: Tendo em vista a entrega do laudo pericial (fls.225/231), defiro a expedição de guia de levantamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem prejuízo, dê-se ciência ao Interino acerca do laudo apresentado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando o trabalho pericial e cópia integral do processo. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1- A petição de fl. 239/240 impugna o laudo pericial, justificando algumas das situações apontadas e alegando que parte dos documentos relevantes ao esclarecimento dos fatos não foram submetidos à análise do expert. 2- Assim sendo, dê-se vista ao Sr. Perito, para que diga se a ausência dos documentos mencionados pelo Sr. Interino, de fato, pode ter prejudicado a conclusão da perícia, ou se, ao contrário, tais documentos não teriam influência na conclusão do estudo realizado. 3-Prazo de 10 dias. 4-Oficie-se à D. CGJ, com cópia de petição de fl. 239/263 e cópia dessa decisão. I. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Dê-se ciência ao interino, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça das informações prestadas pelo perito às fls.267/268. Após, aguarde-se a manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que indique as medidas que entender cabíveis para deslinde da presente questão. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. O presente processo teve início com a manifestação do interino nomeado para o 10º Registro de Títulos e Documentos da

Capital, Luis Fernando Junqueira Franco, cumprindo solicitação desta Corregedoria Permanente para que esclarecesse sobre a forma de recolhimento de sua remuneração. Sustenta o interino que, ao ser designado para assumir a Serventia, passou a ter direito à renda líquida auferida pela unidade, independentemente do salário que já recebia anteriormente como funcionário, sendo que sua remuneração só precisaria se limitar ao teto do Supremo se fosse confirmada decisão do C Conselho Nacional de Justiça, suspensa por liminar concedida em Mandado de Segurança. Em março de 2014 foi proferido despacho explicitando que a remuneração deveria estar limitada ao teto e que não era cumulativa com o salário percebido a título de Substituto, determinando que fosse apontado o valor efetivamente recebido a cada mês (fl.3). Na petição de fls. 5/6, afirma o interino que não vem recebendo dupla remuneração, mas apenas a que percebia anteriormente como empregado celetista, além da renda líquida da unidade extrajudicial, sustentando que "os salários pelo exercício da função de escrevente não se confunde com o direito que tem, como interino, da percepção da renda líquida auferida pela Serventia. Idêntica é a situação daqueles titulares de delegação que respondem, em intervenção, por outras delegações além daquele de que é titular, quando recebem as duas rendas. Ademais, caso receba o requerente sua remuneração de escrevente ou somente a renda líquida da Serventia, no resultado final de seu ganho será igual, uma vez que aquela será abatida desta, e, caso contrário, será esta acrescida da importância daquela." Declarou, ainda, ser beneficiário da liminar concedida no Mandado de Segurança coletivo impetrado pela SINOREG, comprovando ser filiado à Entidade (fls. 9/10). Veio aos autos o ofício de fls. 31, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia da decisão proferida no Processo nº 2010/86621, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nos dias 24,26 e 30 de setembro de 2014, que sedimentou o entendimento sobre a questão de remuneração dos interinos no Estado de São Paulo e delegou a solução caso a caso pelas Corregedorias Permanentes. Tendo em vista o determinado pelo DD Corregedor Geral da Justiça, foi expedido com urgência mandado de intimação ao interino em exercício no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, para comparecimento em Juízo, no dia 21 de outubro de 2014, às 15:00 horas (fl. 50). Na audiência realizada, ocasião em que o interino se fez acompanhar de advogado, foi concedido prazo de dez dias para que fosse apresentada memória de cálculo com os valores a serem recolhidos ao Fundo do Tribunal de Justiça, bem como plano de parcelamento para o devido depósito, se o caso (fl. 53). Expirado o prazo sem resposta, foi o interino intimado a dar cumprimento ao determinado em audiência (fl. 54). Foram então apresentadas duas planilhas, em que constavam "saldo final de livro caixa" e "saldo final a depositar", sem qualquer embasamento ou demonstração adequada dos valores (fls. 56/59). Novamente houve determinação da apresentação de correto demonstrativo dos valores recebidos, inclusive a título remuneratório, para que fosse possível abater da renda líquida e verificar o montante a ser restituído (fl. 60). O interino então vem afirmar que o valor de sua remuneração não excedeu o teto e que necessita de prazo maior para demonstrá-lo (fls. 62/63). Foi concedido o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas para que fossem sanadas as incongruências nas informações financeiras e depósito do excedente, sob pena de configuração, em tese, do delito de apropriação indébita (fls. 64/65). Novos cálculos de valores foram apresentados, com a notícia de estar o interino acobertado por decisão liminar exarada em Mandado de Segurança Individual, o que ocasionou a suspensão da cobrança por parte do MM Juiz em Exercício nesta Corregedoria Permanente. Em nova convocação para comparecimento em juízo, no dia 15 de janeiro de 2015, declarou o interino que toda a receita da Serventia, no período de sua designação, estava depositada em conta particular, de sua titularidade (fl. 95). Embora inúmeras vezes advertido sobre a irregularidade, comunicar o interino, por petição, que continua recebendo como funcionário celetista, ou seja, acima do teto (fl. 102/103). Como medida preventiva, foi feito o bloqueio de R\$ 2.500.000,00 e transferido a quantia para conta judicial, montante este estimado em decorrência dos valores apontados pelo próprio interino como equivalentes à renda líquida da Serventia (fl. 104). Em visita correcional realizada em 05 de fevereiro último, constatou-se inadmissível desorganização na parte contábil, bem como graves irregularidade na escrituração das despesas, o que determinou a apreensão dos livros caixa dos anos de 2013 e 2014, bem como de diversos recibos e documentos. A desordem era aparente, com documentos e recibos lançados sobre mesas, sem controle ou indexador, para posterior formação de pastas. Os documentos foram apreendidos e o fato comunicado à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis para a substituição do Interino, por quebra de confiança. Por determinação do DD Corregedor Geral da Justiça, foram nomeados dois peritos contábeis para a avaliação dos documentos apreendidos e contas apresentadas no presente processo. No laudo, elaborado no exíguo prazo de dez dias, foi feita a análise dos documentos, utilizando método de comparabilidade entre os valores escriturados em Livro Caixa, recibos de pagamentos e relação de custas e emolumentos. O total líquido do excedente do período analisado, não englobados os meses referentes ao ano de 2015, alcançou a quantia de R\$ 2.406.436,52. Alguns recibos estavam sem a assinatura do interino e foi constatada divergência de valores com o escriturado em Livro Caixa. Ademais, constatou-se que a remuneração do interino esteve acima do teto em todos os meses de seu exercício, alcançando até R\$ 39.000,00, além do indevido recebimento de 13º salário (fl. 228). No quadro de fls. 229/230 foi demonstrada a diferença nos salários efetivamente pagos aos funcionários e os lançados no livro caixa, sempre a maior. Em sua manifestação sobre a prova técnica, sustenta o interino que não foram examinados a integralidade dos documentos. Todavia, tudo o que estava na Serventia foi apreendido e levado à perícia. Se algo faltou foi porque não existia no momento da visita correcional. Em esclarecimentos, o perito judicial concluiu que o objetivo foi atingido com a análise dos documentos disponíveis para a realização da perícia, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014 (fls. 267/268). O valor a ser recolhido por conta dos excedentes pode ser apurado na uma segunda fase, com o cotejo entre a receita líquida e o teto

remuneratório, a cada mês. Necessária a ampliação da prova, uma vez que não estava disponível o livro caixa do ano de 2015, para possibilitar a apuração do recebido nesses meses. O objeto do bloqueio, que seguramente é menor que o devido, como constatado pelos contadores, deverá ser recolhido, após confirmação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Fundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pela fundamentação acima exposta, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, decido que a conduta do interino do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Luis Fernando Junqueira Franco, ensejou quebra de confiança desta Corregedoria Permanente. Estando presentes os requisitos do item 12.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminho as cópias complementares do feito ao DD Corregedor Geral da Justiça, opinando pela designação de novo interino, caso entenda por bem homologar a presente decisão. Dê-se ciência ao interino. Expeça-se ofício. Expeçam-se ofícios, também, com urgência, em resposta aos de nº 530/RMF/DICOG 3.1 e 219/LD/DICOG 1.1, com cópia desta decisão. São Paulo, 04 de maio de 2014. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia da manifestação do interino de fls.286/329. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.269. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Diante do determinado no ofício da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (nº 256/LD/DICOG 1.1), para apuração dos valores referentes ao ano de 2015, intimem-se, com urgência, os peritos nomeados para a realização de novo laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já ficam autorizados a comparecerem na Serventia Extrajudicial para a análise e eventual retirada do material necessário. Deverão ser estimados honorários complementares, no mesmo prazo. No tocante ao recolhimento do valor bloqueado ao Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determino a transferência da quantia constante da conta judicial a disposição deste Juízo, uma vez transitada em julgado a decisão. Oficie-se, com urgência, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia deste despacho. Intime-se. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Em aditamento à decisão de fls.334/335, acrescento que foi realizado laudo pericial complementar, juntado às fls. 338/349. Em suas conclusões, o perito informa que o interino deixou de receber a remuneração pela função de Escrevente Substituto desde fevereiro de 2015, bem como foi feito o repasse do valor excedente de renda da Serventia por depósito judicial, complementando a importância devida até a regularização do recolhimento. Todavia, o valor pago erroneamente pelo interino, a título de "carnê leão", no período entre outubro de 2013 e janeiro de 2014, não deve ser abatido do montante devido. Eventual restituição deverá ser pleiteada, se o caso, junto à Delegacia da Receita Federal. Feitas estas considerações, determino o complemento referente ao imposto e, com o trânsito em julgado desta decisão, a transferência da quantia existente da conta judicial, a disposição deste Juízo, para o Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dê-se ciência ao interino, bem como oficie-se, com urgência, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia do laudo pericial e desta decisão. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. A quantia remetida para a conta judicial é oriunda de excedente de receita e será transferida para o Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça, não se prestando à finalidade referida pelo interino. No mais, diante da proximidade do provimento da delegação, não entendo conveniente a autorização de mudança de tal magnitude no quadro de funcionários, que poderia a vir prejudicar a continuidade e qualidade da prestação do serviço. Indefiro, portanto, o pedido de autorização para dispensa de funcionários formulado pelo interino. Dê-se ciência ao interino, bem como oficie-se, com urgência, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fl.362: O requerente não possui mais legitimidade para representar a Serventia, ou solicitar qualquer providência a ela referente. O 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital foi regularmente provido por concurso e a delegatária já tomou posse, cessando a função do interino. Cetifique a z. Serventia Judicial o trânsito em julgado das decisões de fls.334/335 e 350/351. Após, providencie-se o encaminhamento do valor bloqueado ao Fundo do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, comunicando à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Aguarde-se a resposta ao ofício enviado ao Banco do Brasil (fl.365). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 376/378: Com a transferência da quantia devida pelo interino para o Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como o provimento da Serventia no último concurso, nada mais a ser decidido nestes autos. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia do ofício enviado pelo Banco do Brasil, bem como desta decisão. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Diante do ofício encaminhado (fls. 382/392), desarquivem-se os autos. Após a reversão do valor bloqueado das contas pessoais do antigo interino do 10º RTDCPJ da Capital, Luis Fernando Junqueira Franco, para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal (fls. 376/378), relativos aos excedentes de receita não recolhidos, o presente feito foi arquivado. Contudo, na E.

CGJ, seguiu-se expediente para acompanhamento de consulta formulada ao C. CNJ relativa à possibilidade de interino receber valores acima do teto, acaso fosse preposto anteriormente à designação com salário superior ao limite estipulado. Após a resposta em sentido negativo (fls. 384/387), foi encaminhado ofício à Procuradoria do Estado para tomar as providências cabíveis para o recolhimento de eventual excedente não abrangido pelo bloqueio judicial realizado nestes autos. A Procuradoria do Estado devolveu o pedido à CGJ para apuração de existência de valores ainda devidos, tendo o MM. Juiz Assessor José Marcelo Tossi Silva remetido a questão a esta Corregedoria Permanente (fl. 392). Verifico que os laudos periciais de fls. 225/231 e 338/349, apesar de bem apontar as irregularidades ocorridas, não foram expressos quanto ao valor total devido como excedente pelo período de interinidade. Além disso, diante do decidido pelo CNJ, qualquer valor recebido acima do teto pelo interino, com fundamento em ser preposto da unidade, também deve ser considerado irregular, razão pela qual o laudo demanda as pertinentes adequações. Antes disso, contudo, cabe solicitar à atual titular da serventia documentos que estejam em seu poder para melhor orientar os trabalhos. Assim, deve a Oficial do 10º RTDPJ da Capital encaminhar a este juízo, em 48 horas, todos os livros-caixa do anos de 2013, 2014 e 2015, folhas de pagamento de funcionários do mesmo período (apenas até o início de seu exercício como titular), bem como eventuais comprovantes de depósito do excedente e outros documentos que entender pertinentes. Intime-se com urgência, de preferência confirmando-se por telefone, em razão da proximidade da prescrição da pretensão de restituição dos valores. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. O presente procedimento teve início após indícios de irregularidade nos recolhimentos realizados pelo interino do 10º RTD, Luís Fernando Junqueira Franco, que assumiu as funções de 02/12/13 até 11/06/15. Após a realização de perícia contábil, determinou-se o bloqueio do valor de R\$2.500.000,00 da conta do interino, que diziam respeito à estimativa do valor que deveria ser repassado ao Tribunal. Após, foi depositado voluntariamente R\$ 124.924,72 na conta vinculada ao processo, sendo o valor revertido ao FEDTJ. Diante do fim do período de interinidade, com a outorga da delegação da serventia por concurso, entendeu-se não haver mais providências a serem tomadas por esta Corregedoria Permanente, por inexistir poder correicional sobre o interino já afastado, tendo o fato sido comunicado a E. Corregedoria Geral da Justiça, que encaminhou os autos à Procuradoria do Estado para apuração de eventual valor devido e não recolhido. À fl. 391, consta recomendação do Procurador do Estado, Dr. Carlos Henrique de Lima Alves Vita, no sentido dos autos serem devolvidos a este juízo para esclarecimento dos valores ainda devidos pelo interino. Vieram aos autos informações da atual delegatária às fls. 397/398. É o breve relatório. De início, conforme apurado no decorrer deste processo, a organização dos arquivos da serventia, quando do comando da unidade pelo interino, era inexistente, havendo péssimo controle dos livros e comprovação das despesas efetuadas, o que dificultou a apuração exata das despesas e, consequentemente, do excedente que deveria ser recolhido ao TJSP. Conforme informações da Oficial que assumiu a delegação, não foram entregues todos os livros que deveriam ser arquivados, conforme as normas da Corregedoria, pelo interino. Tudo isso a demonstrar a impossibilidade de apuração exata, por esta Corregedoria, dos valores devidos, sem a necessária perícia contábil, que por sua vez não pode ser realizada por esta Corregedoria Permanente, por não ser possível encontrar fonte para seu custeio, já que não pode ser a nova Oficial obrigada a pagar por perícia que não deu causa e referente aos eventuais ilícitos cometidos por seu antecessor, já que a delegação é originária. Para além disso, pontuo que não há indícios de que não foram realizados os repasses obrigatórios relativos aos atos praticados, sendo que apenas o recolhimento do excedente encontra irregularidades. Pois bem. Conforme laudo pericial de fls. 225/231, o resultado líquido da serventia, entre set/13 e dez/14 foi de R\$ 2.406.436,52. Considerando que o interino apenas assumiu suas funções em dezembro de 2013, os meses de setembro a novembro daquele ano deve ser desconsiderados, resultando no valor de R\$ 1.901.457,49. Ocorre que, durante esses meses, o interino, em dissonância com o regramento do CNJ, recebeu remuneração superior ao teto (fl. 228), de, em média, R\$ 8.000,00 por mês, além de 13º salário que não era devido. Tal importância deve ser descontada e considerada também como excedente, resultando no valor aproximado devido de R\$ 2.050.000,00. Já no ano de 2015, o interino respeitou o teto remuneratório e o lançou como despesa, o excedente foi, entre janeiro e abril, de R\$ 552.927,36 (fl. 340). Já quanto aos meses de maio e junho, conforme declaração que segue em anexo, não houve excedente. Esclareço que, sendo a declaração feita pelo próprio interino, que já neste período encontrava-se sob suspeita, correndo perante a E. CGJ pedido de substituição, e diante do problema com a documentação, não é possível saber, sem a competente perícia contábil, se houve o correto lançamento de despesas que justifique a inexistência de excedente, que, em média, teria o montante mensal de R\$150.000,00. Em tese, tais recolhimentos teriam que ser feitos em junho e julho de 2015, esgotando-se prazo prescricional em junho e julho de 2020. Todavia, como já pontuado, esta Corregedoria Permanente não dispõe de contador próprio ou fonte de custeio para nomeação que permita a correta apuração. Deste modo,

considerando o acima exposto e como inexistente excedente nos meses de maio e junho de 2015, e em caráter aproximado, constata-se que houve excedente de R\$2.600.000,00 no período, sem a devida correção monetária e juros. O valor bloqueado, somado ao depósito realizado pelo interino, resultou em recolhimento de R\$ 2.688.842,71? ao fundo do TJSP. Acaso fossem contabilizados juros e correção, o valor recolhido e o apurado como devido estariam compatíveis, não havendo, por tais critérios, qualquer valor adicional que esta Corregedoria aponte como devidos, diante da capacidade técnica e documentos disponíveis. Destaco que os valores citados relativos ao excedente e apontados nas perícias ocorridas nestes autos são os mesmos lançados no portal do extrajudicial, cujo apontamento se dá por trimestre. A única diferença diz respeito ao teto, já que as despesas consideradas tanto na perícia como no portal incluíram pagamentos irregulares ao interino que superaram o teto, e cujo valor exato também só é passível da análise após competente análise por profissional contábil. Não obstante, observo que o valor aproximado de R\$ 300.000,00, referente aos meses de maio e junho de 2015, podem ainda ser devidos, acaso seja constatado que houve irregularidade na declaração de excedente. Por fim, os documentos apontados às fls. 397/398 encontram-se neste juízo e disponíveis para análise da Procuradoria ou profissional indicado, aguardando-se eventual determinação da E. CGJ autorizando sua devolução à serventia. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão, com referência ao Proc. CG nº 2019/126172. Sem prejuízo, oficie-se a Procuradoria do Estado, encaminhando-se cópia integral dos autos ao Dr. Carlos Henrique de Lima Alves Vita, Gabinete da Procuradoria Judicial. Cumpra-se, com urgência. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Conforme informação da Oficial de fls. 397/405, não foi entregue todo o acervo pelo interino quando da outorga da delegação em julho de 2015, sendo que os documentos apresentados são, em sua maioria, anteriores a fevereiro de 2015. Desta forma, não há na documentação entregue elementos suficientes para que se esclareça a legitimidade dos lançamentos ocorridos no portal do extrajudicial, tendo a decisão de fls. 411/413 esclarecido a forma como foi estimado o repasse devido no período. Do mais, a Procuradoria do Estado já foi intimada (fl. 415) do aqui decidido, não havendo, s.m.j., qualquer providência adicional a ser tomada. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão e de fls. 397/405. Após, aguarde-se por 15 dias, eventual determinação superior. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Do que consta destes autos, o interino do 10º RTDCPJ da Capital no período de 18/10/13 a 11/05/2015, Sr. Luiz Fernando Junqueira Franco, descumpriu diversas normas relativas ao controle de contas da unidade, bem como não recolheu devidamente os excedentes de renda aos cofres do Tribunal de Justiça de São Paulo. Após apurações, foi bloqueado o valor de R\$ 2.500.000,00 de suas contas, que foi posteriormente revertido em renda, entendido como suficiente tal valor diante dos elementos de cognição existentes à época, conforme melhor explicado às fls. 411/413. Sem prejuízo, conforme cálculos de fls. 425/426, realizado pelo contador da E. CGJ, está em haver o valor de R\$ 64.957,25, relativo especialmente ao recebimento, pelo interino, de valores superiores ao teto e a 13º salário. Assim, intime-se Luiz Fernando Junqueira Franco, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, com urgência, para que recolha, ao FEDTJSP, em 5 dias, R\$ 64.957,25, ou apresente nestes autos eventual impugnação. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - L.F.J.F. - Vistos. Diante do mandado negativo de fl. 474, oficie a serventia o TRE/SP, o DETRAN/SP, a JUCESP, o INSS e a SABESP, solicitando informação sobre a existência de endereço cadastral de Luis Fernando Junqueira Franco, CPF: 133.497.448-

93. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação, a ser encaminhado ao condomínio localizado na R. Conselheiro Brotero, 823, onde o Oficial de Justiça deverá arguir o síndico se este tem conhecimento sobre os fatos informados à fl. 474, obtendo informações sobre a mudança de endereço de Luis Fernando, como data e outros fatos relevantes. Oficie-se a E. CGJ com cópia de fl. 474 e desta decisão. Cumpra-se. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0041476-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.R.I. - Vistos. Uma vez que não foram solicitadas novas providências, archive-se os autos. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0081572-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Junte a z. Serventia ao presente procedimento cópia de fls.1410, 1441/147 e 1466 dos autos físicos nº 000755-46.2001.8.26.0100. Após, manifeste-se a CIA do Metropolitano, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de terceira interessada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0085502-34.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. Justifique o interino o valor locatício proposto de R\$ 32.000,00, tendo em vista que a avaliação apresentada prevê valor mensal de aluguel de R\$ 8.555,00. Do mais, apresente avaliação realizada por empresa diversa, que englobe a totalidade de bens constantes do contrato. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 0085502-34.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. A avaliação juntada (fls. 19/93) estima o valor do mobiliário em R\$ 110.576,50, de modo que o pagamento de alugueis no valor de R\$ 32.000,00, ou aproximadamente 30% do valor total, não parece razoável, já que em 4 meses de contrato o mobiliário poderia ser comprado com o mesmo valor. Ressalto, quanto ao 7º RTD, que o espólio do antigo titular havia judicializado a questão, sendo o valor obtido por meio de composição visando menor oneração ao Estado, considerando que o pedido judicial era de valor superior. Dito isso, apresente o interino parecer especializado, se possível da mesma empresa que realizou a avaliação supracitada, informando qual o percentual médio do mobiliário considerado no mercado para fins de cálculo de locação de bens móveis de escritório, incluindo informática. Destaco, ainda, que uma vez aprovado o valor locatício por esta Corregedoria, a titular do mobiliário receberá as parcelas vencidas, a contar da vacância da serventia, de modo que as diligências aqui tomadas não trarão qualquer prejuízo à interessada e visam justificar o valor do contrato, cuja comunicação à E. CGJ é obrigatória, nos termos do item 13 do Cap. XIV das NSCGJ. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/01/2020

Processo 1020963-36.2019.8.26.0005 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vila São Pedro Construtora Spe Ltda - Vistos. Cumpra a suscitante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a decisão de fls.53/55, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int. - ADV: MOACIR CUSTODIO DE SOUZA (OAB 416871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 10/01/2020

Processo 1084546-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.155. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 10/01/2020

Processo 1111274-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vinicius Turani Costa - = a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA (OAB 228698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/01/2020

Processo 1120928-90.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Disfer Distribuidora de Ferragens Ltda - Vistos. Intime-se a srª Luiza Gimenez, na qualidade de terceira interessada, vez que é herdeira de Pedro, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância do desbloqueio da matrícula nº 17.162 do 7º Registro de Imóveis da Capital. Anoto que a carta de intimação deve ser expedida para o endereço: Rua Pantojo, nº 133, aptº 11 - Vila Regente Feijó, CEP: 03343-000. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/01/2020

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - - os autos aguardam que a requerente informe o endereço para efetiva intimação do Centro Histórico de São Paulo (fls.216), uma vez que o CEP indicado não discrimina o nome de qualquer rua. Prazo: 10 dias - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Instaurar processo administrativo

Publicado em: 14/01/2020

PORTARIA Nº 01/2020 A Dr^a. Tania Mara Ahualli, MM^a. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 11º Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO a determinação expressa constante na decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Recurso Administrativo nº 1089909-03.2018.8.26.0100 Parecer nº 683/2019-E), para apuração disciplinar; CONSIDERANDO que, ao qualificar o formal de partilha apresentado a registro na matrícula nº 71.757, houve confusão do delegatário que tratou as acessões como benfeitorias, uma vez que considerou benfeitorias as casas que não averbadas na matrícula, consequentemente o ato registrário refletiu frações ideais divergentes em relação ao terreno e o imóvel construído sobre ele, nos termos das averbações nºs 08 e 09 da mencionada matrícula; CONSIDERANDO a ocorrência da nulidade de pleno direito, relacionada ao mecanismo do registro e não ao título, nos termos do artigo 214 da Lei de Registros Públicos, CONSIDERANDO, no presente caso, a impossibilidade da cindibilidade do título para o ingresso apenas de frações ideais atinentes ao terreno, sem levar em consideração as acessões, caracterizadas pelas construções das casas, o que resultaria em fração diversa daquela informada na matrícula; CONSIDERANDO que a qualificação do título deve ser feita com rigor e segurança, por prepostos devidamente preparados, ainda que o registrador tome a precaução de fazer a conferência final; CONSIDERANDO a constatação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de que houve a incidência de erro grosseiro de qualificação, caracterizando em tese, inobservância das prescrições legais ou normativas; CONSIDERANDO que a presente hipótese viola os deveres de eficiência e presteza a que se referem o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.935/94 e o Capítulo XX, Seção I, item 3, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas podem constituir infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94; CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94 a penalidade cabível em tese para os atos acima é a repreensão, no caso de falta leve, e a de multa, se constatada falta mais grave; RESOLVE: 1. Instaurar processo administrativo em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, P.A.C, por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de repreensão ou multa; 2. Designar para o próximo dia 30 de janeiro de 2020, s 15 horas na sala de audiências desta Vara, interrogatório do Sr. P.A.C., ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requiram-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, digitalize-se a presente portaria, juntando-a nos autos digitais nº 1089909-03.2018.8.26.0100, para fins de acompanhamento. São Paulo, 08 de janeiro de 2020. .

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - E.R.M. e outros - Vistos. Fl.1496: Verifico que a matrícula encontra-se desbloqueada em cumprimento a decisão de fls.1466/1467, conforme documentos juntados pelo Registrador às fls.1470/1475, logo, resta prejudicado o pedido formulado pelo requerente. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. CP 32. - ADV: GILDO WAGNER MORCELLI (OAB 78125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - União Comunitária Jardim Shangri-lá - Municipalidade de São Paulo - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 685/697. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 22. - ADV: MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP), RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Os autos aguardam manifestação da parte autora quanto às notificações negativas de fls. 2449, 2451 e 2453. Prazo: 10 (dez) dias. Nada Mais. PJV 223. - ADV: JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - - Companhia Brasileira de Distribuição - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.1469: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de manifestação acerca dos esclarecimentos do perito às fls.1446/1456. Decorridos, tornem conclusos. Int. PJV01 - ADV: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP), MARCIA HELOISA PEREIRA DA SILVA BUCCOLO (OAB 36434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0715522-67.1993.8.26.0100 (000.93.715522-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Oswaldo Eugenio Barbeiro e outros - Os autos estão disponíveis para vista do Dr. Márcio Bove, fls 394. - ADV: APARECIDA RIEKO MATA (OAB 111503/SP), MARCIO BOVE (OAB 140249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Em resposta a solicitação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça relativa ao Processo nº 2019/81930 (fl.02), informo que decidi pelo arquivamento da declaração de débitos apresentada pelo 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, por não ter vislumbrado qualquer irregularidade que demande a tomada de medida por esta Corregedoria Permanente. Isso porque todos os débitos ali apontados dizem respeito ao ISS a ser recolhido ao Município de São Paulo. A possibilidade de cobrança de tal tributo dos Tabeliães e Registradores, bem como a definição de sua base de cálculo, foram amplamente discutidas entre 2008 e 2014, gerando diversas impugnações administrativas e judiciais quanto à sua exigibilidade. Destarte, entendo não haver dolo ou culpa do Oficial com relação ao não recolhimento das mencionadas dívidas, tendo exercido seu legítimo direito de contestar sua exigibilidade perante os órgãos competentes, encontrando-se a questão pendente de julgamento perante a Superior Instância. Por tais razões, não vislumbrei ilícito administrativo passível de apuração. Ressalto ainda que, sendo obrigatória a apresentação da declaração de débitos quando das correções, e sendo estas realizadas anualmente em todas as serventias, entendi desnecessária a instauração de processo de acompanhamento, determinando o arquivamento do presente feito. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.24/203. Int. - ADV: PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP), SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Em resposta às informações solicitadas pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processo nº 2019/81930 - fl.2019), esclareço que, em relação à multa oriunda do procedimento administrativo disciplinar (nº 0005431-79.2018.8.26.0100), houve plena quitação conforme documentos juntados às fls. 212/215, bem como não houve a

constatação de conduta irregular praticada pelo Tabelião, nos termos do relatório de verificações fiscais expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (fls.216/218), referente à visita realizada no ano de 2018. Informo que, com relação à visita efetuada no ano de 2019, ainda não foi recebido o relatório por este Juízo, que, na presente data, solicitou informações à Secretaria da Fazenda Estadual, conforme ofício anexo. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça comunicando-a desta decisão. Junte-se cópia de fls.211/218 e do ofício anexo. Int. - ADV: PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP), SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos em correição. Tendo em vista a resposta da Secretaria da Fazenda Estadual (fl.223), no sentido de que a solicitação do relatório de auditoria referente à correição realizada no 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital seria encaminhada à área especializada para reunião e consequente envio de informações, bem como levando-se em consideração que até a presente data tais informações não foram apresentadas (certidão - fl.227), expeça-se novo ofício reiterando os termos de fl.220. Sem prejuízo, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.223 e 227. Int. - ADV: PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP), SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Dê-se ciência ao tabelião da resposta da Secretaria da Fazenda Estadual, referente à auditoria realizada por ocasião da visita correicional do ano de 2019 (fls.238/240). Anoto que o presente procedimento foi instaurado por solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e tem como objeto: A) apuração da declaração de débitos informada pelo tabelião (ISS e multa administrativa); B) verificação da conveniência da instauração de procedimento administrativo disciplinar em relação à frequência e permanência do delegatário junto a Serventia. Pois bem, em relação à declaração de débitos informada pelo tabelião, pelos fundamentos expostos na decisão de fls.204/205, decidi pelo arquivamento, ante a ausência de qualquer irregularidade que demande a tomada de medidas por esta Corregedoria Permanente. No que se refere à multa oriunda do procedimento administrativo disciplinar nº 0005431-79.2018.8.26.0100, houve plena quitação do valor, bem como não houve a constatação de qualquer recolhimento irregular relativos aos atos praticados em 2017 e 2018, nos termos das verificações fiscais expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual (fls.216/218 e 238/240). Por fim, no que concerne à apuração da frequência e permanência do Tabelião junto a Serventia, bem como sua higidez física e mental, foi instaurado procedimento preliminar de averiguação (processo nº 0041012-24.2019.8.26.0100), que se encontra no aguardo da realização de perícia médica pelo IMESC, agendada para o dia 20.02.2020. Feitas estas considerações, entendo que foram tomadas todas as providências administrativas atinentes ao presente procedimento, e tendo em vista a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo tabelião, determino o arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.238/240. Int. - ADV: SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP), PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 14/01/2020

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as manifestações do requerente acerca da sua impossibilidade de arcar com os honorários periciais, mesmo que de forma parcelada, bem como da Defensoria Pública (fls.226/227), em substituição aos peritos nomeados, nomeio o Drº Nelson Cahali. Intime-se o perito para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância em realizar o trabalho, recebendo somente os valores pagos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Em caso positivo, ao preenchimento da planilha. Caso haja recusa, tornem os autos conclusos para substituição, ressaltando-se que em caso de reiteradas recusas, poderá ser prejudicado o único meio de

prova cabível ao caso, podendo haver o julgamento antecipado da lide Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/01/2020

Processo 1070913-20.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juriti Administração de Bens Próprios - Eireli - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Levando-se em consideração a manifestação da Municipalidade de São Paulo (fl.106) e documento juntado às fls.107/111, diga o Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual superação do óbice. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP), SIMONE MATILE (OAB 155534/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/01/2020

Processo 1101908-16.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo Luis Agabiti - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Osvaldo Luis Agabiti, em face da sentença proferida às fls. 339/342, sob a alegação de estar eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 345/346, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOSE EDUARDO EREDIA (OAB 120222/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 1118113-23.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Renata dos Santos - - Comercial & Serviços JVB S/A - Vistos. Intime-se o impugnante Comercial Serviços JVB S/A para manifestação, em 15 dias. Após, ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO (OAB 293679/SP), JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP), JULIO CESAR DE ALENCAR BENTO (OAB 338896/SP), WESLEY EDSON SOARES DE MENDONCA (OAB 420776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/01/2020

Processo 1124402-69.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Albino da Fonseca Hatta - - Alice Michie Hatta da Fonseca - Vistos. Cinge-se a presente dúvida a verificar se foi demonstrado, ou não, o preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento da usucapião, tendo o Oficial manifestado-se de modo negativo, com impugnação da requerente. Não há, portanto, qualquer diligência adicional, visto não haver impugnantes e estar o procedimento extrajudicial concluído, pendente apenas decisão final de mérito, já havendo manifestação dos requerentes nestes autos. Assim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: ANTONIO SALIS DE MOURA (OAB 70808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1000182-62.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rui Fernandes da Silva - - Elaine Fernandes da Silva - - Sandra Fernandes da Silva - Vistos. Trata-se de ação declaratória com pedido de cancelamento de registro imobiliário referente à matrícula nº 110.389 do 12º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Rui Fernandes da Silva, Sandra Fernandes da Silva e Elaine Fernandes da Silva, na qualidade de herdeiros de Antonio Fernandes da Silva, em face dos herdeiros e sucessores de Isabel Morales de Oliveira Miragaia. Relatam os requerentes que seu genitor firmou compromisso de compra e venda com Isabel Morales de Oliveira Miragaia para aquisição do imóvel mencionado. Com a quitação do preço, em 16.05.1980, foi outorgada a escritura definitiva, constando ainda que o outorgado havia construído uma casa sobre o imóvel, que recebeu o número 07 da Rua Filha Dourada. Informam que, com o falecimento do sr. Antonio em 12.09.1995, foi realizado inventário (processo nº 0260228-84.1996.8.26.0005) e homologada a partilha. Durante o tramite do processo, os herdeiros descobriram que a escritura do imóvel não havia sido registrada, ocasião em que apresentaram o documento à Serventia Extrajudicial, que se negou a registrar a escritura definitiva, vez que constava da mencionada matrícula o registro do formal de partilha da srª Isabel Morales de Oliveira Miragaia, com a partilha homologada em favor de seus herdeiros, sendo atribuído quinhões sobre o imóvel já vendido ao pai dos requerentes. Juntaram documentos às fls.10/125. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A ação deve ser extinta, com o indeferimento da petição inicial, em razão da inadequação da via eleita. Analisando os documentos e as informações prestadas pelos requerentes, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na ausência de apresentação da escritura definitiva de compra e venda pelo sr. Antonio e consequente registro do formal de partilha do imóvel aos herdeiros da vendedora (fls.31/33). Formalmente o ato está perfeito, decorrente do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Isabel Morales de Oliveira, nos termos da partilha homologada pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista (R.01/110.389). Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado do registro do formal de partilha em nome dos herdeiros da vendedora, bem como ausência do registro da compra e venda efetuada anteriormente em nome do pai dos requerentes, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico, devendo os requerentes formularem sua pretensão nas vias ordinárias. Diante do exposto, por inadequada a via eleita, indefiro a petição inicial, e consequente julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 485, I do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA (OAB 77591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1000633-87.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Suely Corrêa de Oliveira - - Denise Corrêa de Oliveira - - Liliane Corrêa de Oliveira - - Alexandre Corrêa de Oliveira - Vistos. Anoto que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Logo, eventual impedimento ao esbulho da propriedade das requerentes, com a consequente preservação do direito de propriedade, bem como notificação do condomínio para obstar constrangimentos as interessadas em virtude da demanda, deverá ser formulada nas vias ordinárias, vez que este procedimento não envolve litígio entre as partes. Feitas estas considerações, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATA CRISTINA LOPES PINTO MARTINS (OAB 252401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1081885-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R Point Comercial de Automoveis

Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente formulado pela requerente às fls.214 e 215, e consequentemente julgo extinto o pedido de providências, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL LUIS MACHADO DE SOUSA (OAB 261139/SP), JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1088080-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Marilena Vicente - Vistos. Intime-se a interessada Marilena Vicente, por meio de seu advogado constituído, para manifestação sobre os fatos constantes dos autos, em 15 dias. Int. - ADV: RICARDO NOGUEIRA (OAB 211133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1090353-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Centro Espirita da Paz Pai Jacób - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento do Centro Espírita da Paz Pai Jacob, que pretende a averbação da ata da assembleia extraordinária, com a finalidade de nomeação de administrador provisório, bem como alteração da denominada da entidade para "Centro Espírita da Paz Irmão Jacob", eleição e posse da diretoria, promovida em 08.06.2019. A qualificação registrária resultou negativa, tendo em vista que o requerente também possui registro junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 255/A de 14.06.1944, logo há necessidade de se corrigir o equívoco e unificar o registro. Esclarece o registrador que junto ao 1º RTD a interessada possui somente três atos: o registro do Estatuto Social, datado de 13.05.1944, registrado sob nº 4.217, em 18.12.1953; a nomeação de administrador provisório, nos termos do procedimento nº 1005177-68.2014.8.26.0010, averbado sob nº 457.254 e a retificação da denominação. Afirma que não havia na cidade de São Paulo, à época, obrigação de pesquisa prévia quanto ao nome social escolhido. Juntou documentos às fls.06/57. Acerca dos fatos expostos o requerente manifestou-se às fls.62/63, concordando com a unificação do registro. De acordo com o Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, o primeiro ato registral referente à entidade religiosa foi efetuado na sua Serventia, em 14.06.1944, ou seja, anteriormente aos atos praticados pelo 1º RTD, em 18.12.1953, logo, entende que a reunião dos atos deve ser feita junto ao 4º RTD. Apresentou documentos às fls.73/79. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.82/84). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se verifica dos documentos juntados aos autos (fls.73/79), o registro de constituição do requerente foi efetuado em 14 de junho de 1944 pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, ocasião em que recebeu o número de ordem 18.729. Todavia, equivocadamente, após quase dez anos, mais precisamente em 18.12.1953, houve a averbação do Estatuto Social do requerente datado de 123.05.1944 junto ao 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 4.217, configurando a duplicidade de registros (fls.31/39). Neste contexto, em consonância com os princípios da continuidade e anterioridade que regem os atos registrários, bem como concordância dos Oficiais do 1º e 4º Registros de Títulos e Documentos da Capital e do requerente, faz-se necessária a reunião de todos os atos referentes à entidade religiosa junto à Serventia na qual primeiramente teve ingresso a sua constituição, em 14.06.1944. Ressalto que este Juízo teve oportunidade de analisar questão semelhante nos autos do pedido de providências nº 0024672-20.2010.8.26.0100, no qual ficou consignado: "... Assim, se o primeiro registro ocorreu ao 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, é razoável que todos os demais sejam ali reunidos, como pretende a interessada. A reunião de todos os registros da interessada em uma única Serventia é medida necessária não só para atender aos seus interesses, mas, principalmente, para garantir a segurança jurídica das informações constantes dos Registros Públicos bem como para proteger aqueles que, de alguma forma, venham a estabelecer relações jurídicas com ela" Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com a consequente remessa e posterior registro dos atos do requerente assentados no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a serem realizados e comprovados nestes autos pelo 4º RTDCPJ da Capital. Anoto que, após o transporte dos atos, a pessoa jurídica deverá apresentar novamente os títulos para averbação junto a Serventia Extrajudicial competente, para qualificação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADRIANO MONTEALBANO (OAB 187449/SP)

Dúvida - Notas

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1094491-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro - Vistos. Do que consta dos autos, o Oficial do 14º Registro de Imóveis teria feito diversas exigências (fls. 08/09) para que autuassem procedimento extrajudicial de usucapião. Uma vez que não havia autuação e tampouco prenotação válida, este juízo determinou que fosse realizado nova prenotação (fl. 166). Informou o Oficial que, após a nova prenotação, foram cumpridas as exigências pela requerente, tendo o procedimento sido autuado, estando agora em fase de notificações. Assim, intime-se a requerente para que informe, em 15 dias, se pretende a continuidade do presente procedimento, considerando que novas exigências relativas ao pedido de usucapião, inclusive quanto ao mérito, deverão ser discutidas em momento oportuno, seja com apresentação de eventual impugnação, seja por negativa do registro ao final do procedimento, após decisão fundamentada do Oficial. Sem prejuízo, manifeste-se quanto as alegações relativas a conduta do Oficial, que negou ter havido recusa em recebê-la pessoalmente, por ter inexistido solicitação neste sentido, além de ter justificado a necessidade de requerimento escrito para suscitação de dúvida. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Salvador Garcia Lopes - - Condomínio Cosmopolitan Higienópolis e outros - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo acostado às fls. 645/650 Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/ SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP), ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), TACIANO DE NARDI COSTA (OAB 129915/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1111020-09.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Mary Augusto Estigarribia - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Mary Augusto Estigarribia em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 03.09.2019, com a finalidade de eleger junta governativa provisória, com duração de doze meses, para regularizar a condição jurídica do Centro de Defesa, Cultura e Recreação dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - CDJESP. Juntou documentos às fls.06/39. O Registrador manifestou-se às fls.47/49. Saliência que a última ata de eleição da pessoa jurídica, resultante da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24.11.2009, foi averbada em janeiro de 2010, definindo o mandato da Diretoria Executiva até 01.01.2013, logo a entidade encontra-se sem representação há mais de seis anos. Neste contexto, afirma que é necessária a nomeação de administrador provisório, nos termos do artigo 49 do CC, não sendo plausível a constituição de Junta Governativa Provisória, vez que ausente qualquer previsão no Estatuto da CDJESP neste sentido. Apresentou documentos às fls.50/73. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.76/77). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil Brasileiro e, para tal deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Neste raciocínio importante examinar precedente da E. Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever o voto do parecer nº 377/2017: "Isso porque a atual

gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do princípio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua (Recurso Administrativo nº0004320-77.2013.8.26.0539. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso). No mais, o artigo 49 do CC é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório" Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competente, preservandose assim, o princípio da continuidade registrária. Na presente hipótese, a pessoa jurídica encontra-se sem representação desde 31.12.2013, data do encerramento do mandato dos administradores, razão pela qual é imprescindível a nomeação de administrador provisório em procedimento próprio a ser instaurado nas vias ordinárias. Como bem exposto pelo registrador, não há qualquer dispositivo legal que permita a eleição de uma junta governativa para gerir os assuntos de interesse da entidade, bem como não há previsão de mencionada eleição no Estatuto Social da pessoa jurídica, de modo que torna-se incabível a substituição do administrador provisório previsto no Código Civil. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Mary Augusto Estigarribia, em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, devendo a interessada formular sua pretensão perante uma das Varas Cíveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA (OAB 48244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1119482-52.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Renata Pavezi Fornazari - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renata Pavezi, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de promessa de venda e compra pela qual Wanda Ramalho Araujo prometeu vender o bem a Elvira Galhumi Pavezi, avó da suscitada, bem como ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente ao imóvel objeto da transcrição nº 70.230. O óbice registrário refere-se à existência de indisponibilidades averbadas sob nºs 02 e 03, decorrentes dos comunicados nºs 201508.2012.00069839- IA-730 e 201804.1017.00484483-IA-920, emitidos em 20.08.2015 e 10.04.2018, pela Central de Indisponibilidade. Juntou documentos às fls.04/28. A suscitada apresentou impugnação às fls.29/35. Argumenta que as indisponibilidades que gravam a matrícula mencionada ocorreram após a lavratura da escritura, não registrada. Apresentou documentos às fls.36/40 e 49/73. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.43/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como a D. Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n.413-6/7). No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Neste contexto, de acordo com o princípio *tempus regit actum*, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "*tempus regit actum*", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, o de nº 0004535-52.2011.8.26.0562). Assim, a qualificação do título é feita no momento de sua apresentação e não quando expedida a carta de adjudicação em favor da herdeira Renata Pavezi. Ora, conforme se observa da certidão da transcrição juntada às fls.22/24, em nome de Wanda Ramalho Araujo, constam os comunicados de indisponibilidades, expedidos pela Central de Indisponibilidade - ARISP, resultando na impossibilidade da prática de qualquer ato na mencionada matrícula, ressalvada decisão judicial determinando o levantamento dos gravames. Note-se que a questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho

Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Divórcio Formal de partilha Título apresentado após a averbação da indisponibilidade Tempus regit actum - Jurisprudência do CSM Registro indeferido Dúvida procedente Recurso não provido" (Apelação nº 0000884-32.2015.8.26.0025, rel. Des. Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças). "Registro de Imóveis Dúvida Escritura Pública de separação consensual lavrada antes da averbação da indisponibilidade de bens, porém, apresentada para registro posteriormente - impossibilidade do registro, em observância ao princípio tempus regit actum necessidade de prévio cancelamento da averbação autorizado por quem a decretou - recusa correta da oficial - Dúvida procedente Recurso não provido" (Apelação nº 0001748-75.2013.26.0337, rel. Des. Elliot Akel). Daí conclui-se que as indisponibilidades que recaem sobre o imóvel impedem a alienação ou qualquer ato de registro ou averbação, devendo a interessada buscar junto ao Juízo das Execuções Fiscais ordem para levantamento do gravame. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renata Pavezi, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1119818-56.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria Guida Leite de Souza - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Guida Leite de Souza, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada perante o 2º Tabelião de Notas da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 29.195. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação do comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, vez que apenas há menção do pagamento no corpo da escritura, ocorrido em 1985, todavia, não há qualquer demonstrativo. Salienta que cumpre aos registradores fazer rigorosa fiscalização do recolhimento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício, sob pena de se sujeitarem as infrações disciplinares previstas em lei. Juntou documentos às fls.10/30. A suscitada apresentou impugnação às fls.31/32. Ressalta que incumbe ao Cartório de Registro de Imóveis verificar se houve o recolhimento do imposto e não se este foi recolhido de forma correta, competindo à administração pública o exercício de fiscalização. Por fim, assevera que a exigência de novo pagamento de tributo referente ao mesmo ato e imóvel caracteriza bis in idem e consequentemente enriquecimento sem causa. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.40/43). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem o zelo e cautela do Registrador acerca da verificação do recolhimento dos impostos, entendo que na presente hipótese o óbice registrário deverá ser superado. Ressalto primeiramente que a jurisprudência a que se refere o Oficial não se aplica à presente questão, tendo em vista que não há qualquer menção de que houve o recolhimento antecipado do ITBI por ocasião da lavratura da escritura pública. A incidência do imposto de Transmissão dos Bens Imóveis (ITBI) se dá na transmissão do domínio, ou seja, no efetivo registro do título, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja possível o pagamento deste tributo quando da celebração do negócio jurídico obrigacional, o que se configura a hipótese dos autos, vez que mencionado imposto foi recolhido por ocasião da lavratura da escritura de venda e compra (fls.17/20). Neste contexto, apesar de não haver a apresentação da comprovação do imposto, consta do corpo do título apresentado a registro a certidão pelo notário, que detém fé pública, do seu efetivo recolhimento (fl.18). Daí resta claro que a exigência de novo pagamento do mesmo tributo, referente ao mesmo imóvel e mesma pessoa, caracterizaria verdadeiro bis in idem e consequente enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. Neste sentido, cito decisão proferida pelo Conselho Superior da Magistratura envolvendo questão semelhante: "Registro de Imóveis - Dúvida - Carta de Adjudicação - Exigência de recolhimento do ITBI - Hipótese de efetiva transferência da propriedade Não obstante, o recolhimento foi realizado antecipadamente, na ocasião do registro da carta de arrematação dos direitos sobre o imóvel - hipótese na qual o alienante permaneceu como dono - inoccorrência do fato gerador do tributo - inexigível duplo reconhecimento - precedente do Conselho Superior da Magistratura, amparados em julgados do STJ e STF - Recurso Provido" (Apelação Cível nº 0009528-83.2014.8.26.0223, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. Em 15/12/2015). Do corpo do mencionado Acórdão extrai-se: "...É preciso considerar que há precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura, baseados em julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a despeito das legislações municipais que determinam o recolhimento do ITBI nos casos de compromisso de compra e venda e outros contratos de natureza pessoal, pelos quais se transmitem apenas os direitos relativos ao bem imóvel, de acordo com a Constituição Federal e o Código Civil, o ITBI tem incidência e é devido apenas quando a escritura pública de compra e venda Apesar de incidência do ITBI na legislação municipal, a inconstitucionalidade desta norma é manifesta, e, como tal, excepcionalmente, pode ser reconhecida na esfera administrativa O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que o ITBI deve incidir apenas sobre as transações registradas em cartório, que impliquem a efetiva transmissão da propriedade imobiliária

(Resp 1.066, 253.364, 264.064, 57.641)". Por fim, tendo em vista que a determinação dada pelo artigo 289 da Lei 6.015/73 deve ser interpretada no sentido de que lhe incumbe apenas confirmar se foi recolhido o tributo, relativo à operação a ser registrada, sem ater-se à exatidão do valor ou à incidência de juros ou multa, tarefa esta de interesse das fazendas públicas, no caso em exame, da Fazenda Municipal, o recolhimento do ITBI antes da transferência do domínio deve ser considerado como recolhimento antecipado, suficiente para entender que houve a efetiva fiscalização do registrador. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Guida Leite de Souza, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILLIAM MIRANDA DA SILVA (OAB 307840/SP), HELENA PEDRINI LEATE (OAB 166540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1119818-56.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria Guida Leite de Souza - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Guida Leite de Souza, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada perante o 2º Tabelião de Notas da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 29.195. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação do comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, vez que apenas há menção do pagamento no corpo da escritura, ocorrido em 1985, todavia, não há qualquer demonstrativo. Salaria que cumpre aos registradores fazer rigorosa fiscalização do recolhimento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício, sob pena de se sujeitarem as infrações disciplinares previstas em lei. Juntou documentos às fls.10/30. A suscitada apresentou impugnação às fls.31/32. Ressalta que incumbe ao Cartório de Registro de Imóveis verificar se houve o recolhimento do imposto e não se este foi recolhido de forma correta, competindo à administração pública o exercício de fiscalização. Por fim, assevera que a exigência de novo pagamento de tributo referente ao mesmo ato e imóvel caracteriza bis in idem e consequentemente enriquecimento sem causa. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.40/43). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem o zelo e cautela do Registrador acerca da verificação do recolhimento dos impostos, entendo que na presente hipótese o óbice registrário deverá ser superado. Ressalto primeiramente que a jurisprudência a que se refere o Oficial não se aplica à presente questão, tendo em vista que não há qualquer menção de que houve o recolhimento antecipado do ITBI por ocasião da lavratura da escritura pública. A incidência do imposto de Transmissão dos Bens Imóveis (ITBI) se dá na transmissão do domínio, ou seja, no efetivo registro do título, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja possível o pagamento deste tributo quando da celebração do negócio jurídico obrigacional, o que se configura a hipótese dos autos, vez que mencionado imposto foi recolhido por ocasião da lavratura da escritura de venda e compra (fls.17/20). Neste contexto, apesar de não haver a apresentação da comprovação do imposto, consta do corpo do título apresentado a registro a certidão pelo notário, que detém fé pública, do seu efetivo recolhimento (fl.18). Daí resta claro que a exigência de novo pagamento do mesmo tributo, referente ao mesmo imóvel e mesma pessoa, caracterizaria verdadeiro bis in idem e consequente enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. Neste sentido, cito decisão proferida pelo Conselho Superior da Magistratura envolvendo questão semelhante: "Registro de Imóveis - Dúvida - Carta de Adjudicação - Exigência de recolhimento do ITBI - Hipótese de efetiva transferência da propriedade. Não obstante, o recolhimento foi realizado antecipadamente, na ocasião do registro da carta de arrematação dos direitos sobre o imóvel - hipótese na qual o alienante permaneceu como dono - inoccorrência do fato gerador do tributo - inexigível duplo reconhecimento - precedente do Conselho Superior da Magistratura, amparados em julgados do STJ e STF - Recurso Provido" (Apelação Cível nº 0009528-83.2014.8.26.0223, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. Em 15/12/2015). Do corpo do mencionado Acórdão extrai-se: "...É preciso considerar que há precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura, baseados em julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a despeito das legislações municipais que determinam o recolhimento do ITBI nos casos de compromisso de compra e venda e outros contratos de natureza pessoal, pelos quais se transmitem apenas os direitos relativos ao bem imóvel, de acordo com a Constituição Federal e o Código Civil, o ITBI tem incidência e é devido apenas quando a escritura pública de compra e venda Apesar de incidência do ITBI na legislação municipal, a inconstitucionalidade desta norma é manifesta, e, como tal, excepcionalmente, pode ser reconhecida na esfera administrativa O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que o ITBI deve incidir apenas sobre as transações registradas em cartório, que impliquem a efetiva transmissão da propriedade imobiliária (Resp 1.066, 253.364, 264.064, 57.641)". Por fim, tendo em vista que a determinação dada pelo artigo 289 da Lei 6.015/73 deve ser interpretada no sentido de que lhe incumbe apenas confirmar se foi recolhido o tributo, relativo à operação a ser registrada, sem ater-se à exatidão do valor ou à incidência de juros ou multa, tarefa esta de interesse

das fazendas públicas, no caso em exame, da Fazenda Municipal, o recolhimento do ITBI antes da transferência do domínio deve ser considerado como recolhimento antecipado, suficiente para entender que houve a efetiva fiscalização do registrador. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Guida Leite de Souza, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILLIAM MIRANDA DA SILVA (OAB 307840/SP), HELENA PEDRINI LEATE (OAB 166540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1121940-76.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Walquíria Dias Franco Cunha - - Tingting Xu - - Xiaohui Zhou - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.305. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP), DANIEL ANTONIO DE SOUZA SILVA (OAB 292570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1122408-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roque Vicente Siniscalco - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital (fls.16/18) e documentos de fls.19/23. Com a juntada da manifestação, levando-se em consideração que houve parecer do órgão ministerial, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: RODRIGO SILVA DA ROCHA (OAB 214950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1123053-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniel Santos Lima - - Elizabete Angelozi Lima - Vistos. Fls.53/54: Tendo em vista que o objeto deste feito é a retificação da escritura pública lavrada perante o 6º Tabelião de Notas da Capital, remetam-se os autos ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA GONZAGA CERRETTI (OAB 409837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - Manoel Surita Filho e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Apesar da herdeira do confrontante Manuel Surita Filho concordar com o laudo pericial elaborado, verifico que a petição de fls.263/266 consta o nome das partes e tipo de ação divergente do presente procedimento, devendo a interessada adequá-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que a interessada contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza (fl.268) deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para a apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deverá a confrontante, no prazo acima mencionado, apresentar cópia das 3 últimas declarações de rendimentos ou qualquer outro documento, com a finalidade de comprovar sua alegada miserabilidade jurídica. Sem prejuízo, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos esclarecimentos complementares apresentados pelo perito às fls.346/349. Int. - ADV: VITOR TEIXEIRA BARBOSA (OAB 232139/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/01/2020

Processo 1129671-89.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Cristina de Lima e outro - Municipalidade de São Paulo - - Vicente Pereira da Costa - Vistos. Cito o decidido no Proc. 1000162-42.2018.8.26.0100: "[H]avendo impugnação por confrontante, proprietário tabular, ente público ou terceiro interessado, deverá o Oficial analisar sua pertinência, nos termos do item 429.2 do Capítulo XX das NSCGJ. Caso entenda como infundada a impugnação, deverá prosseguir com o procedimento, sendo cabível recurso do interessado ao juízo corregedor. No caso de entender fundamentada a impugnação, deverá buscar a conciliação entre as partes, como previsto no item 429. No insucesso, remeterá o processo ao juízo competente, que julgará a impugnação. Caso mantida, devolverá o processo ao Oficial, que extinguirá o procedimento e a prenotação, cabendo ao interessado buscar a via judicial se entender pertinente o prosseguimento do feito deste modo." Ao que parece, não houve no procedimento extrajudicial efetiva manifestação do Oficial a respeito das impugnações apresentadas, ao contrário do procedimento acima descrito baseado nos itens 429 e seguintes do Cap. XX das NSCGJ. Após ter sido apresentada a impugnação, o Oficial buscou conciliar as partes e, sem obter sucesso, encaminhou os autos a este juízo. Ocorre que este Juízo Corregedor deve agir como instância recursal hierarquicamente superior ao juízo de qualificação do Oficial, sendo excepcional sua atuação de forma originária, sem que tenha havido prévia manifestação do registrador. Deste modo, retornem os autos ao Oficial, que deverá decidir, no procedimento extrajudicial, se fundamentadas ou não a impugnação apresentada. Após, intimará os interessados de sua decisão, permitindo que estes solicitem revisão por este juízo. Não havendo recurso, deverá prosseguir ou arquivar o pedido extrajudicial, a depender de sua manifestação quanto a impugnação, comunicando nestes autos. Havendo recurso, deverá juntá-lo nestes autos e notificar os interessados para que aqui se manifestem, comprovando tal notificação. Aguarde-se por 45 dias a finalização dos procedimentos acima descritos. Int. - ADV: SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO (OAB 26950/SP), PAULO MUANIS DO AMARAL ROCHA (OAB 296091/SP), ARTHUR OTAVIO RAUGUST MINGUE (OAB 360866/SP), RICARDO MARCONDES MARTINS (OAB 180005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Providências Administrativas

Publicado em: 17/01/2020

Processo 0055964-09.1999.8.26.0100 (000.99.055964-5) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - A.C. - Vistos. Fls.64/83: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 318. - ADV: PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 270184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/01/2020

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Edison Lourenço dos Santos e outro - Vistos. Fl.619: Defiro ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos aptos a afastar a suspeição de falsidade dos alvarás extraídos dos processos judiciais indicados às fls.344/345. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Na inércia, retorne os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 425. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP), JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/01/2020

Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.R.C. e outros - Vistos. Fls.104/105: Ressalto que, tanto o pedido de dúvida como o de providências, pressupõem irresignação contra alguma exigência formulada pelo Oficial em caso concreto. Na presente hipótese, apresentado o instrumento particular de compromisso de venda e compra ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, referente ao

imóvel matriculado sob nº 12.922, o óbice registrário refere-se à existência de indisponibilidade que grava a matrícula. Neste contexto, os requerentes formularam pedido de levantamento do gravame perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Falência, responsável pela ordem de indisponibilidade, encontrando-se o feito pendente de análise pelo Juízo. Assim, incabível o aguardo do procedimento em Cartório pelo prazo de 6 meses, a fim desta Corregedoria Permanente emitir a ordem de "cumpra-se" ao registrador, em uma decisão emitida por outro Juízo. Anoto que o Oficial tem plena liberdade para proceder à qualificação do título apresentado, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado. Por fim, não concordando com as exigências do registrador em relação à negativa do ato registrário, deverá o requerente formular o competente procedimento perante esta Corregedoria. Feitas estas considerações, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. CP 491. - ADV: ANTONIO ROBERTO CATALANO JUNIOR (OAB 153777/SP), JEFFERSON DIAS MICELI (OAB 173635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/01/2020

Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugli - - Cássio Humberto Reis Costa - - 2. Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa e s/m Ady Mello Costa, rep. pelo inv. Silvio Reis Costa - - Zaira Reis Costa Grugoli - - Domingos Frugolli - Vistos. Fls. 138/139: Expeça-se mandado de levantamento, conforme requerido. Para tentativa de bloqueio do valor apontado como remanescente, recolha o exequente as custas devidas. Prazo: 10 (dez) dias. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/01/2020

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Trata-se de embargos de declaração opostos por Imobiliária e Construtora Continental Ltda., sob o fundamento de que teria havido omissão na decisão que acolheu a impugnação ofertada, eis que mesmo reconhecido o excesso de execução, não houve condenação da parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais (fls. 300/308). Houve manifestação da exequente, que impugnou a integralidade dos embargos, aduzindo, ao final, concordar com o depósito do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (fls. 311/312). Assiste razão à embargante, pois obteve êxito na exceção de pré-executividade ofertada, com reconhecimento de excesso na planilha apresentada pela exequente. Assim, acolho os embargos de declaração opostos e fixo os honorários em 10% sobre o proveito econômico obtido, isto é, sobre a diferença entre o valor devido e aquele apresentado com inclusão de juros compensatórios. No mais, mantenho a decisão de fls. 296 quanto ao restante. Intime-se a executada para depositar o valor incontroverso (R\$ 4.000,00), em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. I. - ADV: ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/ SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES (OAB 104616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Citação

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Transportes P.H. Luana LTDA em face do Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação de conversão da sociedade em associação. Relata que é pessoa jurídica de direito privado, constituída desde 13.05.2005, e em meados de 2018, após interação de assuntos correlatos a possibilidade de trabalho exercido por sociedades do terceiro setor privado, decidiu por utilizar suas atividades para a criação de emprego, renda, melhoria da assistência social razão pela qual efetuou alterações em seu estatuto para passar a atuar como associação civil. Salienta que seu requerimento foi procedente perante a JUCESP, tendo obtido o deferimento para transformação em associação do terceiro setor. Ocorre que ao apresentar para

averbação mencionada transformação, o ato foi negado pelo registrador, sob o argumento de que, além de ser confusa a pretensão da requerente, há precedente da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça sobre a impossibilidade de transformação de sociedade em associação e vice versa, diante de sua natureza jurídica. Insurge-se a interessada do óbice, sob o argumento da precariedade da fundamentação para negativa do ato registrário, vez que houve o cumprimento de todos os requisitos exigidos em lei, havendo inclusive a aprovação pela JUCESP. Por fim, afirma que a alteração pretendida não descaracterizaria a questão econômica, pois o capital integralizado na empresa já tem uma destinação específica a terceira pessoa jurídica, não sendo óbice para a sua alteração. Juntou documentos às fls.14/39. O Registrador manifestou-se às fls.49/52. Esclarece que, conforme se observa da cláusula primeira do instrumento de transformação, a requerente equivocou-se quanto a nova pessoa jurídica pretendida, vez que sociedade simples não é associação (pessoa jurídica do terceiro setor). Salaria que o mesmo ocorre nas cláusulas segunda e terceira, onde a interessada continua a confundir os tipos societários e associativos, não fazendo qualquer distinção entre eles. Aduz que, ao contrário do que faz crer a requerente, a JUCESP deferiu a conversão da empresa para sociedade simples. Apresentou documentos às fls.53/73. Manifestação da interessada às fls.82/89, corroborando os argumentos utilizados na inicial. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.76/78). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a argumentação da requerente, com razão o Registrador bem como a D. Promotora de Justiça. Cumpre diferenciar associação e sociedade. Na lição de Nestor Duarte: "As associações são pessoas jurídicas de finalidades não econômicas, que se constituem pela união de pessoas. Tanto quanto as sociedades, apresentam uma estrutura interna fundada em um conjunto de pessoas (universitas personarum), mas diferem entre si, porque as sociedades têm fins econômicos, enquanto as associações não; distinguem-se as associações das fundações, porque estas têm por substrato um patrimônio (universitas bonorum)" (Código civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002: contém o código civil de 1916 - coordenador Cezar Peluso. 2 ed. rev. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2008 - p.59) Como se pode constatar, não há como confundir associação com sociedade, muito embora ambas sejam pessoas jurídicas previstas no artigo 44 do Código Civil. Na presente hipótese, a requerente confunde os institutos jurídicos, não fazendo qualquer distinção entre associação, sociedade e terceiro setor, o que impede a averbação na forma como pretendida. A Terceira Alteração do Contrato Social juntado às fls.34/39, estabelece: "... Cláusula Primeira - Transformação de sociedade limitada em sociedade simples ..., decidem transformar a empresa limitada em uma sociedade simples, ou seja, uma instituição do terceiro setor, em forma de associação para desenvolvimento de assistência social..." Primeiramente verifica-se a impossibilidade da transformação de uma empresa limitada em uma sociedade simples, bem como sociedade simples não adota a forma de associação de terceiro setor, logo a modificação do estatuto na forma como elaborada torna inviável a sua averbação. Como acima mencionado, a associação está disciplinada no artigo 53 do CC e caracteriza pessoa jurídica de finalidades não econômica, que se constitui pela união de pessoas, dentre as quais se destaca o terceiro setor, que pode assumir o aspecto de associação ou fundação, enquanto que a sociedade simples tem por objetivo o lucro. A questão posta a desate já foi objeto de apreciação pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processo nº 2011/80114; 2015/00155467). Transcrevo a ementa e trecho do parecer do Parecer do Processo CG 226/2007, da lavra do Juiz Drº Álvaro Luiz Valery Mirra, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça Des. Gilberio Passos de Freitas, que bem elucida o impasse: "Registro Civil de Pessoa Jurídica - Operação de incorporação de sociedade limitada por associação civil - Pessoas jurídicas de naturezas diversas e submetidas a regimes jurídicos igualmente diversos - Ausência de previsão legal que autorize a incorporação - Inviabilidade da prática dos atos pretendidos - Recurso não provido". Confira-se do trecho do v. Acórdão: "Não há como ignorar, na hipótese presente, que a recorrente pretende obter a averbação de atos de sua incorporação, como pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por outra pessoa jurídica, constituída sob a forma de associação civil. Ou seja: trata-se de operação de incorporação realizada por uma associação civil relativamente a uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com extinção desta última e incorporação do patrimônio respectivo por aquela primeira. Contudo, tal não se apresenta possível, pesem embora os argumentos expendidos pela recorrente. Isso porque, como sabido, as associações civis se formam pela reunião de pessoas, físicas ou jurídicas, com objetivos não econômicos, inexistindo, entre os associados, obrigações recíprocas (art.53 do Código Civil). Já as sociedades - sejam elas empresárias ou não - constituem-se de pessoas que somam esforços ou recursos para atingir objetivos de natureza econômica, partilhando entre si os resultados (art.981 do Código Civil). Assim, enquanto nas sociedades se verificam o desempenho de atividade econômica e a distribuição de lucros entre os sócios, nas associações tal não ocorre, não se buscando fins lucrativos e nem havendo entre os associados partilha e distribuição de eventual superávit. Pertinente invocar, neste passo, a doutrina de Marcelo Fortes Barbosa Filho sobre o tema: (...) tanto a sociedade não empresária quanto uma sociedade empresária obtém uma remuneração pelo implemento de sua atividade fim e buscam auferir lucros, a serem distribuídos, de conformidade com o disposto em seus atos constitutivos, entre os sócios. A distribuição de lucros constitui o elemento distintivo entre a sociedade e a associação, visto que, nesta última, mesmo obtida uma remuneração pelo exercício da atividade-fim e auferido superávit, este não será compartilhado e distribuído entre os associados, mas reinvestido. As associações empreendem atividades não destinadas a proporcionar interesse econômico aos associados, buscando atingir finalidades de ordem moral (In: PELUSO, Cezar - Coord. Código Civil Comentado - doutrina e jurisprudência. Barueri, SP: Manole, 2007, p.823, comentário ao art.982) Como se pode perceber, está-se diante de pessoas jurídicas de natureza completamente diversa, uma, a sociedade voltada a atividade eminentemente econômica, com distribuição de lucros entre os sócios, e a outra, a associação, sem fins econômicos, de ordem

eminentemente moral, que não partilha ou distribui eventual remuneração ou superávit entre os associados. A hipótese ora em discussão, portanto, não cuida de mutações realizada em pessoas jurídicas de mesma natureza, como uma sociedade incorporando outra sociedade, ou uma associação incorporando outra associação, o que se admite, à luz do disposto no art.1116 do CC, relativamente às sociedades, e nos termos do art. 2033 do CC, segundo se pode deduzir, no tocante às associações. O que houve, efetivamente, foi a incorporação de uma sociedade por uma associação, operação não prevista expressamente na lei e que deve ser tida como incompatível com os regimes jurídicos totalmente diversos de ambas". Por fim, conforme se constata da ficha cadastral da JUCESP (fls.53/54), houve o deferimento para a conversão da sociedade limitada em sociedade simples e não para associação do terceiro setor como faz crer a requerente. Logo, faz-se mister a manutenção do óbice. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Transportes P.H. Luana LTDA, em face do Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente mantenho as exigências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/SP), TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP), ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 403081/SP), WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1102473-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - New Life Administração de Bens Móveis e Imóveis Eireli - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de New Life Administração de Bens Imóveis EIRELLI, que pleiteia o cancelamento do arrolamento fiscal registrado nas matrículas nºs 81.534, 13.201, 81.535, 205.444, 22.754, 34.961, 181.162, 44.451, 178.065, 169.320, 178.066, 202.238, 236.579, 56.386, 29.868, 5.832, 1.805, 39.201 e 130.670. A qualificação negativa derivou da ausência de expressa autorização da Receita Federal do Brasil ou ordem judicial determinando o cancelamento do arrolamento fiscal mencionado nas matrículas, bem como inexistência de comprovação de que os imóveis foram alienados. Juntou documentos às fls.04/124 e 126/128. A interessada manifestou-se às fls.129/150. Argumenta que o artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1565/2015 determina que o cancelamento do arrolamento poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, acompanhada da cópia do protocolo da comunicação, independentemente de qualquer determinação da SRF. Apresentou documentos às fls.152/153. Às fls.161/162 a requerente informou que obteve liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 5018827-21.2019.4.03.6100, expedido pelo MMº Juízo da 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo - SP, determinando o cancelamento dos arrolamentos, razão pela qual requereu a extinção do feito pela perda do objeto (fls.163/164). O registrador manifestou-se à fl.172, comunicando o cumprimento da decisão liminar, com o cancelamento pleiteado, restando prejudicado o objeto deste procedimento. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fl.176). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informações do registrador sobre o cumprimento da liminar expedida pelo MMº Juízo da 7ª Vara Federal Cível, com o consequente cancelamento dos arrolamentos fiscais que gravavam as matrículas mencionadas na inicial, não há o que decidir nos autos, por ter o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de New Life Administração de Bens Imóveis EIRELLI, com fundamento no artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente rematam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CHARLES RICARDO ROCCO (OAB 125955/SP), RENATO SAMPAIO ZANOTTA (OAB 124193/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1114150-07.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Cristina Barbosa Rodrigues - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Cristina Barbosa Rodrigues, após negativa de registro de carta de arrematação cujo objeto é o imóvel matriculado sob o nº 111.395 da mencionada serventia. O primeiro óbice diz respeito a existência de compromisso de compra e venda registrado na matrícula em benefício de OD Empreendimentos e Participações Ltda., que não participou da ação judicial que gerou o título, tampouco havendo desconstituição do compromisso registrado. Além disso, o imóvel encontra-se hipotecado em favor de Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda e Banco Luso Brasileiro S/A, sendo que este último propôs ação de notificação em face do devedor, sendo necessária a ciência da arrematante da existência de hipoteca e da ação de notificação, além de ordem judicial expressa caso se pretenda o cancelamento das hipotecas. Finalmente, o Oficial requer que conste

expressamente no título que a alienação judicial deve prevalecer em relação a indisponibilidade de bens do titular de domínio. Juntou documentos às fls. 07/50. A suscitada manifestou-se às fls. 53/58, com documentos às fls. 59/108. Alega que o compromisso de compra e venda é posterior a ação judicial que deu origem ao título, não podendo impedir seu registro. Aduz que as hipotecas são ineficazes frente a compradora, nos termos da Súmula 308 do STJ. Finalmente, quanto a indisponibilidade, argumenta que esta não pode impedir o ingresso do título, já que decretada após a ação judicial que culminou na adjudicação do bem. O Ministério Público opinou às fls. 111/114 pela parcial procedência da dúvida. É o relatório. Decido. De início, tendo em vista a recente alteração do Tomo II das NSCGJ, esclareço que, sendo a prenotação anterior a alteração normativa, as normas aqui mencionadas serão aquelas vigentes na data do ingresso do título, e não as atualmente em vigor. Dito isso, destaco que, nos termos do item 119 do Cap. XX das NSCGJ, os títulos judiciais não estão imunes a qualificação pelo Oficial, que deve zelar pela observância da legislação, de modo que, mesmo se tratando de carta de adjudicação, cabe ao Oficial verificar se possível, ou não, seu ingresso no registro imobiliário. Para além disso, pelos princípios da prioridade e do tempus regit actum, a análise do título prenotado deve observar a situação vigente na data de seu protocolo, e não da data em que foi formado. Assim, independentemente da indisponibilidade ou do compromisso de compra e venda terem sido registrados após o negócio jurídico realizado pela suscitada, a efetivação de tais registros demanda que, quando da análise do novo título, a situação atual da matrícula seja considerada. Em outras palavras, o registro do compromisso de compra e venda, mesmo que celebrado após a venda do imóvel a autora, não pode ser desconsiderado, já que, efetuado regularmente o registro, seu beneficiário adquire direitos sobre o bem que têm prioridade sobre aqueles não registrados, como no caso dos direitos da autora. O mesmo se diz quanto a indisponibilidade, que foi decretada antes que o título da autora tivesse ingresso no registro imobiliário. Sem prejuízo de tais premissas, o primeiro óbice deve ser afastado. Apesar de opiniões no sentido do entendimento do Oficial, inclusive anteriormente adotada por este Juízo, nas quais ficou explícito o caráter real do direito do compromissário comprador, em consonância com os artigos 1417 e 1418 do Código Civil, em decisões mais recentes do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, baseada em julgados dos Tribunais Superiores, a questão restou pacificada no sentido da possibilidade de registro de escritura pública entabulada entre o proprietário do imóvel e terceiros, ainda que conste registro de instrumento de promessa, sem que isso caracterize violação ao princípio da continuidade. Neste sentido: "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente - Compromisso de compra e venda registrado com sucessivas cessões - Negativa de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel da qual participaram os proprietários tabulares e a última cessionária - Desnecessidade da anuência dos cedentes - Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade - Recurso provido" (Apelação nº 1040210-48.2015.8.26.0100, Relator Des. Cor.Geral da Justiça:Pereira Calças, j. em 08.04.2016). "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente - Negativa de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel - Desrespeito ao registro anterior de instrumento particular - Desnecessidade da anuência dos compromissários compradores - Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade - Recurso Provido" (Apelação nº 0025566-92.2011.8.26.0477, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 10.12.2013). O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. 648.468, envolvendo a mesma questão, assim decidiu: "Adjudicação compulsória. Litisconsórcio. Cedentes. 1. Na ação de adjudicação compulsória é desnecessária a presença dos cedentes como litisconsortes, sendo corretamente ajuizada a ação contra o promitente vendedor. 2. Recurso especial conhecido e provido" De acordo com o Desembargador Ricardo Dip, no voto apresentado na Apelação Cível nº 1057235-74.2015.8.26.0100: "O registro do compromisso (i) não suprime o atributo de disponibilidade dominial do legitimado tabular, mas (ii) conserva suficiente eficácia prenotante para beneficiar o direito real na aquisição". Tudo isso a demonstrar que a existência de compromisso de compra e venda não impede o registro de escritura de compra e venda, ou título equiparável como a carta de adjudicação, celebrado entre o titular de domínio e terceiro. Poder-se-ia, no caso da carta de adjudicação, questionar a necessidade de inclusão do compromissário comprador no polo passivo da ação que lhe deu origem. Todavia, como o próprio Oficial argumenta, a carta de adjudicação deve seguir os mesmos critérios da escritura de compra e venda que visa substituir. Assim, se na escritura de compra e venda entre titular de domínio e terceiro não é necessária a participação do compromissário comprador com título registrado, não há que se exigir sua ciência ou participação na ação judicial. Neste sentido, cito a Apelação 0020761- 10.2011.8.26.0344, julgada pelo CSM, com relatoria do Des. Renato Nalini: "(...)De todo modo, a possível falta de conhecimento dos compromissários compradores, a sua ocasional oposição à transmissão da propriedade do imóvel aos adquirentes e a eventual inoponibilidade das cessões de direito, com afastamento de sua repercussão sobre a situação jurídica dele, são circunstâncias despidas de força para comprometer a validade da compra e venda definitiva, para frear o acesso do título ao álbum imobiliário: quando muito, terão potência para relativizar a eficácia, não para atestar a invalidade da transferência coativa da propriedade. Quero dizer: se o registro do instrumento particular de compromisso de venda e compra, desnecessário para obtenção da sentença substitutiva do contrato definitivo, não impede o promitente vendedor de transferir a propriedade a terceiros - embora seja idôneo para comprometer a eficácia deste negócio jurídico -, impõe, na mesma linha de entendimento, admitir que o registro de escritura de venda e compra pelos sucessores dos titulares do domínio prescinde do cancelamento do registro do compromisso de venda e compra, ainda que o promitente comprador não tenha participado do negócio jurídico posterior." (grifei) Em resumo, o compromisso de compra e venda não impede a lavratura de escritura de compra e venda definitiva em favor de terceiro, sendo que o registro de tal título, equiparável a carta de adjudicação que o substitui, independe da participação do promitente comprador ou cancelamento do registro de tal negócio jurídico. Portanto, fica afastado o primeiro óbice. Apenas

saliento, neste ponto, que o R. 05, referente ao compromisso de compra e venda, continua eficaz, gerando ao promitente comprador direito real contra o titular de domínio de exigir a lavratura de escritura definitiva, mesmo que tal titular não seja mais o promitente vendedor. Assim, deverá a suscitada, se entender inválido tal compromisso, buscar sua anulação pelas vias competentes a tanto, visando preservar seu direito definitivo sobre o imóvel. Quanto ao segundo óbice, também deve ele ser afastado. A exigência de declaração pela adquirente, no presente caso, de que tem conhecimento das hipotecas pode ser afastada a partir da análise do próprio título apresentado. Na inicial da ação que deu origem ao título (fl. 09), a autora expressamente menciona conhecer a hipoteca. Já na sentença (fls. 26/30), a magistrada foi expressa quanto a ineficácia das hipotecas celebradas pela construtora em face da autora. Ainda que a sentença tenha exigido que a ré desse baixa nas hipotecas, o conteúdo decisório, que afeta a adjudicante ao declarar as hipotecas ineficazes contra si, torna inequívoco seu conhecimento quanto aos gravames existentes, sendo desnecessária sua ciência expressa por meio diverso. Pontuo aqui, novamente, que caberá a suscitada buscar o cumprimento da decisão judicial quanto ao cancelamento das hipotecas. É dizer que o ingresso do título não representará o cancelamento das hipotecas, cabendo a interessada buscar os meios próprios para obter o cancelamento, ficando ciente de que, tratando-se de direito real, a execução das hipotecas poderá retirar os bens de seu domínio, sendo que tais execuções são possíveis enquanto não cancelados os registros das garantias, sem prejuízo da possibilidade de eventual embargos a execução arguindo a ineficácia já declarada. Todas estas medidas, contudo, fogem do âmbito da competência desta Corregedoria Permanente. Não obstante, o terceiro óbice deve ser mantido. Ainda que a adjudicação tenha se dado judicialmente, ela não se equipara a alienação forçada ocorrida após penhora, hipótese na qual este juízo tem entendido que a indisponibilidade não impede o ingresso da carta de arrematação. Isso porque, como já dito, a adjudicação substitui a escritura definitiva, devendo ser aplicados àquela os mesmos critérios de qualificação utilizados nesta, a menos que haja manifestação judicial em sentido contrário. Assim, averbada a indisponibilidade antes da prenotação da carta de adjudicação, esta é atingida pelos efeitos daquela, ficando seu ingresso impedido até que haja manifestação judicial, seja pelo juízo que decretou a indisponibilidade, seja pelo juízo de origem da adjudicação, no sentido de que a indisponibilidade não atinge o título que ora se pretende ingresso. Do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Cristina Barbosa Rodrigues, afastando os dois primeiros óbices, mas mantendo a recusa ao ingresso do título devido ao óbice relativo a indisponibilidade do bem. Oficie-se a CIPP do Ministério Público de São Paulo, nos termos do Art. 40 do Código de Processo Penal, com cópia de fls. 16/23 e 45/48, vez que houve dupla promessa de compra e venda do mesmo imóvel pela Construtora Mendes Pereira Ltda., o que pode configurar crime. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB 178466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1117050-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, que pretende a averbação de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 122.107, em virtude do inadimplemento da devedora fiduciante Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli. A qualificação negativa se deu pela existência da averbação de indisponibilidade dos bens da devedora. Esclarece o Registrador que, apesar do precedente firmado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Parecer nº 23/2016 - Processo nº 2015/167424), que concluiu pela necessidade do prévio cancelamento, entende ser possível a averbação de consolidação de propriedade em nome da instituição financeira. Juntou documentos às fls.06/50. O interessado manifestou-se às fls.53/62. Aduz que a indisponibilidade de bens recai somente sobre a possibilidade daquele que teve os bens constritos de disposição, sendo que na alienação fiduciária a constrição não deveria atingir o credor fiduciário, sendo que possui a propriedade resolúvel do imóvel. Apresentou documentos às fls.63/108. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.111/112). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o precedente firmado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de que a existência de indisponibilidade na matrícula obsta a averbação de consolidação da propriedade, bem como os argumentos expostos pela D. Promotora de Justiça, entendo que a modificação dos julgados pelos Tribunais Superiores e a evolução do instituto da alienação fiduciária permitem que se averbe a consolidação na forma pleiteada. A Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, nos seguintes termos: "Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. (...) Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título. Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário

possuidor indireto da coisa imóvel. (...) Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel. (...) Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. (g.n) § 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. (...) § 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio" Neste contexto, a alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, conforme o art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. O devedor fiduciante detém uma expectativa de direito, ou seja, adimplindo as prestações, passará a exercer o domínio sobre o imóvel. Coadunado com o entendimento da instituição financeira e do Registrador no aspecto de que a indisponibilidade, que grava matrícula do imóvel em nome do devedor, recai somente sobre a possibilidade daquele que teve os bens constritos de dispor. Como o fiduciante detém apenas a expectativa de direito e não a propriedade do bem em si, consequentemente já não poderia dele dispor. O entendimento de que a indisponibilidade na matrícula obsta a consolidação da propriedade vai de encontro ao conceito do próprio instituto da alienação fiduciária, pois não há como a indisponibilidade recair sobre o próprio bem se o devedor não detém a propriedade plena do imóvel. Logo, é incabível que tal gravame se estenda ao credor fiduciário e até mesmo aos demais credores que buscam no patrimônio do devedor a satisfação de suas obrigações. Além disso, ainda que se considere que a indisponibilidade não recai sobre o bem, mas sobre os direitos do devedor, na prática a indisponibilidade impede qualquer ato sobre os direitos do credor sobre o imóvel, como se vê no caso em tela, e a consolidação da propriedade não parece representar alienação dos direitos de aquisição, que feriria a indisponibilidade dos direitos de aquisição, já que não há ato de vontade do fiduciante nem mesmo transferência dos direitos, mas sim sua extinção por inadimplemento, com a consolidação da propriedade em favor do credor. Impedir a consolidação da propriedade importa em deixar o bem indisponível tanto ao fiduciante quanto ao fiduciário por dívida do primeiro com terceiro, criando verdadeira preferência de crédito em prejuízo do fiduciário, já que este não pode executar sua garantia enquanto não levantada a indisponibilidade. Tal situação não só traz insegurança ao crédito imobiliário, como é contrária à própria natureza da garantia real, que tem preferência sobre todas as demais, como bem estipulado na Lei de Falências e Recuperação Judicial, que em seu Art. 49, §3º, expressamente exclui da recuperação o crédito com garantia fiduciária, e em seu Art. 83 coloca créditos com garantia real como na segunda ordem de classificação do crédito na falência, tendo preferência sobre créditos tributários, como os que geram a indisponibilidade ora discutida. Como complementação, confira-se recente julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça: "Agravado de Instrumento - Decisão que indeferiu o levantamento de indisponibilidade sobre bem imóvel alienado fiduciariamente - Impossibilidade - Alienação fiduciária anterior à citação do devedor na ação civil pública, bem como, à determinação de indisponibilidade - Ausência de comprovação da má-fé - Construção que deve recair sobre os direitos derivados da alienação fiduciária - Decisão reformada Recurso provido." (Agravado de Instrumento nº 2033445-14.2019.8.26.0000, Comarca: Ubatuba, Agravante: BANCO TRICURY S.A. Agravado: MUNICÍPIO DE UBATUBA, Rel: Drº Jefferson Moreira de Carvalho). Nesta linha, é do credor fiduciário a propriedade do bem gravado em alienação fiduciária, detendo posse indireta sobre ele. O devedor fiduciário tem a posse direta, mas domínio resolúvel. A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem transfere, sob condição resolutiva, ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel. Portanto, o bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora para garantia de dívida em ação movida contra o devedor fiduciário, que já não detém o domínio da coisa. A jurisprudência, inclusive dos Tribunais superiores, é uníssona em permitir a incidência de penhora sobre os direitos do executado relativamente ao imóvel gravado com alienação fiduciária em garantia, mas não sobre o bem imóvel em si, já que, como dito, a credora fiduciária detém a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem, enquanto o devedor fiduciante detém a sua posse direta. No presente caso em concreto, o registro da indisponibilidade foi posterior à alienação fiduciária, bem como, não se verificam, ao menos neste momento processual, a prova da má-fé do terceiro adquirente. Assim, indevida a ordem de indisponibilidade do bem, devendo ser reformada a decisão agravada, para que seja levantada tal determinação." Neste sentido: EMBARGOS DE TERCEIRO PENHORA SOBRE IMÓVEL GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Bem imóvel objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO Bem adquirido pela embargante após o ajuizamento da ação e da citação, porém, antes do registro da construção da matrícula correspondente Ausência de averbação imobiliária de gravame que onerava o bem alienado Presunção de boa-fé que milita em favor do adquirente, que não tinha conhecimento da existência da demanda capaz de levar os alienantes ao estado de insolvência Boa-fé não elidida

Necessidade de prova de má-fé do terceiro, ônus do qual a Fazenda Estadual não se desincumbiu Súmula 275 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Leonel Costa, Apelação nº 0001493-72.2015.8.26.0103, j. 13/12/2017). AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESPESAS CONDOMINIAIS COBRANÇA Indeferimento do pedido de desconstituição de penhora incidente sobre o próprio bem, o qual é objeto de alienação fiduciária em garantia em favor da instituição financeira agravante Conforme entendimento jurisprudencial a penhora deve recair sobre os direitos que o executado possui sobre o bem, e não sobre o próprio bem que originou a dívida condominial - Recurso provido. (TJSP, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Claudio Hamilton, Agravo de Instrumento nº 2025585-59.2019.8.26.0000, j. 25/04/2019). ... Diante disso, merece reforma da decisão agravada para determinar o levantamento da indisponibilidade sobre o bem, devendo a constrição recair sobre os direitos derivados de alienação fiduciária em garantia". Ressalto que a averbação da consolidação da propriedade não trará como consequência o cancelamento automático da ordem de indisponibilidade emanada do MMº Juiz Federal da Vara das Execuções Fiscais e Criminal de Blumenau/SC, expedida nos autos da medida cautelar fiscal nº 5009221- 95.2014.404.7205/SC, devendo o credor fiduciário formular o pedido de cancelamento do gravame junto ao mencionado Juízo. Sem prejuízo, da mesma forma que o Oficial deve comunicar o juízo das penhoras quando o bem é arrematado judicialmente devido a outra penhora existente na matrícula, deverá o Oficial, após a averbação da consolidação da propriedade, comunicar o juízo que determinou a indisponibilidade dos direitos de aquisição. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, e consequentemente determino a averbação de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 122.107, em virtude do inadimplemento da devedora fiduciante Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1118442-35.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, que pretende a averbação de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 154.823, em virtude do inadimplemento do devedor fiduciante Luis Fernando Veloso Matheus. A qualificação negativa se deu pela existência da averbação de indisponibilidade dos bens do devedor. Esclarece a registradora que, apesar do precedente firmado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Parecer nº 23/2016 Processo nº 2015/167424), que concluiu pela necessidade do prévio cancelamento, entende ser possível a averbação de consolidação de propriedade em nome da instituição financeira. Juntou documentos às fls.04/11. O interessado manifestou-se às fls.14/23. Aduz que a indisponibilidade de bens recai somente sobre a possibilidade daquele que teve os bens constritos de disposição, sendo que na alienação fiduciária a constrição não deveria atingir o credor fiduciário que possui a propriedade resolúvel do imóvel. Apresentou documentos às fls.24/66. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.69/70). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o precedente firmado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de que a existência de indisponibilidade na matrícula obsta a averbação de consolidação da propriedade, bem como os argumentos expostos pela D. Promotora de Justiça, entendo que a modificação dos julgados pelos Tribunais Superiores e a evolução do instituto da alienação fiduciária permitem que se averbe a consolidação na forma pleiteada. A Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, nos seguintes termos: "Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. (...) Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título. Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel. (...) Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel. (...) Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. (g.n) § 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. (...) § 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da

consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio" Neste contexto, a alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, conforme o art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. O devedor fiduciante detém uma expectativa de direito, ou seja, adimplindo as prestações, passará a exercer o domínio sobre o imóvel. Coadunado com o entendimento da instituição financeira e do Registrador no aspecto de que a indisponibilidade, que grava matrícula do imóvel em nome do devedor, recai somente sobre a possibilidade daquele que teve os bens constribuídos de dispor. Como o fiduciante detém apenas a expectativa de direito e não a propriedade do bem em si, consequentemente já não poderia dele dispor. O entendimento de que a indisponibilidade na matrícula obsta a consolidação da propriedade vai de encontro ao conceito do próprio instituto da alienação fiduciária, pois não há como a indisponibilidade recair sobre o próprio bem se o devedor não detém a propriedade plena do imóvel. Logo, é incabível que tal gravame se estenda ao credor fiduciário e até mesmo aos demais credores que buscam no patrimônio do devedor a satisfação de suas obrigações. Além disso, ainda que se considere que a indisponibilidade não recai sobre o bem, mas sobre os direitos do devedor, na prática a indisponibilidade impede qualquer ato sobre os direitos do credor sobre o imóvel, como se vê no caso em tela, e a consolidação da propriedade não parece representar alienação dos direitos de aquisição, que feriria a indisponibilidade dos direitos de aquisição, já que não há ato de vontade do fiduciante nem mesmo transferência dos direitos, mas sim sua extinção por inadimplemento, com a consolidação da propriedade em favor do credor. Impedir a consolidação da propriedade importa em deixar o bem indisponível tanto ao fiduciante quanto ao fiduciário por dívida do primeiro com terceiro, criando verdadeira preferência de crédito em prejuízo do fiduciário, já que este não pode executar sua garantia enquanto não levantada a indisponibilidade. Como complementação, confira-se recente julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça: "Agravado de Instrumento Decisão que indeferiu o levantamento de indisponibilidade sobre bem imóvel alienado fiduciariamente - Impossibilidade - Alienação fiduciária anterior à citação do devedor na ação civil pública, bem como, à determinação de indisponibilidade - Ausência de comprovação da má-fé - Constrição que deve recair sobre os direitos derivados da alienação fiduciária - Decisão reformada Recurso provido." (Agravado de Instrumento nº 2033445-14.2019.8.26.0000, Comarca: Ubatuba, Agravante: BANCO TRICURY S.A. Agravado: MUNICÍPIO DE UBATUBA, Rel: Drº Jefferson Moreira de Carvalho). Nesta linha, é do credor fiduciário a propriedade do bem gravado em alienação fiduciária, detendo posse indireta sobre ele. O devedor fiduciário tem a posse direta, mas domínio resolúvel. A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem transfere, sob condição resolutiva, ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel. Portanto, o bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora para garantia de dívida em ação movida contra o devedor fiduciário, que já não detém o domínio da coisa. A jurisprudência, inclusive dos Tribunais superiores, é uníssona em permitir a incidência de penhora sobre os direitos do executado relativamente ao imóvel gravado com alienação fiduciária em garantia, mas não sobre o bem imóvel em si, já que, como dito, a credora fiduciária detém a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem, enquanto o devedor fiduciante detém a sua posse direta. No presente caso em concreto, o registro da indisponibilidade foi posterior à alienação fiduciária, bem como, não se verificam, ao menos neste momento processual, a prova da má-fé do terceiro adquirente. Assim, indevida a ordem de indisponibilidade do bem, devendo ser reformada a decisão agravada, para que seja levantada tal determinação." Neste sentido: EMBARGOS DE TERCEIRO PENHORA SOBRE IMÓVEL GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Bem imóvel objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO Bem adquirido pela embargante após o ajuizamento da ação e da citação, porém, antes do registro da constrição da matrícula correspondente Ausência de averbação imobiliária de gravame que onerava o bem alienado Presunção de boa-fé que milita em favor do adquirente, que não tinha conhecimento da existência da demanda capaz de levar os alienantes ao estado de insolvência Boa-fé não elidida Necessidade de prova de má-fé do terceiro, ônus do qual a Fazenda Estadual não se desincumbiu Súmula 275 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Leonel Costa, Apelação nº 0001493-72.2015.8.26.0103, j. 13/12/2017). AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESPESAS CONDOMINIAIS COBRANÇA Indeferimento do pedido de desconstituição de penhora incidente sobre o próprio bem, o qual é objeto de alienação fiduciária em garantia em favor da instituição financeira agravante Conforme entendimento jurisprudencial a penhora deve recair sobre os direitos que o executado possui sobre o bem, e não sobre o próprio bem que originou a dívida condominial - Recurso provido. (TJSP, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Claudio Hamilton, Agravado de Instrumento nº 2025585-59.2019.8.26.0000, j. 25/04/2019). ... Diante disso, merece reforma da decisão agravada para determinar o levantamento da indisponibilidade sobre o bem, devendo a constrição recair sobre os direitos derivados de alienação fiduciária em garantia". Ressalto que a averbação da consolidação da propriedade não trará como consequência o cancelamento automático da ordem de indisponibilidade emanada do MMº Juízo da 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG - TRT 3ª Região, devendo o credor fiduciário formular o pedido de cancelamento do gravame junto ao mencionado Juízo. Sem prejuízo, da mesma forma que o Oficial deve comunicar o juízo das penhoras quando o bem é arrematado judicialmente

devido a outra penhora existente na matrícula, deverá o Oficial, após a averbação da consolidação da propriedade, comunicar o juízo que determinou a indisponibilidade dos direitos de aquisição. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, e consequentemente determino a averbação de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 154.823, em virtude do inadimplemento do devedor fiduciante Luis Fernando Veloso Matheus. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1119080-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcelo Marcassa e Paula Leo Bacha, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra pela qual Ana Carolina da Rosa Novais e seu marido Fabio Rocha Novais venderam o apartamento matriculado sob nº 143.197 aos suscitados. Os óbices registrários referem-se: a) a vendedora Ana Carolina da Rosa Novais além do apartamento é proprietária da vaga de garagem matriculada sob nº 143.377 do mesmo condomínio, todavia, com a venda do imóvel, deixará de ostentar a condição de condômino, o que violaria o art.1331, § 1º do CC, vez que a convenção do condomínio não contém tal permissão; b) o imóvel encontra-se alienado fiduciariamente em favor de Windsor Investimentos Imobiliários LTDA, para garantia da importância de R\$ 56.720,00, portanto, a transmissão só será possível após o cancelamento do referido ônus, ou com a anuência do credor fiduciário. Juntou documentos às fls.04/95. Os suscitados manifestaram-se às fls.96/97. Informam que para superar os óbices acima elencados, os compradores consignaram com os vendedores a aquisição da vaga extra, objeto da presente ação, razão pela qual requerem a extinção do feito pela perda do objeto. Verifico que apenas houve a superação do primeiro óbice consistente na aquisição da vaga de garagem, restando o óbice referente a alienação fiduciária. Assim, manifestem-se os suscitados no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do mencionado óbice, vez que a concordância resulta na prejudicialidade da dúvida. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: KARINA ELIAS CARVALHAR (OAB 328413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/01/2020

Processo 1119080-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Em complementação ao relatório de fls.98/99, anoto que os suscitantes manifestaram-se à fl.100, esclarecendo que em relação ao óbice referente a alienação fiduciária, já houve regularização, com o consequente cancelamento do gravame, conforme documentos juntados às fls.101/113. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a superação dos óbices registrários, com a aquisição da vaga de garagem, bem como cancelamento da alienação fiduciária, nos termos dos documentos juntados pelos suscitantes às fls.101/113, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcelo Marcassa e Paula Leo Bacha, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KARINA ELIAS CARVALHAR (OAB 328413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Designar Correição Geral Ordinária

Publicado em: 20/01/2020

PORTARIA Nº 05/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 25 de março de 2020, às 14:00 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 10/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 20 de maio de 2020, às 14:00 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 06/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 1º de abril de 2020, às 14:00 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 08/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 06 de maio de 2020, às 14:00 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 09/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 06 de maio de 2020, às 15:30 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 07/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 1º de abril de 2020, às 15:30 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 02/2018 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 11 de fevereiro de 2020, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 03/2018 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 9º Oficial de Registro de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

PORTARIA Nº 04/2020 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no dia 11 de março de 2020, às 14:00 horas. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

Corregedoria Geral da Justiça - Vistos

Publicado em: 20/01/2020

0080426-29.2019.8.26.0100 Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando a sentença proferida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí (processo nº 1000303-70.2019.8.26.0624), cujo objeto seria a suposta irregularidade da procuração lavrada no Tabelionato de Notas de Capela do Alto, município paulista, outorgada a Thiago Guimarães Furtado, lavrada em 25.05.2018, e substabelecida a Daniel de Moura em 30.05.2018 no 11º Tabelionato de Notas da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 36.888 do 15º Registro de Imóveis da Capital. De acordo com

menção da sentença foram suspensos os efeitos da procuração, com o consequente bloqueio (fls.02/04). O Registrador manifestou-se às fls.06/07. Informa que tomou ciência do bloqueio da procuração determinada pelo MMº Juízo da Comarca de Tatuí, bem como a matrícula nº 36.888 permanece bloqueada conforme averbação nº 15, a teor da decisão proferida por este Juízo, nos autos nº 1003721-70.2019.8.26.0100. Juntou documentos às fls.08/17. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fl.21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que a questão foi objeto de análise por este Juízo no pedido de providências nº 1003721-70.2019.8.26.0100, cuja decisão determinou que se procedesse ao bloqueio da matrícula nº 36.888, tendo em vista os fortes indícios da prática de fraude, uma vez que pessoas passaram-se pelos requerentes e outorgaram escritura pública referente ao imóvel mencionado, o que desencadeou vários registros de compra e venda, sendo que o registrador procedeu ao bloqueio nos termos da averbação nº 15 (fls.08/17). No mais, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico, razão pela qual entendo que todas as providências no âmbito registrário foram tomadas. Logo, nada mais a ser analisado ou decidido por este Juízo, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como ao MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia da decisão que determinou o bloqueio da matrícula mencionada, bem como da sentença proferida nos autos nº 1003721-70.2019.8.26.0100. P.R.I.C. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 605)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida

Publicado em: 20/01/2020

1124428-67.2019.8.26.0100 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls.14/17): Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital acerca do critério a ser adotado para cobrança de custas e emolumentos atinentes à União e suas respectivas autarquias, tendo em vista que é direito do registrador o depósito prévio dos emolumentos. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. As custas e emolumentos devidos pelos serviços de notas e registro configuram taxas, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e acolhido de modo tranquilo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, sendo que apenas a lei poderá conceder a isenção nesta hipótese. Em se tratando de competência tributária estadual, estão esses tributos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, não apontando esse diploma legal qualquer isenção. Como bem observou o Registrador, de acordo com o artigo 8º da Lei de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei 11.331/2002): "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça. Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos". Daí conclui-se que a União, bem como suas autarquias, tem isenção parcial, não abrangendo os emolumentos devidos ao Oficial, sendo que somente o Estado e suas respectivas autarquias são dotados deste privilégio. Nos termos do art. 236, § 2º da Constituição Federal de 1988, compete à lei federal estabelecer normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. As normas gerais em questão foram estabelecidas pela Lei nº 10.169/2000, segundo a qual "Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei" (g.n). Não há como admitir isenção de taxa estadual que seja concedida por outro ente que não o competente para instituir o tributo, pelo que inaplicável a isenção pretendida com base em lei que não seja de origem do órgão federativo competente. Neste sentido, observa-se o precedente da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no Processo CG nº 52.164/2004, do qual coaduno: "Assim, dispôs o legislador federal, no exercício da sua competência legislativa para edição de normas gerais, competir aos Estados e ao Distrito Federal, a disciplina concernente ao valor dos emolumentos. No Estado de São Paulo, tal disciplina normativa sobreveio com a edição da Lei Estadual nº 11.331/2002, que estabeleceu, no art. 2º, serem contribuintes dos emolumentos as pessoas físicas ou jurídicas utilizadoras dos serviços ou da prática dos atos notariais e de registro, indiscriminadamente, pessoas jurídicas de direito público e privado. Com relação à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias, trouxe a lei estadual regra específica, no art. 8º, caput, concernente à isenção do pagamento de parcelas dos emolumentos, destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, mantendo, porém, a obrigação de tais entes pagarem a parcela de interesse das serventias extrajudiciais". Por fim, apresentou o Registrador vários precedentes firmados pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no sentido de que a isenção concedida à União e suas respectivas autarquias é parcial, alcançando apenas a parte devida ao Estado, à Carteira, ao Tribunal de Justiça e custeio do registro civil, não atingindo o pagamento dos emolumentos. Deve-se atentar que os serviços notariais e de registro têm natureza privada, embora

exercidos em regime especial. Diante do exposto, respondo a consulta para deixar assentado que deve prevalecer o entendimento já sufragado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no sentido que são devidos os emolumentos pela União e pelas autarquias públicas federais. Levando-se em consideração a necessidade de uma decisão normativa que servirá de precedente para uniformização do procedimento, servindo de base para os atos dos demais Oficiais Registradores do Estado, é imprescindível o envio do presente feito à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para apreciação do tema em caráter normativo. Remetam-se os presentes autos à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 667)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 20/01/2020

1109689-89.2019.8.26.0100 Pedido de Providências 6º Oficial de Registro de Imóveis Delga Participações S/A Sentença (fls.80/83): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Delga Participações S/A, que pleiteia a averbação de aditivo de contrato de alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob nºs 23.648, 23.649, 23.650, 23.651, 23.652, 23.653, 23.654, 23.655, 23.657, 23.658, 23.659, 23.660, 23.661, 23.662, 23.663, 23.664, 23.665, 23.666, 23.667, 23.668, 23.669, 23.670. Esclarece a Registradora que a qualificação negativa se deu pelo fato de que o contrato de alienação fiduciária dos imóveis foi celebrado para garantir a emissão de debentures, no valor de R\$ 45.000.000,00, sendo que, de acordo com os registros efetuados nas matrículas, todos os imóveis garantem a integralidade da obrigação. Todavia, no aditivo apresentado, com a finalidade de tornar o negócio mais seguro, as partes alteraram os contratos e cada imóvel passou a garantir o valor de R\$ 400.000,00, correspondente a 0,72% da total da obrigação, logo tratando-se de outra obrigação, é necessário o cancelamento do registro da alienação fiduciária para o registro do novo contrato. Juntou documentos às fls.06/73. A suscitada não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.74, todavia, manifestouse perante a Serventia Extrajudicial (fls.08/13). Sustenta a inexistência de novação, de modo que em um mesmo contrato poderão ser inseridos várias outras cláusulas a serem cumpridas pelos contratantes. Destaca que na presente hipótese o negócio jurídico firmado pelas partes trata apenas de fracionar os imóveis ofertados em garantia da alienação fiduciária. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.78/79). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como a D. Promotora de Justiça. A alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Na presente hipótese, no contrato original todos os imóveis foram alienados fiduciariamente para garantia da totalidade da dívida assumida pela fiduciante, consequentemente se houvesse o inadimplemento da totalidade da obrigação ou mesmo de parte dela, sem a purgação da mora, haveria a consolidação da propriedade de todos os imóveis em nome da fiduciária, com a consequente venda em leilão. Todavia, nos termos do aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária de imóveis em garantia (fls.14/28), houve a alteração da essência obrigacional, para constar que cada imóvel passaria a garantir apenas o valor de R\$ 400.000,00, correspondente a 0,72% da total da obrigação. Logo, se houver o inadimplemento da totalidade da dívida ou de parte dela, a fiduciária poderá executar o contrato com a escolha de um imóvel ou imóvel determinado, que correspondam a R\$ 400,000,00. Ressalto que houve a alteração da forma e das condições de pagamento, caracterizando verdadeira novação, o que é incompatível com o instituto da alienação fiduciária, uma vez que o atraso no pagamento dos débitos gera a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário. Tal questão já foi analisada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG 2015/31763, Relator: Des. Hamilton Elliot Akel): "Registro de Imóveis Aditamento de Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária Título que representa novo negócio jurídico fiduciário, uma vez que altera forma de pagamento, taxa de juros e condições de pagamento, caracterizando inegável novação Necessidade de registro, com cancelamento do registro anterior Cobrança de emolumentos em acordo com o registro das novas garantias Recurso não provido." Extrai-se do corpo do mencionado Acórdão que: "...Esta Corregedoria Geral de Justiça, em casos semelhantes, vem negando a averbação de aditamento de contrato de alienação fiduciária (CGJSP, Processo 146.225/2013, Rel. Des. José Renato Nalini, j. 03.12.2013 e CGJSP, Processo 151.796/2013, Rel. Des. Elliot Akel, j. 21.01.2014). É que o título, independentemente de nominado como aditamento, representa novo negócio jurídico fiduciário, uma vez que altera a forma de pagamento, taxa de juros e condições de pagamento, caracterizando inegável novação." E ainda: "Cédula de crédito bancário aditamento. Novação. Registro em sentido estrito. Registro de imóveis Averbação Aditamento, por instrumento particular, a cédula de crédito bancário Possibilidade Necessidade, contudo, de registro, em sentido estrito estrito, dada a existência de novação Precedentes dessa Corregedoria Geral da Justiça Recurso Desprovido" (Recurso Administrativo nº 0003377-11.2015.8.26.0080, Cabreúva, j.15.07.2016, Dje 11.08.2016, Rel. Manoel de Queiroz Pereira Calças). Conclui-se assim que há a necessidade do cancelamento da alienação fiduciária anteriormente registrada, para constituição e registro da nova garantia referente ao negócio jurídico repactuado. Diante

do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Delga Participações S/A, mantendo-se consequentemente o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 570)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 20/01/2020

0079861-65.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Repte.: Corregedoria Geral da Justiça Interesdos.: 1ª Vara Judicial da Comarca da Cajamar/Sp 9º Registro de Imóveis da Capital/SP - Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado por comunicação do MMº Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar, informando acerca de fortes indícios de fraude na procuração lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jordanésia, outorgada por Maria Barbosa da Silva e Pedro Barbosa da Silva em favor de Nivaldo Cossoniche, objetivando os direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra e cessões do lote nº 32 da quadra 15 do loteamento 38, inscrito no 9º Registro de Imóveis da Capital. Juntou-se documentos às fls.01/04. O Registrador manifestou-se à fl.05. Esclarece que mencionada procuração foi utilizada na lavratura de escritura perante o 2º Tabelião de Notas da Capital, na qual o direitos foram cedidos em favor de Matheus Enrique Alves de Sousa. Ressalta que, durante a qualificação, uma pessoa interessada no imóvel informou verbalmente a existência de questionamento judicial sobre a procuração utilizada no título, razão pela qual o documento foi devolvido com a exigência de que se apresentasse uma certidão atualizada do instrumento mandato e cópias autênticas dos documentos de identificação das partes. Aduz que não houve a reapresentação do título, bem como, após comunicação recebido pelo Juízo de Cajamar sobre a falsidade da documentação, incluiu em cadastro de alerta interno o nome das pessoas envolvidas, caos haja nova apresentação. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de prejuízo a terceiros, bem como ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo Registrador (fls.11/12). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. As informações prestadas pela registrador são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, uma vez que agiu com presteza ao devolver o título baseado em instrumento espúrio, bem como comunicado da falsidade da procuração, adotou todas as providências cabíveis, zelando pela qualificação do título, consequentemente não houve qualquer prejuízo a terceiros de boa fé. Logo, diante da ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo delegatário, determino o arquivamento deste processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.05 e 11/12. P.R.I.C São Paulo, 14 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 601)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Josephinha Ricetti Borges da Silva - recebidos os autos em 24/01/2013 - pjv 21 - ADV: DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Josephinha Ricetti Borges da Silva - Municipalidade de São Paulo e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Uma vez respondido o ofício, dê-se vista à D. Promotoria de Justiça atuante à fl. 685 e 686. PJV 21 - ADV: DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros - Fls. 1141/1142: Noticiado o provimento do recurso especial, aguarde-se o desfecho da ação anulatória, o que deverá ser comunicado pelas partes nestes autos, uma vez que inegável a existência de prejudicialidade. U 21 - ADV: FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), REINALDO DANELON JUNIOR (OAB 182298/SP), OITI GEREVINI (OAB 69488/SP), DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP), HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (antes EPTE) - Vistos. Fls. 1593: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, sobre as informações prestadas pelo oficial de registro de imóveis. Fls. 1595: Anote-se.Int. PJV209 - ADV: CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP), MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), PAULO ALVES PEREIRA (OAB 100007/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/ SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (OAB 26168/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo oficial de registro de imóveis às fls. 234/235, no prazo de 15 dias. Int. PJV187 - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0047967-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Amauri Jose Correa - - Gleides Geraldes Correa e outros - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls.207/210, que não conheceu do recurso interposto pelos interessados. No mais, tendo em vista o AR negativo (fl.195), em virtude da mudança de endereço de Dirce de Jesus Garcia, excepcionalmente determino a z. Serventia que realize a intimação da interessada pelo telefone constante à fl.06, a fim de que compareça ao Cartório para tomar ciência da sentença e demais atos processuais praticados neste procedimento. Int. - ADV: MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1004278-60.2019.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo - Vistos. Antes de se determinar a perícia, uma vez certificado o decurso do prazo do edital, sem manifestação dos confrontantes, oficiase à Defensoria Pública para nomeação de curador especial. Int. - ADV: MANOEL MATIAS

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1018457-30.2018.8.26.0003 - Pedido de Providências - Propriedade - Carmen Pernia Auli - Almir Antonio dos Santos e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: DANIELE DE FÁTIMA CARLOS (OAB 412707/SP), SILVAR SILVA SILVEIRA (OAB 89605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1040707-28.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Daisy Mastrandonakis - Vistos. Diante da informação de fl. 50, oficie-se o 52º Distrito Policial, requerendo informações sobre eventuais desdobramentos advindos do Boletim de Ocorrência nº 1982/2016 da 78ª Delegacia de Polícia. Com o ofício, encaminhe-se cópia de fls. 17/18 e 50. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 57648/SP), ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA ALVES (OAB 132767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Conceição Bueno Alves - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar - Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.295/297, com o seu cumprimento à fl.306, bem como levando-se em consideração que o pedido da requerente à fl.305, diverge do objeto do presente procedimento, entendo como prejudicada análise do requerido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1093437-11.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Weber Micael da Silva - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1100020-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Carlos Everaldo Pimentel - Vistos em correição. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Everaldo Pimentel, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de compra e venda lavrada no 3º Tabelião de Notas de Londrina, datada de 30.07.2019, em que figuram como vendedora Antonia Alice Gallucci, representada por seu procurador Edson Amendola da Silva, e como comprador Carlos Everaldo Pimentel, representado por seu procurador Wladimir Roberto Hurtado. Pretende o suscitado o registro da escritura de compra e venda do imóvel mencionado, sob a alegação de que a transmitente Antonia, apesar de falecida desde 28.05.2012, foi representada por Edson por procuração pública lavrada em 06.05.2005, sendo que o suscitado apresentou documento denominado "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóvel quitado", datado de 29.09.2004, sem oposição de reconhecimento de firmas, além de ter juntado cópia autenticada da procuração. Os óbices registrário referem-se à ausência de apresentação do comprovante de pagamento do imposto ITBI referente a transação, além de não haver prova de que a quitação do valor oriundo da transação tenha sido anterior a data do óbito da vendedora, bem como pela cessação dos efeitos da procuração em razão do óbito da mandante. Juntou documentos às fls.07/53. Não houve a apresentação de impugnação conforme certidão de fl.58. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.62/64). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A determinação dada pelo artigo 289 da Lei 6.015/73 deve ser interpretada no sentido de que lhe incumbe apenas confirmar se foi recolhido o tributo, relativo à operação a ser registrada, sem ater-se à exatidão do valor ou à incidência de juros ou multa, tarefa esta de interesse das fazendas públicas, no caso em exame, da Fazenda Municipal. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) O fato gerador do ITBI, no caso da transmissão do domínio, é o efetivo registro, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja habitual o pagamento desse tributo já quando se celebra o negócio jurídico obrigacional. Não é demais transcrever trechos de julgados neste sentido: "O registro do título é o fato gerador do tributo. Enquanto não apresentado para registro, os direitos decorrentes limitam-se à esfera pessoal, afastando a ocorrência do fato gerador" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP - j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "O art. 156, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência tributária para instituir e cobrar o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos seguintes termos: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição". Sobre a aquisição da propriedade imóvel, dispõe o art. 1245, caput e § 1º, do Código Civil: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Com efeito, tal imposto é devido somente por ocasião do registro da transmissão da propriedade de bens ou direitos, a teor do disposto no art. 1245 do Código Civil (Agr. Reg. em Agr. Instr. n. 448.245-DF, Rel. Min. Luiz Fux), em que pese habitual e ilegítima exigência da prova do recolhimento do citado tributo antes da lavratura da escritura ou do contrato particular." (processo 0039993-95.2009.8.26.0564 - TJSP - relator: Roberto Martins de Souza) (grifos no original) E ainda conforme estabelece o artigo 1.245 do CC: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". Logo, cabe ao suscitado a apresentação do comprovante de recolhimento de ITBI ou a guia de isenção expedida pela Municipalidade de São Paulo, órgão competente pela arrecadação do imposto em questão. Ademais, tendo em vista que o falecimento da vendedora em data anterior a lavratura da escritura é imprescindível a comprovação da quitação do negócio entabulado entre as partes, anteriormente à data do óbito, o que não foi apresentado pelo suscitado. Somado a este fato, faço menção à mensagem enviada pelo Cartório de Ermelino Matarazzo (fl.26), confirmando o cartão de assinatura de Antonia na Serventia, porém, a assinatura constante do contrato não confere com a mesma lá depositada, além da divergência de endereços constantes da matrícula (fls.42/47) e da escritura pública (fls.27/29) referente à vendedora. Fato é que o título, conforme se apresenta, gera dúvidas quanto à sua inteireza e isso, somado a ausência de recolhimento do ITBI e documento comprobatório da quitação do valor, é suficiente para impedir o seu ingresso no fôlio real. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Everaldo Pimentel, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Diante dos indícios de ocorrência de crime de falsidade, determino o envio de cópia integral deste feito à CIPP. Determino ainda a expedição de ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, comunicando desta decisão, para as providências que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral destes autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1100020-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Carlos Everaldo Pimentel - Edson Amêndola da Silva - Vistos. O requerido não apresentou impugnação tempestiva (fl. 58) e o feito já foi sentenciado (fls. 65/68). Ainda, a petição de fls. 78/83 não tem natureza de recurso. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado, a contar da juntada da intimação da sentença (fl. 120). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Caso contrário, tornem conclusos para deliberação. Int. - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.228, defiro à Municipalidade de São Paulo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação. Sem prejuízo, aguarde-se manifestação da requerente acerca do ato ordinatório de fl.225, bem como retorno da carta de intimação. Int. - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0029232-05.2010.8.26.0100 (100.10.029232-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Helena Mackeldey - Os autos encontram-se desarmados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA (OAB 286005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0116231-92.2009.8.26.0100 (100.09.116231-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Ninelli - Sergio Aparecido Ninelli - Os autos encontram-se desarmados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: SERGIO APARECIDO NINELLI (OAB 76116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. - J.V.A. - - P.R.Y.Q. - - J.C.Y.A. - - K.A.S.V.A. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP), LAISE FERREIRA VALERIO (OAB 381405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. - P.R.Y.Q. - J.C.Y.A. - K.A.S.V.A. e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurada visando o registro tardio de J.C.Y.A., o qual foi acolhido, nos termos das decisões de fls. 20 e 35. Entrementes, a fls. 28/36, veio notícia aos autos que o registrado já possui certidão de nascimento (fls. 36), razão pela qual foi determinado, por cautela, o bloqueio da segunda certidão anteriormente expedida. Audiência de instrução a fls. 78/80, oportunidade em que foram colhidos os depoimentos da genitora do registrado, bem como deste. Parecer do Ministério Público a fls. 148/152. É o relato do necessário. DECIDO. Restou inconteste nos autos, até porque confessado por P.R.Y.Q., genitora de J.C.Y.A., que ela, inicialmente, o registrou na Bolívia, nos termos da certidão de fls. 35, fato que foi por ela omitido quando do pedido de registro tardio aqui formulado. À vista da duplicidade de assentos de nascimento, deve ser cancelado aquele lavrado em segundo lugar, em respeito ao princípio da anterioridade, de modo a prevalecer o assento primitivo. Conforme já se decidiu: "ocorrendo a duplicidade de registros de nascimento, prevalece o primeiro, dada a nulidade do segundo" (RT 551/230). As demais questões levantadas, com a devida vênia, são estranhas ao presente procedimento e devem ser dirimidas nos juízos competentes. Ainda, uma vez cancelado o assento brasileiro, os documentos do interessado deverão ser recolhidos, vez que há notícia de identidade nacional e passaporte brasileiro. Assim, com a comunicação do cumprimento desta sentença pelo Oficial de RCPN e TN do 22.º Subdistrito - Tucuruvi - nesta Capital, que deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados do recebimento do mandado de cancelamento, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública/SP, IIRGD, Receita Federal, Ministério do Trabalho, Justiça Eleitoral, Polícia Federal e à FAB - Força Aérea Brasileira, para conhecimento dessa sentença e providências que entenderem pertinentes. Ainda, oficie-se ao CIPP, nos termos do artigo 40, do CPP. Após a preclusão, expeça-se o necessário. Ciência aos interessados, ao Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. R.I.C. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP), LAISE FERREIRA VALERIO (OAB 381405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0584448-40.2000.8.26.0100 (000.00.584448-7) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outros - E.C.P. - Os autos encontram-se desarmados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo. - ADV: EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS (OAB 82740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Vistos. Compulsando os autos, o v. Acórdão de fls. 21/30 majorou os honorários sucumbenciais para 20%, estabelecendo como termo a quo da correção monetária sua publicação e, em relação aos juros de mora o trânsito em julgado. Dessa forma a fim de apurar o quantum debeatur, deverá a parte exequente comprovar o trânsito em julgado, bem como, ratificar ou retificar os cálculos apresentados. Prazo: 15 dias. Intimem-se. - ADV: RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - Agenora Moura da Silva - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - Maria Reis Costa - Ciência ao exequente dos depósitos realizados. No prazo de 15 dias diga se o crédito foi satisfeito. O silêncio será tido como anuência. Inobstante, tendo em vista a certidão de fls. 150, a parte exequente deverá corrigir o formulário MLE. Int. - ADV: JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda - Bassil Jorge Babadopulos, rep. por Jose Roberto T. Babadopulos - Vistos. Junte o exequente cópia do agravo proferido. Intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2020. - ADV: MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), VIVIAN BARRETO GUIMARÃES (OAB 264291/SP), KETY SIMONE DE FREITAS QUEIROZ (OAB 142234/SP), ANTONIO STELIOS NIKIFOROS (OAB 114541/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0089211-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0028993-30.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espolio de Rinaldo Zampieri, rep. pela inv. Luiza S. Diniz Zampieri - Santa Rodrigues da Silva - Vistos. O requerimento eletrônico de cumprimento de sentença ora apreciado deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças processuais: (a) cópia das procurações dos advogados das partes (exequente e executado, se esse tiver constituído advogado na fase de conhecimento); (b) sentença e acórdão, se existente; (c) certidão de trânsito em julgado; (d) o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. A esse respeito, no caso em exame, verifico que a parte autora ainda não juntou os documentos mínimos indispensáveis para deflagrar a fase de cumprimento de sentença neste processo eletrônico. Sendo assim, providencie o peticionário a regularização, em dez dias, sob pena de cancelamento do incidente. Intime-se. - ADV: SHEILA RODRIGUES PINTO CHIZZOLINI (OAB 315137/SP), RAFAELA APOLINARIO DE FARIAS (OAB 312783/SP), RAFAEL DUTRA BARREIROS (OAB 180465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0089393-63.2019.8.26.0100 (processo principal 0148100-83.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Manoel Pereira de Souza Palitot - Jaime Muniz Vasconcelos - - Maria Luciene Vasconcelos - - Raimundo Esio Vasconcelos - Vistos. 1. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado a fls. 24 (R\$ 71.690,19). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MANOEL PEREIRA DE SOUZA PALITOT (OAB 108848/SP), KARINA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA MOL (OAB 306043/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 0089394-48.2019.8.26.0100 (processo principal 0148100-83.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Manoel Pereira de Souza Palitot - Vistos. Em razão da distribuição em duplicidade do cumprimento de sentença (autos nº 0089393-63.2019.8.26.0100), cancele-se a distribuição do presente. Intime-se. - ADV: MANOEL PEREIRA DE SOUZA PALITOT (OAB 108848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - T.N. e outro - O.C. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - T.N. e outro - O.C. e outro - Vistos, Fls. 645/647: ao Tabelião, para as providências necessárias. No mais, cumpra-se o determinado às fls. 644. Intime-se. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1017202-94.2019.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Helena Bitencourt - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ELIANDRO DA SILVA (OAB 347718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Habilitação para Casamento - Casamento

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1031993-45.2017.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - O.R.C.P.N.S.B.F. - A.F.M. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, Capital, que noticia que, em habilitação para o casamento, verificou que o nubente varão é interditado, sendo que seu curador faleceu em 2015. Vieram aos autos a certidão de objeto e pé referente aos autos da interdição, que referem que a contraente foi nomeada curadora do interdito, em 2017 (fls. 35). Designada perícia técnica junto ao IMESC, os contraentes não compareceram à data indicada para o exame (fls. 65), razão pela qual o Ministério Público apresentou sua impugnação à pretensão dos nubentes (fls. 68/69). Realizou-se audiência para oitiva dos contraentes, aos 27 de novembro de 2018 (fls. 77/79). Por fim, designada nova perícia, sobreveio laudo técnico do IMESC, que concluiu que o examinado não está apto a contrair matrimônio (fls. 111/113). A n. representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 117/119. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, Capital, noticiando que em habilitação para o casamento foi verificado que o nubente varão é interditado, sendo que seu curador faleceu em 2015. Diligenciado o MM. Juízo de Família, responsável pelos autos da interdição, noticiou-se que a contraente havia sido nomeada curadora do interdito, em 19 de junho de 2017. Ainda, consta da certidão de interdição que o nubente é "portador de desenvolvimento mental retardado de grau leve, com comprometimento das capacidades de discernimento, entendimento e determinação, impossibilitando-o de si só, de forma independente, gerir sua pessoa e administrar bens e interesses, parcialmente incapaz para os atos da vida civil" (fls. 06). Pois bem. É sabido que com o advento da Lei nº 13.146/15, deixou de existir no ordenamento jurídico pátrio a figura da incapacidade civil absoluta por enfermidade mental, sendo que portadores de tais deficiências passaram a ser considerados aptos a se casarem ou constituírem união estável. Assim, a disciplina das capacidades no Código Civil, alicerçada na ideia de consciência, são voltada à autodeterminação (discernimento), sofreu drástica alteração pelo advento do referido Estatuto, que criou, a partir daí, uma nova teoria das incapacidades. A citada normativa introduziu no plano interno as previsões da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, reconhecendo e efetivando os direitos das pessoas com deficiência na legislação pátria. Dessa forma, não há dúvida da situação jurídica de direito humano e dos avanços concedidos às pessoas com deficiência com o advento da referida lei. Todavia, se faz premente analisar se tais pessoas, em casos como o ora analisado, possuem domínio de sua vontade e capacidade de demonstrar com clareza. Contudo, com base na oitiva do interessado, bem como nas conclusões aventadas no laudo pericial (fls. 111/113), verifica-se que o pretendente não apresenta condições mínimas de manifestar livremente sua vontade. Durante sua oitiva, perante este Juízo Corregedor Permanente, o nubente declarou não saber a razão de seu comparecimento. Ainda, declarou que "quem trouxe ele foi a advogada. Que veio também uma senhora com ele. Que é a senhora com quem ele vai se casar. Que conhece essa senhora há 30 anos. Que ela o ajuda e ele a ajuda" (fls. 77). Na mesma senda, o laudo técnico concluiu que o periciando apresentava prejuízo cognitivo, de memória, sendo que, além de já ser interditado, fica evidente que não pode entender sobre as implicações de um matrimônio e, portanto, não tem capacidade de entender e consentir por tal ato (fls. 111/113). Em suma, a conclusão do exame pericial é incisiva ao apontar a falta de discernimento e incapacidade de expressão de vontade do contraente, inabilitando-lhe, assim, para o ato que pretende realizar, haja vista que não há, de fato, consentimento. Noutra banda, a curadora é também a nubente varoa, não podendo, portanto, auxiliar na tomada de decisão, haja vista o patente conflito de interesses. Nessa ordem de ideias, não é possível afastar, no momento, a falta de discernimento da pessoa do nubente e, ante ao todo exposto, por todos os fatos narrados e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a dúvida suscitada pela Senhora Registradora e não autorizo o prosseguimento da habilitação para o casamento de J. D. e A. F. M.. Por cautela, nos termos do indicado pela ilustre Promotora de Justiça de Registros Públicos, Dra. Patrícia Moraes Aude, determino remessa de cópia integral dos autos, por e-mail, ao MM. Juízo da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central Cível, à Promotoria Cível e à Promotoria do Idoso, para as considerações que entenderem pertinentes, haja vista a complexidade da situação, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Oficial, aos Contraentes e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. P.R.I.C. - ADV: MONICA MERIGO (OAB 73617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - No tocante aos registros de Capela do Socorro, oficie-se o d. Oficial competente para que

proceda com as diligências devidas nos termos da petição de fls. 144/147 informando o prazo para a sua conclusão. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 92, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Sr. Oficial que deverá informar se houve cumprimento do decisor. Para tanto, servirá a presente de ofício, que deverá se encaminhado via e-mail. Alerto, novamente, descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. 92. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1057387-83.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Vistos. Fls. 2110/2115: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Provas

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1086131-25.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Provas - Rosa Maria Zoboli - - Bruna Rinzler - - Luisa Rinzler - Vistos. Fl. 186: defiro. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2020. - ADV: CÉSAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX (OAB 346909/SP), JHONNY BARBOSA FERREIRA (OAB 344493/SP), DANIEL ALVES (OAB 321616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1088536-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Fleury de Souza Bertagni - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 108/112. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1089588-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafaela Yamashita - Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO (OAB 242365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1095098-25.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Vistos. Aguarde-se a audiência. Intime-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2020. - ADV: FABRÍCIO DAVID ALONSO (OAB 430936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1098098-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yoran Matussi Petreceli - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA (OAB 83555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1098565-12.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - C.S.O. - Vistos. Intime-se a requerente para que se manifeste acerca do laudo juntado às fls. 23/24 no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 151742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1102237-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vândir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho - Antonio Carlos Machado Merlugo - - José Rogério Merlugo - Vistos. Ante a petição de fls. 481/482, bem como ausência de procuração em favor da patrona ali indicada, prevalecerá a contestação ofertada pelo requerido Antônio às fls. 468/474. Assim, cancele-se a contestação de fls. 422/436 do sistema, excluindo-se o nome da patrona indicada á fl. 482 dos autos. No mais, por ora, vê-se que não foi concluído o ciclo citatório. Assim, manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de fl. 417, apontando o endereço coreto da corré, no prazo de 15 dias Intime-se. - ADV: LEUCIO DE LEMOS NETTO (OAB 141404/SP), ALINE PRISCILLA DE GODOI MARTINS (OAB 330209/SP), AMANDA NALIO DE CARVALHO (OAB 380753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1105944-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - Vistos, Nos termos da cota ministerial retro, indico à parte autora que a declaração do genitor é imprescindível para o estabelecimento da paternidade. Assim, deverá o interessado trazer aos autos o reconhecimento da filiação, pelo suposto pai, ou, alternativamente, seus dados qualificativos, para que possa ser ouvido em Juízo. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para as providências cabíveis, pelo requerente. No mais, oficie-se à Santa Casa de Misericórdia, solicitando a DNV de John Patrick dos Santos, com urgência. Por fim, designo audiência para a oitiva de Jhoydy Talison dos Santos, Maria dos Reis Silva e Estela Aparecida dos Santos para o dia 28 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, perante esta Corregedoria Permanente. Intime-se, por mandado, nos endereços de fls. 92/93. No tocante à Estela, diligencie-se junto à DRF, para obtenção do endereço da interessada. Após, intime-se, preferencialmente, por meio de Oficial de Justiça. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1108385-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silhomo Cohen - Vistos. Fls. 68: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: BRUNO KUPERMAN (OAB 275842/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1110547-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Avelino - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA STERZO (OAB 233560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1110691-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Zhu Xiao Yang - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 33 no prazo de 20 dias, de forma a cumprir integralmente o requerido a fls. 23/24. Int. - ADV: ALEXANDRE KRAUSE PERA (OAB 234144/SP)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1112971-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto de Almeida e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1115155-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto da Costa Nunes - Vistos. Fls.24: Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do município de Diadema, e ante o pedido expresso da parte, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Diadema. Intimem-se. - ADV: JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1115455-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francielli Pedroso Scopel - Mantenho a decisão atacada, pelas razões já expostas. Dê-se ciência ao Ministério Público. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1115696-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caterina Susana Salvi - - Sergio Burgi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 42/43 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SAUL SIMOES JUNIOR (OAB 146610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1116759-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Razzo Maia - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou

versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LARISSA RODRIGUES MANGUEIRA (OAB 274449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1117663-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Tadeu Brogna Coelho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIANA CARRARO TREVISIOLI (OAB 296858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1118210-23.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - S.C.P.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, O Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo requer autorização para lavratura do assento de óbito de Wagner Ramos de Carvalho, cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a declaração de óbito, guia de recebimento de cadáver, anuência da autoridade policial, instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pela cônjuge, Sra. Sirlene Cecília Paulin Carvalho, manifestando o desejo de doar o corpo de seu marido para a referida instituição, respeitando a vontade explicitada verbalmente, em vida, do mesmo. É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para o Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida às fls. 06/07, desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 96.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da

Corregedoria Geral da Justiça. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 96.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 96.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. Fls. 23/24: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se e intime-se. Providencie a z. serventia a regularização da vaga deste Magistrado. P.I.C. - ADV: EDUARDO PAULO CSORDAS (OAB 151641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1118256-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - A.M.F.V. - VISTOS, Dado o caráter sigiloso das informações contidas na certidão almejada, inviável o deferimento do pedido, nesta via administrativa, sem a anuência da registrada. Sendo assim, indefiro o pedido inicial. Consigno à parte autora que, se o caso, o próprio MM. Juízo de Família poderá requerer a certidão diretamente à serventia extrajudicial. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Oficial. P.I.C. - ADV: MILENE REGINA BONELLI (OAB 214943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1118642-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.S.L. - C.C.N. - Vistos, Fl. 75: anote-se. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: PAOLA DANIELA SARTORI CHAMORRO (OAB 288040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1120079-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Gois de Oliveira - Junte a parte autora certidão de nascimento atualizada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: FERNANDO MUNIZ SHECAIRA (OAB 373956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1120079-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Gois de Oliveira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, passando a autora a se chamar BEATRIZ GOIS OLIVEIRA. Sem condenação em custas, ante a gratuidade concedida. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO MUNIZ SHECAIRA (OAB 373956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1120085-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neuza Pereira dos Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 31 no prazo de 20 dias. Sem prejuízo, oficie-se a z. Serventia ao IIRGD, nos termos da manifestação ministerial. Intime-se. - ADV: MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA (OAB 37398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1120902-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Luiz Sorci Bismara - - Lygia Rita Sorci Bismara - - Sonia Regina Sorci Bismara - - Marcelo Sorci Bismara - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 54/59. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1121287-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - Vistos. Fls. 205: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Com a resposta, abra-se nova vista dos autos ao MP. Intime-se. - ADV: LARISSA CRISTINA REALE (OAB 142098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1121988-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Newton da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1122444-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Stefferson Costa Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LOUISE BLINI PEREIRA (OAB 316825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1122472-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Cristina da Silva Munhão - - Suzane dos Reis Munhão - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MYRIAN SAPUCAHY LINS (OAB 83255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1124376-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.S.M.P. - M.C.C.J. e outros - Vistos, 1- Fl. 47: Defiro a habilitação de Mauro Celso Caetano Júnior nos presentes autos e concedo o prazo de 05 dias para eventual manifestação do interessado. 2 - Nos termos do artigo 10-A, §1º, do Provimento 63/2018, modificado pelo Provimento 83/2019, ambos do CNJ, o Registrador deverá atestar formalmente a existência do vínculo de filiação, explicitando o seu convencimento quanto a efetiva relação de socioafetividade entre reconhecedor e reconhecido. Assim, tornem ao Oficial para que regularize sua manifestação. Com a providência, conclusos. Intime-se. - ADV: MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR (OAB 228911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1124555-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - M.M. e outro - Vistos, Fls. 34/36 e 40/42: anote-se, devendo a z. serventia intimar a parte interessada acerca do teor da sentença prolatada. Após, ausente manifestação, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MAURICIO ARIBONI (OAB 125195/SP), LELIO DENICOLI SCHMIDT (OAB 135623/SP), BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1124555-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - M.M. e outro - VISTOS. Trata-se de pedido de providências instaurado pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, do interesse de Pablo Ruelas Nunez e Mary Miller, que objetivam a retificação do assento de transcrição da certidão de seu casamento para passar a constar como regime de bens o da "separação total". O pedido foi instruído com a documentação de fls. 05/26. A nobre Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 29/32. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que os interessados casaram-se no no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, tendo sido a transcrição da certidão de seu casamento lavrada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, da Capital, no livro E-889, fls. 583, sob o nº 27047. No entanto, ante ausência de indicação na transcrição acerca do regime de bens adotado, pretendem os interessados a retificação para que passe a constar o regime de separação de bens. Pois bem. Nos termos do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, apenas será lançado o regime de bens no registro consular de casamento quando houver compatibilidade com os regimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro: "Ao lavrar o registro consular de casamento, a Autoridade Consular deverá fazer constar no termo e na respectiva certidão o regime de bens (legal ou convencional) adotado pelos cônjuges, conforme inscrito na certidão estrangeira de casamento ou no pacto antenupcial apresentado: I para que seja lançada no registro consular de casamento, a definição do regime de bens, nos termos da legislação local, deverá corresponder àquela de um dos regimes previstos no Código Civil brasileiro: comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, separação de bens ou participação final nos aquestos (ver NSCJ 4.3.46)" Conforme esclarecido pelo Consulado-Geral do Brasil em Nova Iorque às fls. 07, os "casamentos realizados no estado americano de Nova York, (...), aplicam-se ao patrimônio do casal, na inexistência de pacto antenupcial, as pregras da "Common Law", segundo as quais cada cônjuge é considerado dono do bem de que seja titular". Ainda, no que tange aos bens quando de eventual dissolução da sociedade conjugal, explanouse que "os bens adquiridos após o casamento por cada cônjuge (ou pelos dois conjuntamente) são adjudicados pelo juiz local, conforme regras de equidade, que podem incluir, dentre outros critérios, a contribuição relativa de cada cônjuge para a aquisição dos bens, o valor da participação de cada cônjuge na administração doméstica e na criação dos filhos, e a renda potencial de cada um.". Por fim, concluiu-se que "tais regras, conhecidas como "Equitable Distribution", não são, a rigor, um regime de bens, mas normas utilizadas pelo juiz para orientar a distribuição do patrimônio adquirido por cada cônjuge em caso de divórcio.". Portanto, é correto afirmar que o fato de não ter constado o regime de bens no assento consular deu-se à falta de correspondência entre os modelos americano e brasileiro. É dizer, o regime de bens (ou "regra", como mencionado pelo Consulado-Geral) adotado pelo casal nos EUA não encontra total correspondência com as modalidades do nosso sistema. Com efeito, não há que se falar em erro na transcrição, a qual apenas reproduz fiel e integralmente o registro de casamento consular, motivo pelo qual a retificação pretendida não comporta acolhimento. Ante o exposto, indefiro a retificação pretendida por Pablo Ruelas Nunez e Mary Miller. Ciência aos interessados, à ilustre Oficial Registradora e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP), MAURICIO ARIBONI (OAB 125195/SP), LELIO DENICOLI SCHMIDT (OAB 135623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1125286-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência - Mari Joyce Mattos Colella - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA PAULA APARECIDA FONSECA (OAB 333719/SP), MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA (OAB 339108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1125476-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Antonietta Cervetto Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, observo que o artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil

estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). De qualquer modo, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra três exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público; e (iii) no artigo 58, a substituição do prenome, pelo interessado, para inclusão de apelido público notório. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido, esclarecendo e comprovando o motivo pelo qual não foi possível, em vias extrajudiciais, tornar ao nome de solteira, conforme afirmado às fls. 04. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1127152-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - J.B.B.M. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA FULGÊNCIO BOTELHO GUIMARÃES (OAB 368439/SP), MARÍLIA MATEUS MARQUES (OAB 391131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1127415-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jorge Salomão - - Regina Célia Salomão Ferreira - - Vera Márcia dos Santos Salomão - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE (OAB 253833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1127933-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natália Corradi Persin - - Julien Thomas Geffriaud - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: FRANCINI ELISABETE MESSIAS PERSIN (OAB 196464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/01/2020

Processo 1128491-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica dos Santos Ferreira Cachone - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA CACHONE (OAB 196330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de citação

Publicado em: 20/01/2020

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 3º Oficial de Registro de Títulos

e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 11 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que

receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente

edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 1º Oficial de Registro Imóveis da Capital, no dia 25 de março de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 3º Oficial de Registro Imóveis da Capital, no dia 1º de abril de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 17º Oficial de Registro Imóveis

da Capital, no dia 1º de abril de 2020, às 15:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 5º Oficial de Registro Imóveis da Capital, no dia 06 de maio de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 7º Oficial de Registro Imóveis da Capital, no dia 06 de maio de 2020, às 15:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 2º Oficial de Registro Imóveis da Capital, no dia 20 de maio de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer

informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao

público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de

São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 7º Tabelião de Protesto de Letras

e Títulos da Capital, no dia 11 de março de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito,

quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar

visível ao público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.

TANIA MARA AHUALLI

Juíza de Direito Titular

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 9º Oficial de Registro de Títulos

e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas. Faz saber, ainda,

que
receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 15 de janeiro de 2020.
Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Coordenadora Substituta, digitei.
TANIA MARA AHUALLI
Juíza de Direito Titular1ª Vara de Registros Públicos
EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1046126-92.2017.8.26.0100 (USUC 697)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) João Batista de Godoy, Maria Hilda de Godoy, Antônio Carlos Guimarães, Alaide Rodrigues Guimarães,
réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/
ou sucessores, que Rosangela Matos Bazani ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel
localizado na Rua Tanamarine, nº 102 Cidade Dutra, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 140,00 m²,
contribuinte nº 095.444.0046-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital
para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o
feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente
edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071116-50.2017.8.26.0100 (USUC 1394)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados
forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mercedes Locatelli Boscardin ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de
domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 23, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício
Jardim das Gaivotas, situado na Rua Gaivota, nº 665 - 24º Subdistrito Indianópolis - São Paulo SP, com área útil de 40,81 m², área comum de 20,42 m², área total construída de 61,23 m², fração ideal no terreno de 1,434617%, contribuinte nº 041.119.0461-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação
dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não
sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente
edital, por
extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093026-07.2015.8.26.0100 (USUC 1167)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados
forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cilea Pereira Carvalho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio
sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 12, localizado no andar térreo ou 1º pavimento do Edifício Jasmim,
Bloco 9, com frente para as passagens de pedestres com acesso pelas Ruas Amadeu Narciso Pisoni e Alcindo Bueno de

Assis,
do Conjunto Habitacional do Tucuruvi - Jardim Leonor Mendes de Barros, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área útil
ou privativa de 56,62 m², área comum de garagem de 11,00 m², correspondente e uma vaga indeterminada para guarda de um
automóvel de passeio, com auxílio de manobrista, área comum de condomínio de 26,69 m², e a área total construída de 94,31
m², correspondendo-lhe no terreno uma quota parte ideal de 0,6240%, do seu todo, contribuinte nº 070.417.0066-6, alegando
posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos
supramencionados
para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a
ação,
o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e
publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079774-
34.2015.8.26.0100 (USUC 967)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da
Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se
casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elizeu de Souza e Maria Aparecida Rodrigues de Souza ajuizaram ação de
USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Silvestre Francisco, nº 120/120A Vila Mirante,
Subdistrito

Pirituba - São Paulo SP, com área de 140,00 m², contribuinte nº 106.007.0014-2, alegando posse mansa e pacífica no
prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15
(quinze)

dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado
revel, caso

em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003772-
14.2015.8.26.0006 (USUC 467)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da
Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Joaquim Pereira Braga Filho, Manuel dos Santos, Emília dos Santos, Elza da Silva Gomes, réus
ausentes,

incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou
sucessores, que

Fernando Cordeiro da Silva e Hilda Correa da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio
sobre o

imóvel localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 578 - Penha - São Paulo SP, com área de 400,34 m²,
contribuinte nº

061.143.0004-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para
citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.
Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente
edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1088462-
19.2014.8.26.0100 (USUC 1121)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da
Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Pascoal Diório, Ari Tavares da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,
bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sebastião Pereira de Souza e Maria do

Espírito

Santo Souza de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Anibal Thomas Gomes, nº 51 - Jardim Aurora, Guaianases - São Paulo SP, com área de 85,33 m², contribuinte nº 138.126.0068-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1061248-53.2014.8.26.0100 (USUC 781)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Zaida Pereira Peruche, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Manoel Vicente de Lima e Regina de Freitas Machado

ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roberto Sampaio Ferreira,

nº 576 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 140,35 m², contribuinte nº 166.049.0055-9, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1026891-47.2014.8.26.0100 (USUC 375)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Domingos Soares de Rapyo, Demetre Jean Chryzzopoulos ou Chrissopoulos, Ocymbia Dimitrus Hrysopoulou, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem,

herdeiros e/ou sucessores, que Kasue Katou ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade

autônoma consistente no apartamento nº 21, do 2º andar do Edifício Rapyo, situado na Rua Abelardo Pinto, nº 73 5º Subdistrito

Santa Efigênia - São Paulo SP, com área construída de 98,60 m², área útil de 82,75 m² e a fração ideal de 4,2952/100 avos no

terreno e coisas comuns, contribuinte nº 001.058.0103-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126735-28.2018.8.26.0100 (USUC 1805)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Otília de Lorenzo, Ana Maria de Lorenzo Morrison, Robert Graham Morrison, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tania

Mara Cerqueira Corradi e Nilo Néelson Fernandes Júnior ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 25, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Clarice,
situado a Rua Tenente Azevedo, nº 158 12º Subdistrito Cambuci, São Paulo SP, ao qual cabe uma fração ideal de 1.996%
do terreno e das demais coisas de uso e propriedade comum do edifício, contendo a área construída de 108,58 m², com a
área útil de 92,20 m², acrescida da correspondente quota de 16,38 m², das áreas de uso e propriedade comum, contribuinte nº
033.046.0471-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para
citação
dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.
Não
sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente
edital, por
extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129407-
14.2015.8.26.0100 (USUC 1599)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da
Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Adalberto Moscal, Líris Maria Selbach Moscal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais
interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eugenio David da Silva
ajuizou

ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonia Boschett, nº 547
Tucuruvi

- São Paulo SP, com área de 142,50 m², contribuinte nº 068.387.0013-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo
legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze)
dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel,
caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121345-
19.2014.8.26.0100 (USUC 1507) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros
Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER
a(o)(s) Idair Cuin Correa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se
casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Miriam Solange Ribeiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a
declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 9443 - Jardim Sydney -
São Paulo SP, com área de 128,50 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se
o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de
20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador
especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 4001574-
24.2013.8.26.0005 (USUC 1482)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da
Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Dinarte Madrilles, Fabio Eduardo Ramiro, Genezia da Silva Anastacio, Venuário Anastacio, Maria
Tokiko Ono ou Maria Tokiko Iwakura, Jogi Ono, Mauro Mitsuo Iwakura, Marcos Yoshinobu Iwakura, réus ausentes,
incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que
Edila

Maria de Souza ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Espírito
Santo

do Dourado, nº 187 Vila Curuçá - São Paulo SP, com área de 108,85 m², contribuinte nº 112.627.0008-5, alegando posse
mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para
que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação,
o réu
será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e
publicado
na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1108841-44.2015.8.26.0100 (USUC 1372)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Vicente Cueto Gonzalez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Celeste de Almeida Onofre ajuizou ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Itaboraí, nº 1.206, Bosque da Saúde - São Paulo SP,

com área de 143,30 m², contribuinte nº 046.199.0008-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082657-22.2013.8.26.0100 (USUC 1336)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Edmundo Gonzaga de Almeida, Ilário Jorge de Oliveira ou Hilário Jorge de Oliveira, Maria da Silva Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros

e/ou sucessores, que Juscelino Rosa de Sousa e Maria Auxiliadora Afonso de Sousa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando

a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Coelho Lousada, nº 138 Parque Novo Santo Amaro - São Paulo SP,

com área de 141,55 m², contribuinte nº 180.082.0119-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097754-28.2014.8.26.0100 (USUC 1230)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Oscar Reynaldo Muller Caravellas, Edwiges Muller Caravellas, Eriberto Francisco de Santana, Jessenita

Ferreira de Santana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre o imóvel localizado na Rua Domingos Afonso Sertão, nº 06 Parque Santa Edwiges, 32º Subdistrito Capela do Socorro

- São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 094.144.0125-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel,

caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096502-87.2014.8.26.0100 (USUC 1218)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria do Carmo da Silva Coelho, Gilson Domingues da Silva, Antônio de Souza Martins, réus ausentes,

incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que

Marineide Alves da Costa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua

Oliveira Peixoto, nº 178, casa 3 - Aclimação - São Paulo SP, com área de 91,53 m², contribuinte nº 033.057.0047-5, alegando

posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação,

o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002450-65.2015.8.26.0100 (USUC 49)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Abrahão Zarzur, Odette Abdalla Zarzur, Adib Zarzur, Letícia Furegatti Zarzur, Wuasfi Julio Zarzur,

Herdeiros de Elias Antônio Zogbi e Abiba Z. Zogbi ou Abiba ou Adiba ou Adibe Zarzur Zogbi, a saber: Osmar Elias Zogbi, Antônio

Elias Zogbi Neto, Rubens Elias Zogbi; Nelson Antônio Zogbi, Elisabeth Camasmie Zogbi, João Antônio Zogbi, Elenir Elias Zogbi,

Jamil Antônio Zogbi, Derci de Oliveira Zogbi, Espólio de Marco Meyer Nigri ou Marco Nigri, na pessoa da inventariante Marly

Nigri Sarue; Helena Nigri, Yhouda Meyer Nigri, Jamile Selim Nigri, Alberto Meyer Nigri ou Alberto Nigri, Alegria Zeitune Nigri,

Francisco de Assis e Silva, Raimunda Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carlos de Jesus dos Santos e Elisabeth Joana de Lima

dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio Garcia

da Cunha, nº 91 Parque São Rafael - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 152.266.0038-1, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004941-58.2014.8.26.0010 (USUC 1083)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tiago José Neves Ribeiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre o imóvel localizado na Avenida Doutor Ricardo Jafet, nº 143 18º Subdistrito Ipiranga - São Paulo SP, com área de

239,80 m², contribuinte nº 040.019.0026-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069511-69.2017.8.26.0100 (USUC 982)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria do Carmo Baumann, representada por seu inventariante Terezinha Sguassabi; Lucy Caldas Barroso Baumann, Antonio Fausto Gonzaga Gaspar, Jacyra Maciel Gaspar, Marco Antonio Baumann, Luiza Qulichini Baumann

ou Luiza Quiliquini Baumann, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se

casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Inacio da Silva e Maria do Carmo Cordeiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Leonidio Allegretti, nº 65 Itaquera - São Paulo SP,

com área de 170,00 m², contribuinte nº 138.008.0018-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121856-17.2014.8.26.0100 (USUC 1515)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Malachias Gandara e Esperança Penteado Gandara, a saber: Maria Helena Gandara Frussa, Maria de Lourdes Gandara Costa, Osvaldo Costa; Herdeiros de Emilio Martins Sanches e Drozila Zaffalon Martins, a

saber: Elisabete Martins de Almeida, Elisete Martins Ribeiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Reinaldo Antonio Ramos de Nazaré e Célia Regina

Gonçalves Ramos de Nazaré ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Claudio Ghirelli, nº 211 - Jardim Maracanã Freguesia do Ó - São Paulo SP, com área de 186,47 m², contribuinte nº 107.425.0081-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091226-12.2013.8.26.0100 (USUC 1429)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Geni Carolina de Jesus Salgado, Herdeiros de Jorge de Andrade, a saber: Jorge Luciano Furquim de Andrade, Andréa Leoni Furquim de Andrade, Claudia Regina Furquim de Andrade, Maria Cristina de Andrade Torri, Roberto

Torri, Maria Thereza de Andrade Clarke, Ary Marques Clarke; Sueli Maria Ferreira da Silva, Rui Pereira da Silva, Maurita Maria

Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros

e/ou sucessores, que Miguel Pereira Teixeira e Severina Dias Teixeira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração

de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardo Correia Leitão, nº 842, esquina com a Viela Cinco Parque Regina, 29º

Subdistrito de Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 251,54 m², contribuinte nº 169.146.0017-0, alegando posse mansa

e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na

forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1109947-75.2014.8.26.0100 (USUC 1380)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Aníbal Pereira dos Reis, Maria de Lurdes Morales Reis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Savio Wellinton Alves

Coelho e Daniela Damaceno Celis ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma

consistente no apartamento nº 504, localizado no 5º andar, do Edifício Demoiselle, situado na Rua Paim, nº 211, 17º Subdistrito

Bela Vista, São Paulo - SP, contendo uma área total de construção de 32,20 m², assim discriminada: 24,35 m² de área privativa

de construção e mais 7,85 m² de área comum do edifício, cabendo-lhe como parte ideal do terreno (0,2879%) 3,40 m², e a quota

de despesas de 0,3405%, contribuinte nº 010.035.0266-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20

dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096640-54.2014.8.26.0100 (USUC 1220)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elza Pereira de Lima Mota ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Xavier Curado, nº 148 Ipiranga - São Paulo SP, com área de 163,00 m², contribuinte

nº 040.066.0009-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094262-91.2015.8.26.0100 (USUC 1197)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Diogo José da Silva Netto, Nalcia Santos de Andrade e Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marlene Ribeiro da Costa

e Moisés Evangelista da Costa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado

na Rua Américo Ribeiro, nº 297 Vila Gumerindo, 21º Subdistrito Saúde - São Paulo SP, medindo 7,50 de frente, por 32,00

m do lado esquerdo (olhando-se para a rua), da frente aos fundos, 36,00m do lado direito e 4,00m dos fundos, contribuinte nº

046.032.0070-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093040-88.2015.8.26.0100 (USUC 1168)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Manoel Borges Sobrinho, Benedicta Ventura de Mello, Benedicta Felisberta da Assumpção ou Benedita

Ferreira, Messias Ferreira da Assumpção, Luiza Russo Leite, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Bosco Barbosa e Maria Rita Borges Barbosa

ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amélia Duarte, nº 110 -

Guaianases - São Paulo SP, com área de 70,78 m², contribuinte nº 115.323.0005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso

em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090292-20.2014.8.26.0100 (USUC 1145)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Wanderley Bernardes, Maria Mastromoro Bernardes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Isaqueu Machado de Santana e

Adina Gomes Santana ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua

Oscar Muller, nº 372 - Jardim Iguatemi - São Paulo SP, com área de 142,50 m², contribuinte nº 194.168.0034-0,

alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021105-23.2017.8.26.0100 (USUC 1132)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tissiana Correa da Trindade ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 61, localizado no 6º andar do Edifício Cancun, parte

integrante do empreendimento denominado Residencial Yucatan, situado na Rua Professor José Miziara, nº 61 Vila Benevente

Chora Menino, 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, contendo área útil de 57,830 m², área de garagem de 41,081 m², área

comum de 12,298 m² e área total de 111,209 m², correspondendo-lhe a fração ideal de terreno de 0,7690%, cabendo-lhe o

direito de utilizar uma vaga individual e indeterminada, para guarda de um automóvel de passeio, sujeito ao uso de manobrista,

na garagem localizada no 1º, 2º e 3º subsolos, contribuinte nº 072.023.0041-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090532-72.2015.8.26.0100 (USUC 1131)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ernest Moskovits, Helen Moskovits, Guiomar Socovina Braatz, Frederico Arnold Braatz, Angela Maria Parolin Hadad ou Hadab, Valter Guerra Hadad, Sergio Francisco Parolin, Helena Amaral de Oliveira, Francisca de Paula Souza,

Ronaldo de Souza Mendes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se

casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosangela de Souza, Marcio Candido de Siqueira, Ângela de Lima Coelho,

Adriano de Lima Coelho, Andréia de Lima Coelho e Antônio Carlos Ferreira de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando

a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tomé Malio, nº 302 Jardim Helena - São Paulo SP, com área de

250,00 m², contribuinte nº 115.115.0001-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083121-75.2015.8.26.0100 (USUC 1084)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) B.I Administração e Participações S/C Ltda antes Brito Izzo Administração e Participações S/C Ltda, por seus sócios Eduardo de Brito Izzo, José Carlos de Brito Izzo; Iramaia Imóveis, Empreendimentos e Participações S/C Ltda, por seu representante José de Barros Mellão; Raul Evilazio da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eder Cosme Malaquias ajuizou ação

de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Abatia, nº 299, Vila San Isidro Distrito de

Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 139,83 m², contribuinte nº 192.164.0033-0, alegando posse mansa e pacífica no

prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082042-95.2014.8.26.0100 (USUC 1033)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Henriqueta da Motta Ferraz Dal Lago, Manoel Carlos da Silva, Alice Brito da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores,

que José Augusto Barreiros e Terezinha de Lourdes Souza Barreiros ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de

domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ophelia Livieiro Rivitti, nº 72 - Jardim Imperador, Subdistrito Saúde - São Paulo SP,

com área de 123,04 m², contribuinte nº 157.195.0043-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084289-15.2015.8.26.0100 (USUC 1029)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Yhouda Meyer Nigri, Jamile Selim, Marco Meyer Nigri, Helena Nigri, Alberto Nigri, Alegria Zeitune Nigri,

Joseph Nigri, Adelia Nigri, José da Silva, Benedita Francisca da Silva, Ana Silva Toledo, Jair de Paula Toledo, Julia Silva, Joaquim

Silva, Maria Madalena Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria Silva dos Santos, João Pereira dos Santos, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco

Barbosa dos Santos Filho, Maria Shirlene Batista dos Santos, Robson Silva dos Santos e Marlene Tondim dos Santos ajuizaram

ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vitautas Lozinskas, nº 241 - Jardim
Luzitano, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 230,00 m², contribuinte nº 117.198.0018-8, alegando posse
mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para
que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu
será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado
na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1079635-19.2014.8.26.0100 (USUC 1011)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Manoel Soares de Almeida, José da Silva, Georgina da Silva, Antonio de Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julio

Cesar de Oliveira Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa

Luis Maria Drago, nº 12 - Imirim - São Paulo SP, com área de 78,90 m², contribuinte nº 076.066.0092-9, alegando posse mansa

e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na

forma da lei

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097582-18.2016.8.26.0100 (USUC 1001)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antônio Casemiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria do Carmo Santos Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Padre Orlando Garcia da Silveira, nº 301 Vila Penteado

- 40º Subdistrito da Brasilândia - São Paulo SP, com área de 176,00 m², contribuinte nº 107.403.0012-0, alegando posse mansa

e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na

forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076200-37.2014.8.26.0100 (USUC 960)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Zaida Pereira Peruche, Artur do Nascimento, Rosa de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Domingos Rodrigues Siqueira, Paulo Sergio Siqueira e Rita de Fátima Siqueira Leite ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Emilio Bramantes, nº 03 - Parque Santo Antonio, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 273,00 m², contribuinte nº 165.340.0057-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083088-51.2016.8.26.0100 (USUC 882)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tatyane Cheung Guimarães Barros e Wan Dick Antero de Mattos ajuizaram ação de

USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente localizado no apartamento nº 33, localizado no 3º pavimento do Edifício Green Field, Bloco 2, parte integrante do Condomínio Camp-Life, Vila Olimpia, situado na

Rua Helena, nº 151 28º Subdistrito Jardim Paulista - São Paulo SP, com a área real privativa coberta edificada de 92,580 m²,

área real comum coberta edificada de 59,788 m², área real total edificada de 152,368 m², área real comum descoberta de 15,190

m², área real total construída + descoberta de 167,558 m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 0,2590%, contribuinte

nº 299.039.1893-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068947-61.2015.8.26.0100 (USUC 846)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Paula Melo Aguiar Rangel e Paulo Roberto Rangel ajuizaram ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pirajú, nº 14 Conjunto Habitacional Brigadeiro Faria Lima

Bororé II, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 174.236.0574-2, alegando

posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação,

o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078578-92.2016.8.26.0100 (USUC 845)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Nilson Moises dos Santos e Terezinha do Socorro Jordão dos Santos

ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arraial da Porteira, nº 171 - Vila Jardim Guaianazes - São Paulo SP, com área de 138,78 m², contribuinte nº 115.001.0049-7, alegando posse mansa

e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na

forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074794-10.2016.8.26.0100 (USUC 812)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Luh Shaw Gang, Ju Tien Lee, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonia Cristina da Cunha ajuizou ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma do apartamento nº 502, no 5º andar do Edifício Muiraquitã,

localizado na Rua Senador Felício dos Santos, nº 237 37º Subdistrito Aclimação - São Paulo SP, com a área construída de

145,90 m², sendo 22,40 m² de área comum e 123,50 m² de área privativa, incluindo-se nesta última o lugar para estacionamento

de automóvel na garagem coletiva do edifício, correspondente a 19,60 m², com a fração ideal de 5,92% do terreno, contribuinte

nº 033.031.0545-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057896-87.2014.8.26.0100 (USUC 742)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geraldo José da Silva e Alina Augusto da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando

a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Artur Riedel, nº 170 Vila Madalena - São Paulo SP, com área de

213,00 m², contribuinte nº 081.025.0032.-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1067931-

38.2016.8.26.0100 (USUC 742)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Maria dos Reis Romero e Yves Mario Romero ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente em um prédio à Rua Pio XI, nº1.873 - 14º subdistrito

Lapa - São Paulo SP, com a área de 135,00 m², contribuinte nº 080.139.0038-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso

em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1060015-

84.2015.8.26.0100 (USUC 741)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marsil Empreendimentos Reais Ltda ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração

de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rosália de Castro, nº 614 e s/nº, Vila Campestre, 42º Subdistrito Jabaquara - São

Paulo SP, com área de 375,09 m², contribuintes nºs 091.334.0037-7 e 091.334.0038-5, alegando posse mansa e pacífica no

prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066710-

20.2016.8.26.0100 (USUC 706)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o)(s) Olivia Camargo da Silva Prado, Waldyr da Silva Prado, réus ausentes, incertos, desconhecidos,

eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosileide Martins da Silva

ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Rojas, nº 269 Itaim

Paulista São Paulo SP, com área de 196,60 m², contribuinte nº 192.137.0087-2, alegando posse mansa e pacífica no

prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1061446-22.2016.8.26.0100 (USUC 645)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Gabriel La Guerra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Zenilde de Oliveira Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Virgílio Gonçalves Leite, nº 514 - Americanópolis - São Paulo SP, com

área de 61,73 m², contribuinte nº 172.117.0004-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese

o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049956-71.2014.8.26.0100 (USUC 642)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antonio Carvalho dos Santos, Maria das Dores dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rita de Cassia Lanaro

Françanela e Lucile Aparecida Lanaro Vezetiv ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sílvio de Sousa, nº 34 Santa Clara, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 185,00 m², contribuinte nº 102.037.0070-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057429-40.2016.8.26.0100 (USUC 613)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Zuleica Martins Barbosa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 10, localizado no 3º pavimento do bloco nº 7 do Condomínio 2000,

situado na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nºs 1830, 1864, 1876 e 2006 14º Subdistrito Lapa - São Paulo SP, com área útil

de uso exclusivo de 62,6150 m², área comum de 3,3850 m², perfazendo a área total construída de 66,00 m²,

correspondendolhe

uma fração ideal de 0,1749% no terreno, contribuinte nº 081.005.0366-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057217-19.2016.8.26.0100 (USUC 611)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Banco F. Munhoz S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mario Rodrigues ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Sapopemba, nº 6.611 Vila Belém - São Paulo SP, com área de

147,00 m², contribuinte nº 117.151.0088-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049668-89.2015.8.26.0100 (USUC 592)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Olavo Pereira Guimarães, Jesus Geraldo, Ernestina Lourenço Geraldo, Aparecido Lourenço, Nilce Batista Rosa Lourenço, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nancy de Paula Aquino e Ari Rodrigues de Aquino ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Gijoca, nº 47 Vila Curuçá - São Paulo SP, com área de 337,97 m², contribuinte nº 112.661.0015-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049492-13.2015.8.26.0100 (USUC 591)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Santiago Rial Ferrazo, José Barreira Junior, Virginia de Jesus Ferraz Barreira, Diva Barreira Spirandelli, Espólio de Antonio Varella Fernandes, Virginia de Jesus Ferraz Barreira, Eliza Gallego Esteves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José

Esmael Rodrigues Dias e Helenice Dias ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua General Aldevio Barbosa de Lemos, nº 04, Vila Santa Catarina 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP,

com área de 97,38 m², contribuinte nº 089.529.0027-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042177-65.2014.8.26.0100 (USUC 544)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Zuleika Soares de Lima Pires, Bráulia Soares de Lima Pires, Daniela Charatz, Mathilde da Silva Serva ou

Matilde da Silva Serva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Leida Brito Nunes e Marcelo Ruvolo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Martim Francisco, nº 676 11º Subdistrito de Santa Cecília - São

Paulo SP, com área de 220,00 m², contribuinte nº 007.031.0034-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando

em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a

fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será

nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050695-73.2016.8.26.0100 (USUC 539)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Affonso de Oliveira Santos, Julieta Xavier de Oliveira Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecida Nicodemos

Anastácio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cinco de Outubro, nº

364 Americanópolis, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 160,00 m², contribuinte nº 091.103.0114-3, alegando

posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação,

o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044472-41.2015.8.26.0100 (USUC 536)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Walter Kurt Muller, Claudio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como

seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marta Mariana de Matos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Said Saad, nº 186 Vila Amália, 8º Subdistrito Santana - São

Paulo SP, com área de 128,56 m², contribuinte nº 305.047.0192-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando

em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049326-44.2016.8.26.0100 (USUC 528)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mario Martins de Oliveira e Lindinalva Antunes de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Thiré, nº 94 Vila Nhocuné - São Paulo SP, com

área de 166,46 m², contribuinte nº 113.564.0040-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042685-74.2015.8.26.0100 (USUC 513)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que

Geraldo Sanches Rodrigues e Antonia Ferreira Sanches Rodrigues ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de

domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sirius, nº 600/610 Cidade Satélite Santa Bárbara, Distrito de Itaquera - São Paulo

SP, com área de 387,64 m², contribuinte nº 151.097.0062-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir

após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será

nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1045363-28.2016.8.26.0100 (USUC 491)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Roberto Reichert, representado por seu inventariante Roberto Alves de Lima Reichert, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou

sucessores, que Marcelo da Silva Oliveira, Luciana Silva de Oliveira e Mariana Silva de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cardeal Enrico Dante, nº 185 - Vila Brasil, 22º

Subdistrito

Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 416,00 m², contribuinte nº 067.014-0020-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039453-54.2015.8.26.0100 (USUC 472)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecida Solange Rocha ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Isidoro de Mileto, nº 238 - Vila Carbone - São Paulo SP, com área de 146,87 m²,

contribuinte nº 076.433.0144-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital

para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o

feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1031884-36.2014.8.26.0100 (USUC 433)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Helena Maria da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre o imóvel localizado na Rua Professor José Lourenço, nº 735 Vila Zatt - Distrito de Brasilândia - São Paulo SP, com área

de 231,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1031335-26.2014.8.26.0100 (USUC 426)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Nassim Elias Nigri, Maria Nigri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Walter Lucio dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Alfredo Lucio, nº 258 Vila Terezinha - São Paulo SP, com

área de 252,00 m², contribuinte nº 308.063.0026-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000200-25.2016.8.26.0100 (USUC 422)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Cunha Freire ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de

domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carioba, nºs 309/311 - Jardim Sônia, 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área

de 220,00 m², contribuinte nº 071.310.0026-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037668-23.2016.8.26.0100 (USUC 413)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Conceição Maria de Lira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fernão de Sá, nº 76/80 - Jardim Maria Lúcia, Distrito Guaianases - São Paulo SP,

com área de 123,70 m², contribuinte nº 194.180.0004-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005147-19.2016.8.26.0005 (USUC 402)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Gina Borromei ou Borromei Gina, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sebastião Miguel dos Santos e Maria das Graças Sátiro

dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Pedro de

Jequitinhonha, nº 325 - Jardim São Carlos - São Paulo SP, com área de 131,24 m², contribuinte nº 111.185.0017-1, alegando

posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação,

o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035380-39.2015.8.26.0100 (USUC 368)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria Marta Bock, Balbina Juncal Conde, Arnaldo Liess, Maria Dorotea de Andrade Liess, réus ausentes,

incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que

Valdecir Maria de Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida

Doutor Maria Laet, nº 1.084, Vila Mazzei 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 235,85 m², contribuinte nº 067.137.0035-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021262-87.2017.8.26.0100 (USUC 365)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Carlos Eduardo de Macedo, Amélia Marelli Tavares, Maria Cesarina Saraiva Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que

Osmar da Silva Lima ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida

Engenheiro Armando de Arruda Pereira, s/nº, esquina com a Rua João Turriano 42 Subdistrito do Jabaquara - São Paulo SP,

com área de 451,40 m², contribuinte 091.093.0057-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1026068-73.2014.8.26.0100 (USUC 355)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Claudio Petrellis, Henny de Souza Petrellis, Lighting Bits Comércio de Produtos Iluminação Profissional Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros

e/ou sucessores, que Francisco Lima Rios, Wilson Andrade Filho, George Sá Teles Reis, Erivaldo Pereira dos Santos, José Lima Rios e Edna Lima de Almeida Rios ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Margarida, nº 358 35º Subdistrito Barra Funda - São Paulo SP, com área de 280,00 m², contribuinte nº

020.022.0019-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002438-97.2015.8.26.0020 (USUC 336)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Mapril dos Santos Macedo, Luiz Carlos Santos Macedo, Maria de Fátima dos Santos Miguel, Manuel dos Santos Miguel, Maria Amélia dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus

cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco José Pereira e Aparecida Ramos Fortes Pereira ajuizaram

ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Zilda, nº 1392 23º Subdistrito Casa

Verde - São Paulo SP, com área de 210,00 m², contribuinte nº 076.106.0139-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1026327-34.2015.8.26.0100 (USUC 310)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Vanderlei dos Santos, Marinalva Maria Conceição dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carlos Alberto dos Santos

e Maria das Graças Oliveira dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Icariba, nº 164, lote 23 da quadra 08 - Jardim Elba, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área

de 250,00 m², contribuinte nº 152.007.0054-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese

o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113028-32.2014.8.26.0100 (USUC 1420)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Luiz Antonio Teixeira Leite, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como

seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elvina Bonini Barella ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Werner Sack, nº 67 39º Subdistrito Vila Madalena - São Paulo SP, com

área de 360 m², contribuinte nº 081.320.0170-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expedese

o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1010797-24.2014.8.26.0100 (USUC 149)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ariete dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada do Imperador, nº 4425 (4429 ou 4435) - Parque Guarani - São Paulo SP, com área de

204,22 m², contribuinte nº 140.149.0020-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008884-07.2014.8.26.0100 (USUC 122)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Carlos Otoni, Carmone Otoni, Darci Otoni, José Otoni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosa Maria Otoni Rocha e João

Batista Otoni ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Iraquara, nº 96

- Jardim Aurelia, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 108,00 m², contribuinte nº 114.278.0082-1, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006657-73.2016.8.26.0100 (USUC 100)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Modesto Costa Ferreira, Milton Ildefonso da Rocha, Zaqueu Teles de Camargo, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alzira de Araujo Barreto Freitas, Diego Barreto Freitas e Daiane Cristine Barreto Freitas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 3.576 8º Subdistrito Santana

- São Paulo SP, com área de 284,52 m², contribuinte nº 071.104.0011-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004375-62.2016.8.26.0100 (USUC 69)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Joaquim Tibúrcio, Maria Margarida Graciano Gonçalves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mercedes Tibúrcio ajuizou

ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Marechal Fiuza de Castro, nº 306

Vila Domingos, 13º Subdistrito Butânta - São Paulo SP, com área de 107,14 m², contribuinte nº 101.622.0080-2, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1104736-87.2016.8.26.0100 (USUC 1244)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marli Saito Salles Mattar ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 43, no 4º andar ou 5º pavimento do Edifício João Santisi, situado

na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nºs 1.191 (loja), 1.195 (entrada) e 1.199 (loja) 2º Subdistrito, Liberdade - São Paulo SP, com área construída de 138,02 m², correspondendo-lhe uma parte ideal de 0,0233 no terreno e nas partes comuns do

edifício, contribuinte nº 009.032.0382-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121707-16.2017.8.26.0100 (USUC 1769)

A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro

Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de José Macedo e Maria Mendes Macedo, a saber: Maria Hortência Macedo, Francisca

Macedo Gonçalves Luiz Gonçalves Neto, Maria Mirtes Macedo Issa, Emil Issa, Edson Mendes Macedo, Luiz Ary Macedo, Nair Cunha Macedo, José Macedo Filho, Leoni Martins Macedo, José Macedo Neto, José Roberto Martins Macedo, Edna Fagundes Macedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severina Josefa Andrade da Silva, Everaldo Barbosa da Silva, Edmilson Barbosa da Silva, Eliene Andrade da Silva, Enilda Andrade da Silva Vitor e Juvenilton Souza Vitor ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vilfredo Paredo, nº 309 Parque Horizonte Azul, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 1.348,31 m², contribuinte nº 256.040.0047-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leonardo Basile Cimino - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo oficial de registro de imóveis às fls. 234/235, no prazo de 15 dias. Int. PJV 187. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ROBERTO ANDRE GRAGNANI IPPOLITO (OAB 15544/SP), SERGIO RICARDO SPOSITO (OAB 180979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Outros Feitos não Especificados - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0901889-40.1972.8.26.0100 (000.72.901889-9) - Outros Feitos não Especificados - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Alonso Leite de Barros - Victor Marques da Silva Ayrosa Filho - Maria de Lourdes Lopes - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 6209/72. - ADV: MARIA DE LOURDES LOPES (OAB 77513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0047967-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Amauri Jose Correa - Gleides Geraldês Correa e outros - Vistos. Como última tentativa de intimação da srª Dirce de Jesus Garcia, expeça-se mandado de intimação no endereço: Avenida Santa Inês, nº 3468 - Parque Mandaqui, CEP: 02415-002. Em sendo negativo, dê-se ciência ao Ministério Público e aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0063277-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tito Livio Caruso Bernardi - Vistos. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do CDT (fls.07/10), bem como parecer do órgão ministerial (fls.24/27). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TITO LIVIO CARUSO BERNARDI (OAB 126407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1002977-41.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tanis Engenharia Comércio e Construção Ltda - - Luiz Gil Finguermann - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: THIAGO FERREIRA JOTA (OAB 287710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1004278-60.2019.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo - Melhor analisando os autos, a nomeação de curador não se faz necessária por se tratar de pretensão à retificação de registro. Assim, reconsidero o despacho de fls. 151. Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o Engenheiro Walmir Pereira Modotti. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o Sr. Perito para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1096981-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvim - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro de imóveis formulado por Maria Costa Hentz Ferraz Alvim em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, requerendo a retificação das matrículas de nº 125.827 e 125.828 para que conste como única proprietária dos imóveis. Alega a requerente que celebrou compromisso de compra e venda para aquisição dos imóveis na condição de viúva, mas que somente lavrou a escritura definitiva de compra e venda após casar-se novamente, razão pela qual constou na matrícula dos imóveis que seu marido Décio também era proprietário. Aduz que a compra definitiva dos imóveis se deu antes do casamento com Décio, e que o regime era de separação de bens, razão pela qual há erro no registro imobiliário quando faz constar que Décio também é proprietário do bem. Juntou documentos às fls. 15/42. O Oficial manifestou-se às fls. 46/48. Argumenta que não poderia, sem manifestação do juízo competente, retificar a matrícula para alterar a titularidade dos bens. Sem prejuízo, aduz que, dos documentos juntados, Décio parece não ter participado da transação como comprador. Novos documentos às fls. 58/62 e 70/77. O Ministério Público opinou às fls. 80/81 pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. O pedido é procedente. Conforme a transcrição de nº 90.664 do 1º RI (fls. 70/73), a requerente foi a única compradora dos apartamentos ali mencionados. Como se vê, o documento, apesar de mencionar o seu casamento no regime de separação de bens, utiliza o verbo "adquiriu" no singular, deixando claro que Décio não foi comprador dos bens, mas apenas mencionado devido ao estado civil da adquirente. Tal entendimento é corroborado pela escritura de venda e compra de fls. 17/20, onde consta que Maria Costa é outorgada-compradora, não constando que Décio também figurou como comprador. Novamente, seu nome só consta na escritura para que se qualificasse o cônjuge da compradora, não parecendo haver qualquer indício de que estivesse ele adquirindo o imóvel. Finalmente, cito o contexto fático, como bem colocado pelo Oficial: Com efeito, do Registro nº 8.166 (Livro de Registros Diversos), consta que o apartamento "J", foi compromissado a venda para a requerente, enquanto viúva, para ser pago em 48 prestações, tendo vencido a primeira em 30/5/1958. Consequentemente, a última prestação venceu em 30/5/1962. Depreende-se que os pagamentos foram feitos porque foi outorgada a escritura definitiva e, no ato de sua transcrição, foi cancelado o registro do compromisso, cujo cancelamento é datado de 20/6/1975. Quando ao apartamento "L", o compromisso foi registrado sob o nº 18.278 (Livro de Registros Diversos), figurando a requerente como compromissária, enquanto viúva, constando que o preço seria pago em 48 prestações, tendo vencido a primeira em 30/8/1958. Consequentemente, a última prestação venceu em 30/8/1962. Depreende-se que os pagamentos foram feitos porque foi outorgada a escritura definitiva e, no ato de sua transcrição, foi cancelado o registro do compromisso, cujo cancelamento é datado de 20/6/1975. A requerente somente se casou em 3/3/1964, conforme certidão de casamento constante da página 23, destes autos. Destarte, uma simples ponderação das datas previstas para os pagamentos finais, com data do casamento, seria suficiente para ser concluído que o preço foi pago durante o seu estado civil de viúva e, portanto, não houve comunicação desses bens, ante o regime de bens legalmente imposto. Fica claro, portanto, que Décio não foi comprador do bem. Ainda, nem pelo regime de bens tampouco pela aplicação da súmula 377 do STF poder-se-ia entender pela comunicabilidade do bem, já que adquirido antes do casamento. Cabe, assim, a retificação das matrículas, já que em suas aberturas consta haver "proprietários", quando somente Maria Costa é proprietária. Todavia, o pedido, na forma que formulado, requerendo que a compradora conste como viúva, não pode ser deferido. Isso porque, ainda que o compromisso de compra e venda tenha sido celebrado quando a autora tinha tal estado civil, o título registrado foi a escritura de compra e venda, onde consta o estado civil de casada. Deste modo, acaso fosse registrado que adquiriu o bem como viúva, o registro de imóveis estaria contrário ao título aquisitivo e a realidade dos fatos na data da lavratura da escritura definitiva, o que não pode ser aceito. Como solução, as matrículas devem ser retificadas, para que conste, em seus cabeçalhos, a palavra proprietária, e não proprietários, mantendo, contudo, a menção de que a proprietária era casada sob o regime de separação de bens com Décio Ferraz Alvim, mantendo-se, como primeira averbação, a informação de seu óbito. Sem prejuízo, apenas para fins de garantir a segurança jurídica, e após o pagamento dos emolumentos devidos pelo ato, fica desde logo autorizada a realização de averbação com o fim de informar que o bem foi adquirido em cumprimento de compromisso de compra e venda anterior ao casamento, afastando a comunicabilidade do bem. Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de retificação da registro de imóveis formulado por Maria Costa Hentz Ferraz Alvim em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, para que sejam retificadas as matrículas de nº 125.827 e 125.828, constando, em sua abertura, a palavra "proprietária", em substituição a "proprietários", bem como autorizando a realização de averbação onde conste que a escritura de compra e venda foi lavrada em cumprimento a compromisso de compra e venda anterior ao casamento. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1107875-42.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Angela Colombo Felipe - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao 14º Registro de Imóveis da Capital, aonde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1110523-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiane Souza dos Santos Marques - - Marcela Souza Brito - - Silas Souza Brito - Vistos. Pretende a suscitante o registro do formal de partilha dos bens deixados por Fernando Brito, referente ao imóvel matriculado sob nº 38.917. Ocorre que intimada para a apresentação do título original que pretendem registro, a suscitante apenas apresentou o instrumento particular datado de 08.12.1994, o qual foi prenotado sob nº 548.335. Apesar das informações de que o registro do mencionado formal de partilha depende primeiramente da regularização do instrumento particular, é mister a reapresentação deste título para nova prenotação, tendo em vista o decurso do trintídio legal. Assim, apresente a suscitante, no prazo de 05 (cinco) dias o original do formal de partilha extraído do inventário de Fernando Brito a fim de que seja prenotado, devendo o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nestes autos a apresentação do documento e informar se permanecem as razões da recusa. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: MARILENE DE MELLO (OAB 353207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1120821-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Inovarte - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal (fl.116), concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerente apresente junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como a manutenção das razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Com a juntada da manifestação do registrador, intime-se o requerente para dizer no prazo de 10 (dez) dias sobre os óbices colocados. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0008499-28.2004.8.26.0100 (000.04.008499-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.G.C.L. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: LUIZ MARCELO BREDA PEREIRA (OAB 121497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0009158-47.1998.8.26.0100 (000.98.009158-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.Z.S. - W.Z.F. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: WALTER ZUCCA FILHO (OAB 37979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0000669-49.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.L.R. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Incontinenti, com cópia integral dos autos, oficie-se ao D.P. competente solicitando autorização para o pedido em comento. Com a vinda da documentação, em sua íntegra, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Silvio Jose Ramos Jacopetti - Nancy Matheus - Vistos, Fl. 71 e 76: Ante o depósito até a 5ª parcela devida, defiro a expedição dos respectivos MLE em favor do credor. Expeça-se o necessário. No mais, aguarde-se o integral pagamento (6ª parcela), tornando os autos conclusos para levantamento e extinção do cumprimento de sentença. Intime-se. - ADV: SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), EDWIN KIICHIRO NAKAMURA (OAB 236027/SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo - Decisão - Interlocutória - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/ SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Izildinha Gobatto Torres - - Antonio Torres - José Carlos Penteado Masagão - - Domingos Frúgoli - - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugoli - - Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa e outros - Vistos. 1) Considerando que a dívida total (data base de 08.02.2018) é de R\$ 3.345,84 (fl. 79), tem-se que o valor devido por Zaira seria de R\$ 1.115,28, sendo que já foram depositados nos autos os valores de R\$ 334,58 (fl. 203) e R\$ 130,12 (fl. 215). Alega o exequente que o valor atualizado é da dívida total é de R\$ 4.289,34 (fl. 230), assim caberia a cada bloco de herdeiro o valor de R\$ 1.429,78. Também seria devido o mesmo valor pelos herdeiros Silva, Silvio e Santo, os quais já depositaram nos autos os montantes de R\$ 334,58 (fl. 211) e R\$ 130,12 (fl. 219). De fato, o CPC dispõe que o parcelamento da dívida, previsto no artigo 916, somente é aplicável à execução de título extrajudicial, e não ao cumprimento de sentença. Assim, verifica-se que o executado, no cumprimento de sentença, não tem direito subjetivo ao parcelamento, diferentemente do executado em execução de título extrajudicial (se cumpridos os pressupostos do

artigo 916). Dessa forma, é inviável homologar o pedido de parcelamento formulado pelos executados Zaira, Silva, Silvio e Santo. Entretanto, considerando as quantias por eles já depositadas nos autos, e em face da boa-fé objetiva, determino que a multa de 10% e os honorários de 10% sejam incidentes apenas sobre o valor por eles ainda não pago (qual seja, R\$ 1.429,78 - R\$ 334,58 - R\$ 130,12 = R\$ 965,08 para Zaira e R\$ 965,08 para Silvia, Silvio e Santo). Nesses termos, intemem-se os executados Zaira, Silva, Silvio e Santo para que, cientes do indeferimento do parcelamento, efetuem, no prazo de 10 dias, o pagamento integral do valor acima apontado, acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. 2) Observo que ainda não foi providenciada a citação dos herdeiros Humberto Reis Costa Neto e Maria Elizabeth Reis Costa Golebski, não obstante tenha sido determinada referida citação à fl. 198. Dessa forma, citem-se referidos herdeiros, conforme endereços de fls. 115/116, para que efetuem o pagamento do valor de R\$ 1.429,78 no prazo de 15 dias. Intime-se. São Paulo, 09 de janeiro de 2020. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - Vistos, Fls. 76/78: diante da efetivação da cremação e da retificação do respectivo assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e às interessadas. Int. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0064746-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. - - P.V.B.R. e outro - Vistos, Fls. 555/558: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, cumpra a z. serventia as determinações constantes às fls. 478/480. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Interina. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB 107421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Em cinco dias, apresente a Sra. Perita informação contendo de forma específica e pormenorizada os valores em aberto apurados na perícia em relação ao Sr. Tabelião. No mesmo prazo informe o Sr. Tabelião os valores de emolumentos e encargos não quitados com o respectivo valor e período, bem como, a razão da não quitação. Sem prejuízo, informe o Sr. Tabelião o valor dos atos praticados e os emolumentos efetivamente recolhidos, com a respectiva prova, no período de janeiro a março de 2014. Ciência ao MP. Encaminhe-se a presente decisão, por e-mail, a E. Corregedoria Geral da Justiça, servindo esta decisão como ofício. Int. * Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Expeçam-se ofícios na forma requerida pelo MP, no item 04, da cota de fls. 1.703/1.704, em complementação, com cópia do laudo pericial. Item 03 da cota do MP da cota de fls. 1.703/1.704, defiro, intime-se o ex-interino à manifestação no prazo de cinco dias. Ciência ao MP. Encaminhe-se cópia desta decisão a E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Intime-se. - ADV: VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), ZELMO

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 0087216-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jeanne Renée Quinete - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1007789-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Emil Pfeuffer - - Carina Maria Nanni - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1010793-90.2019.8.26.0009 - Pedido de Providências - Liminar - M.G.S.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO HERMANO SANTOS (OAB 156568/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1040740-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1041333-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos - Vistos. Fls. 61/62: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: MARIA DE LOURDES MARTINS DE BRITO (OAB 357660/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1047883-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Araldo Gomes de Souza - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: LUIS CLAUDIO DA COSTA SEVERINO (OAB 210445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1051837-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele dos Santos Pavao - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SHEYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 373362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1054135-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - José Vinicius Tronconi - Vistos, Fls. 121: Prejudicado o pedido, ante a prolação de sentença de fls. 110/112. No mais, aguarde-se o cumprimento do ali determinado. Intime-se. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - Orlando Ribeiro Saponaro - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC) - Dra. Letícia - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1058503-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli - Ante o documento de fl. 51, dê-se vista dos autos ao MP. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1067885-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline de Lorenzo Krikorian - Vistos. Fls 91: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: GEORGE FARIAS SMITH MORAES (OAB 248661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1068513-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini - Vistos. 1) A decisão de fl. 112 exortou a parte autora a providenciar as averbações necessárias ao cumprimento da sentença, nos assentos de óbito indicados à fl. 64, quais sejam, os de Salvador e de Adélia. A parte, por sua vez, apresentou as certidões atualizadas com as averbações, dos assentos de óbito de Agostinho e Adélia (fls. 117/119). Assim, como não foi comprovada a averbação no assento de Salvador, mantenho a multa por ato atentatório da dignidade da justiça. 2) Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2020. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1075717-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Lubarino Pereira - Vistos. Fls. 81/82: Por ora, cumpra a parte autora o requerido pelo MP no item "c" de fl. 82. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1076279-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. - Vistos, Pese embora o teor da cota ministerial retro, respeitosamente, compulsando os autos, observo que a Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal fora acostada às fls. 170/180. Assim, tornem os autos ao MP para nova manifestação. Com cópias das fls. 170/180, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1078517-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali - Decisão Interlocutória Genérica - ADV: STEPHANIE DI PERNA VITALI (OAB 356255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1084009-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 333/354. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. - - S.T. e outros - Vistos, Esclareça a Sra. Interina: Se foi constatada alguma infração disciplinar da Sra. Escrevente que praticou o ato notarial e, se o caso, as providências adotadas pela Sra. Interina; Se o ato notarial foi finalizado ou não, caso não tenha sido, a razão pela qual não foi declarado incompleto, como deveria ter ocorrido; Se houve inclusão do ato na Censc e, caso positivo, a razão. Qual a falha constatada no procedimento de realização do ato e rotina de controle da Sra. Interina para fins de orientação e fiscalização. Por fim, observo que compete a Sra. Interina informar a finalização ou não e as providências pertinentes à repercussão do fato. Ciência ao MP. Intime-se. - ADV: ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA (OAB 156748/SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP), FÁBIO DA SILVA ROXO (OAB 321409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1106027-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria Wilsa Cabral Rodrigues Oliboni - Cumpra a parte autora a cota retro em 30 dias. Int. - ADV: VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI (OAB 388243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1106027-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria Wilsa Cabral Rodrigues Oliboni - Cumpra a parte autora a cota retro em 30 dias. Int. - ADV: VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI (OAB 388243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1106720-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Duarte Domingues - Vistos. Fl. 55: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1109215-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Misael Bezerra da Silva - Vistos. Junte a parte autora a certidão de nascimento de sua genitora e/ou de seus irmãos (caso existam), para que se confira o nome de sua avó. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1111322-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Ricardo Pedro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 01/08 e 70). Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIA GUERRA SALVALGIO SCARPATO (OAB 37872/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra de Sousa Campos - Portanto, as retificações pretendidas não merecem ser deferidas. Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante os documentos apresentados (fls. 14/16), defiro a justiça gratuita à parte, razão pela qual não há sua condenação em pagamento de custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV: ADA RHUANA CAVALCANTE (OAB 422665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1115118-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Aparecida Capellozzi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e defiro a retificação do assento de nascimento da autora, a fim de que passe se proceda à inserção do nome de seus avós paternos, tal como postulado na inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1118855-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiane Rossi - - Infancia Benta Rossi - - Alessandra Rossi - - Edson Rossi Leichsenring - - Waldemar Leichsenring - - Maria Paula Leichsenring - - Yoran Edson Leichsenring - - Santana Sanny Gaspar - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1119866-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisabeth Liste Elias Caldas - Vistos. Compulsando os autos, verifico que a divergência na redação dos registros tem por fundamento o fato de que Umbelina não tem pai registral em seu assento de batismo português, mas o tem no assento de casamento brasileiro. Nesse sentido, verifico que, na certidão de casamento de fl. 21, consta que ela era filha legítima de Jacintho de Ornellas. Assim, o fato de esse pai não constar da certidão de batismo não faz presumir, por si só, que o assento de casamento esteja errado. No mais, o oficial de registro mencionou que todos os documentos exigidos pela lei foram arquivados no cartório. Portanto, para que se esclareça esse ponto, determino a expedição de ofício ao 1º subdistrito do Registro Civil de Santos, para que o senhor Oficial comunique a existência de eventuais documentos arquivados que digam respeito à origem da filiação de Umbelina. Intime-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2020. - ADV: CAMILA RITA BARAÇAL DE LIMA BARBOSA (OAB 250373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1120415-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otto Rohloff Neto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ÉSIO MARQUES DA SILVA (OAB 286538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1120933-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 374582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1122461-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maristella Gasparini Rosa - Vistos. Fls. 43/44: manifeste-se a parte autora. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Acesso

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1124741-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Acesso - H.F. - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, nos termos do r. Despacho, manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara. - ADV: SILVANO SILVA DE LIMA (OAB 140272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Assento de casamento

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1125373-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.D.S.M. - E.G.A. e outro - Vistos, Fl. 30: anote-se. Diante do teor da manifestação da Sra. Oficial acostada às fls. 25/33, dando conta do pedido de desistência da habilitação de casamento por parte dos contraentes, nos termos da cota ministerial retro, restando configurada a perda de objeto, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, à Sra. Oficial e aos interessados. Int. - ADV: IEDA PRANDI (OAB 182799/SP), ODAIR GOMES DOS SANTOS (OAB 427298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Fl. 108: Cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo MP. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1125964-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzia Stella Labadessa - - Guerino Labadessa - - Marta Candido de Almeida Labadessa - - Thiago de Almeida Labadessa - - Jacqueline Almeida Labadessa - - Rafael Almeida Labadessa - Vistos, Faculto aos autores novo

prazo de 10 dias para apresentação de comprovante de residência nesta Comarca, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1126302-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Evandro Moreira Xavier e outro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CARLA MARIA SENNA VARELA (OAB 77973/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1127343-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Abed Alillah Mohamad Barki e outros - Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/01/2020

Processo 1127898-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anselmo Eduardo Jorge Cortellazzi - - Archimedes Jorge Cortellazzi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 07 de janeiro de 2020. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida

Publicado em: 23/01/2020

1113528-25.2019 Dúvida 9º Oficial de Registro de Imóveis Angelo Cascarelli Neto Sentença (fls.245/247): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ângelo Cascarelli Neto, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do

Foro Regional VIII Tatuapé (Processo nº 2089/98), oriunda da ação de execução movida pelo suscitado em face de José Bezerra de Menezes, referente ao imóvel matriculado sob nº 73.139. O óbice registrário refere-se à divergência do estado civil de José Bezerra de Menezes na ação de execução, vez que figurou como viúvo, sendo exigido o prévio registro do formal de partilha dos bens deixados por sua ex cônjuge Maria Gomes de Menezes, no qual constou o pagamento ao viúvo da integralidade do imóvel, com consonância com o princípio da continuidade. Juntou documentos às fls.05/236. O suscitado não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.237. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.240/243). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em primeiro lugar, resalto que a origem judicial do título não torna prescindível a qualificação registrária, conforme pacífico entendimento do Colendo Conselho Superior da Magistratura: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental " (Ap. Cível nº 31881-0/1) Assim, não há que se dizer que o Registrador é obrigado a realizar o registro sem fazer a análise do título judicial. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Assim, de acordo com a matrícula de fl.235, consta que o imóvel foi adquirido por José Bezerra de Menezes, no estado civil de casado com Maria Gomes de Menezes (R.01). Tendo em vista o falecimento do cônjuge, é necessário primeiramente o registro do formal de partilha, a fim de haver o encadeamento lógico, e posteriormente o registro da carta de adjudicação do imóvel. Destaco que é pacífico o entendimento de que a carta de arrematação é modo derivado de aquisição da propriedade (Apelação Cível: 9000002-19.2013.8.26.0531 CSMSP - Apelação Cível. Localidade: Santa Adélia. Data Julgamento: 02/09/2014 DATA DJ: 17/11/2014 Relator: Elliot Akel. Voto nº 34.029. Legislação: CC2002 - Código Civil de 2002 | 10.406/2002, ART: 1911 CTN - Código Tributário Nacional | 5.172/1966, ART: 130 LOSS - Lei Orgânica da Seguridade Social - 8.212/1991, art: 53, §1º): "REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATAÇÃO - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - FERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO". Logo, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo consequentemente o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Assim, até que haja o registro do respectivo formal de partilha de Maria Gomes de Menezes o óbice registrário deverá ser mantido. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ângelo Cascarelli Neto, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 20 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 612)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 23/01/2020

0001186-54.2020 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença (fls.27/29): Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por provocação da E. Corregedoria Geral da Justiça, após recebimento de ofício pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI-Pinheiros informando que houve recusa pelo 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital em cumprir ordem judicial. O Oficial manifestou-se às fls. 18/22, alegando não ter havido recusa na ordem de cancelamento, mas apenas exigência do pagamento dos emolumentos devidos, já que não havia indicação de que fora concedida a gratuidade de justiça. Informa que tal exigência foi comunicada ao juízo com base no ordenamento legal, e que apenas cumpriu a legislação vigente, não havendo oposição ilegal ao cumprimento do mandado judicial, além de ter informado devidamente a parte interessada. Finalmente, informa que, ciente da gratuidade concedida, procedeu ao cancelamento do protesto. Juntou documentos às fls. 23/26. É o relatório. Decido. Não vislumbro a ocorrência de falta funcional, devendo os autos serem arquivados. Como se sabe, os valores pagos ao serviço extrajudicial pelas suas atividades, além dos emolumentos devidos ao titular da serventia, inclui as custas repassadas a diversos entes, como o Tribunal de Justiça, Ministério Público e ao Estado. Sendo assim, a isenção do pagamento deve seguir o regramento legal, sob pena de prejuízo público, cabendo ao Tabelião verificar a ocorrência das hipóteses de isenção, não só em interesse próprio, mas também destes diversos entes beneficiados pelas custas pagas. No caso específico dos tabelionatos de protesto, a mera ordem judicial da cancelamento não gera a isenção. Há que se verificar a razão para tal cancelamento: se houve erro do tabelionato, que protestou título inapto ao ingresso em seus livros, o cancelamento deve se dar sem ônus ao usuário. Por outro lado, se o protesto foi formalmente regular,

mas seu cancelamento deve se dar por vício interno do título, como por exemplo abuso do credor em sua emissão, o serviço do tabelionato continua a ser remunerado, visto que não concorreu com o defeito no protesto. Neste caso, cabe ao interessado arcar com as custas e emolumentos e depois, se entender que não deu causa ao protesto, reclamar o regresso do valor em face do responsável. No caso de ordem judicial, o apresentante do mandado autorizando o cancelamento por vício interno do título deve realizar tal pagamento, ou requerer ao juiz que exija tal pagamento pela parte que deu causa, a menos que haja, no mandado ou ofício, informação expressa de que o cancelamento deve se dar independentemente do pagamento de custas. É esta a previsão expressa da legislação aplicável: Lei 9.492/97- Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. §3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião. NSCGJ, Cap. XV, vigente até 05/01/2020 - 63. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos. 63.1. O cumprimento independe do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos e as custas, com observação da regra do art. 1.206-A do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, se o processo tramitar em ambiente eletrônico. Portanto, a mera inexigibilidade do título não importa em gratuidade no cancelamento, cabendo analisar se tal inexigibilidade decorreu de erro do Tabelião ou vício no título. Neste último caso, tendo o Tabelião exercido corretamente o serviço delegado, a ele é devida a remuneração prevista em lei, exceto se houver menção expressa ou causa legal suficiente para que seja autorizada a isenção. Assim, não houve ilícito cometido pelo Tabelião. Conforme ofício recebido determinando o cancelamento (fl. 23), não houve menção a gratuidade judicial ou ordem expressa autorizando o cancelamento independentemente do pagamento de custas, tendo o Tabelião cumprido os exatos termos do item 63.2 do Cap. XV das NSCGJ, devolvendo o mandado e informando as razões para tanto, cumprindo precisamente as previsões normativas que regem a atividade extrajudicial. Do exposto, por não vislumbrar irregularidade, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 20 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 06)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1000378-32.2020.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Luiz Lusvardi Gurgel e outro - Vistos. Discute-se, na presente dúvida, a validade da impugnação apresentada por e-mail em procedimento extrajudicial de usucapião, seja porque o e-mail foi enviado por parte estranha ao processo, seja porque fora o prazo legal de impugnação. Aguarde-se por 15 dias a manifestação dos requerentes neste feito, já devidamente intimados (fl. 217). Após, intime-se o impugnante para resposta no mesmo prazo. Tendo em vista que o impugnante reside em Recife/PE, tendo sido notificado do procedimento extrajudicial por meio de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e que o envio de AR no presente feito poderia gerar atraso em sua tramitação, a intimação ao impugnante poderá ser feita pelo e-mail indicado à fl. 200 ou pelo telefone ali presente, certificando nos autos, cabendo ao impugnante, após tal intimação, nomear advogado para atuar no presente feito. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1001414-12.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Miriam de Souza Macre - - Laercio Jose da Silva - - Valter Acioli dos Santos - - Raquel da Silva Gomes - - Moizes Correa da Silva Filho - - Rute de Souza Almeida da Silva - - Leandro Acioli dos Santos - - Juliana Acioli dos Santos - - Israel de Souza Silva - - Antonio Acioli dos Santos - - Antonio Acioli dos Santos Junior - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da pretensão inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ARNALDO JUVENAL NETO (OAB 96884/SP)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1001787-43.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ailda Dionisia Diamantino - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a abertura de matrícula, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.01/27). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA (OAB 183347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1002105-26.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Original S/A - Vistos. Manifeste-se o Oficial em 15 dias sobre os fatos narrados na inicial, inclusive quanto a eventual concordância com o pedido diante da alteração do entendimento deste Juízo sobre o tema. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1002846-66.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paola Casalena - - Zetta Niky Casalena - Vistos. Manifeste-se o Oficial, em 15 dias, sobre os fatos narrados na inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: JULIO TAVARES SIQUEIRA (OAB 283202/SP), JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1003091-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - F.S.B.S. - Vistos. O pedido diz respeito a busca nos cartórios de notas da Capital, sendo este juízo incompetente para análise da questão. Além disso, a petição foi encaminhada a 2ª Vara de Registros Públicos. Assim, redistribua-se para aquele juízo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SERGIO PINTO DE ALMEIDA (OAB 292540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1003674-62.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Josef Daher Dibe - Vistos. Regularize o requerente, em 15 dias, sua representação processual, visto não ter sido juntada aos autos procuração dando poderes ao patrono. Int. - ADV: FABIO DE OLIVEIRA PROENCA (OAB 151819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1004108-51.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Henrique de Souza - - Andressa Vanzela

Giachetto - Vistos. Tendo em vista que no âmbito administrativo não incidem custas e despesas processuais, indefiro o pedido de prazo para a juntada do recolhimento. Tendo em vista as informações dos suscitantes acerca da prenotação do título, corroborada pela certidão de fl.14, remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: PEDRO FELINTHO GUERCI REGO (OAB 334685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1019039-30.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Tv Ômega Ltda - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.210/215 e 236/238), que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Defiro aos requerentes o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para depósito dos honorários periciais, a contar da publicação desta decisão. Com a integralidade à perícia. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.275/280 e 299/302), que negou provimento à apelação interposta pelos suscitados, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), MARCELA FERRAUCHE SMOLKA (OAB 328234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.275/280 e 299/302), que negou provimento à apelação interposta pelos suscitados, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), MARCELA FERRAUCHE SMOLKA (OAB 328234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1118723-25.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Lence Carluci - - Marcos Ferreira Cordeiro - - Marcia Ferreira Cordeiro - - Neyde Valerio Cordeiro - - Vanda Rosa de Jesus Cordeiro - - James Willian da Silva Cordeiro - - Patricia de Cassia Cordeiro Siani - - Maria Aparecida da Silva Cordeiro - - Cecilia

Cordeiro Tadei - - Eliane Gazzi Furtado Verdadeiro - - Rosana Gazzi Cardoso - - Danilo Gazzi Junior - - Celso Luiz Cordeiro - - Mario Luis Casella - - Graciella Casella Pedraci - - Flávio Augusto Casella - - Giuseppe Casella - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CRISTIANO PEREIRA (OAB 347708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1119459-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio de Castro Figueiredo Filho - - Daniel Domanico Borba - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba, em face da sentença proferida às fls.77/80, sob a alegação de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 86/89, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes se socorrer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1127152-44.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Juliana Beatriz Blau Mitre - Vistos. Trata-se de ação declaratório de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que gravam o imóvel matriculado sob nº 2.598, do 13º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Juliana Beatriz de Souza Blau. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Por tais razões, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: JULIANA FULGÊNCIO BOTELHO GUIMARÃES (OAB 368439/SP), MARÍLIA MATEUS MARQUES (OAB 391131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1127926-11.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.115/120), que negou provimento à apelação interposta pelo suscitado, remetam-se os autos ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCUS DE ANDRADE VILLELA (OAB 79317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 0078364-75.2003.8.26.0100 (000.03.078364-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.M. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: NEUSA APARECIDA VAROTTO (OAB 51156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 0147482-36.2006.8.26.0100 (100.06.147482-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Gennaro e outros - Carlos Eduardo Paisani de Maraes - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: TABATA PRANDO CARPANEZI (OAB 425785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 0619025-88.1993.8.26.0100 (000.93.619025-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.F. e outros - O.V.F. e outros - M.F.L.S. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA FERNANDA LEO SALLES (OAB 80809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa - - Espólio de Cassio Humberto Reis Costa, na pessoa do inventariante HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO - - Zaira Reis Costa Frugoli e s/m Domingos Frugoli Neto - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Santa Reis Costa Tarallo - - João Bosco Tarallo - - Jose Carlos Penteado Masagao e outro - Vistos. 1) Julgo a execução extinta, no que se refere ao espólio de Ruy Gonçalves Reis Costa, nos termos dos artigos 924, II, e 925 do CPC. 2) Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e MARIA DE LOURDES BACCHI REIS COSTA - - SILVIO REIS COSTA (inventariante do Espólio de RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA) - Vistos. 1) Considerando que a dívida total (data base de 07.10.2019) é de R\$ 3.853,27 (fl. 79), tem-se que já foram depositados nos autos os valores de R\$ 385,33 (fl. 116), R\$ 385,33 (fl. 124), R\$ 149,85 (fl. 128), R\$ 149,85 (fl. 132), R\$ 149,85 (fl. 138) e R\$ 149,85 (fl. 142), totalizando

R\$ 1.370,06. De fato, o CPC dispõe que o parcelamento da dívida, previsto no artigo 916, somente é aplicável à execução de título extrajudicial, e não ao cumprimento de sentença. Assim, verifica-se que o executado, no cumprimento de sentença, não tem direito subjetivo ao parcelamento, diferentemente do executado em execução de título extrajudicial (se cumpridos os pressupostos do artigo 916). Dessa forma, é inviável homologar o pedido de parcelamento formulado pelos herdeiros dos executados. Entretanto, considerando as quantias por eles já depositadas nos autos, e em face da boa-fé objetiva, determino que a multa de 10% e os honorários de 10% sejam incidentes apenas sobre o valor por eles ainda não pago (qual seja, R\$ 4.762,74 (fl. 147) - R\$ 1.370,06 = 3.392,68). Nesses termos, intuem-se os executados para que, cientes do indeferimento do parcelamento, efetuem, no prazo de 10 dias, o pagamento integral do valor acima apontado, acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. Após, será analisado o pedido de levantamento pelo exequente. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), RODRIGO APARECIDO FRANCO (OAB 385274/SP), SIMONE CORREA MARQUES DE LIMA (OAB 385282/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/01/2020

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Villar de Paula - - Juliano Villar de Barros - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Em face da certidão de fl. 570, republiquem-se as decisões de fls. 540, 564 e 567. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP), MARINA FURQUIM DE OLIVEIRA (OAB 385248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Atos Administrativos

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1000024-11.2020.8.26.0228 - Pedido de Providências - Atos Administrativos - C.D.T.M. e outro - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: MARIA APARECIDA MOREIRA DE MATOS (OAB 378837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1000073-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Rocha Perrupato - - Sara Amelia Jouppila - - Naomi Stahl Perrupato - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (OAB 83027/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1000073-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Rocha Perrupato - - Sara Amelia Jouppila - - Naomi Stahl Perrupato - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (OAB 83027/MG)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1000384-39.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luci Conrado de Figueiredo Contave - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: BRENO WATZECK (OAB 431153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Providencie a serventia o envio de malote digital contendo a íntegra da sentença de fls. 62/63, conforme apontado na nota devolutiva de fl. 74. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2020. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1003484-15.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Rodrigues - - Ana Paula Rodrigues Rocha - Vistos, Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: ANA PAULA RODRIGUES ROCHA (OAB 367055/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1055830-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes - A certidão de casamento de Irene Rodrigues Passos Gomes está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1058888-72.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL - solicitou a autorização judicial para o traslado dos restos mortais de seus religiosos, irmãos lassalistas, S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., W.M.V., J.O., D.C.V., B.B. e A.A.L., falecidos entre os anos de 1966 e 2010 e inumados no Cemitério Gethsêmani. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 32/42. Determinou-se à parte autora que juntasse aos autos a informações quanto a existência de ascendentes ou parentes em linha colateral e afins vivos, solicitando-se, se o caso, suas anuências expressas (fls. 48/50). Ademais, determinou-se, também, que a entidade requerente procedesse à retificação dos assentos de óbito de S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., e A.A.L, uma vez que há divergência entre o local do sepultamento

constante dos assentos e a localidade informada pela parte autora (fls. 80). O Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se conclusivamente às fls. 93. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, pleiteando autorização para o traslado dos restos mortais de seus religiosos, irmãos lassalistas, S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., W.M.V., J.O., D.C.V., B.B. e A.A.L., falecidos entre os anos de 1966 e 2010 e inumados no Cemitério Getsêmani. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Noutra banda, os demais requisitos legais, com especial destaque para a inexistência de vínculo de parentesco entre a parte requerente e os falecidos, não foram preenchidos. Mesmo requerida a providenciar a anuência de eventuais familiares, ou comprovar a inexistência de parentes vivos, a parte autora ficou-se inerte. Ademais, determinada à requerente que providenciasse a retificação dos assentos de óbito de S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., e A.A.L., para que deles constasse o correto local de sepultamento, a parte autora também ficou-se silente. Diante do exposto, indefiro o pedido de traslado dos restos mortais de S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., W.M.V., J.O., D.C.V., B.B. e A.A.L., porquanto ausente a anuência de eventuais parentes ou a comprovação da inexistência destes, ferindo o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967. No mais, diante da inércia da parte autora, em homenagem ao princípio da verdade registrária, pelo qual o assento deve espelhar a realidade fática, determino à z. Serventia Judicial a expedição dos competentes mandados ao RCPN da Consolação, em relação a S.E.Y.A., e do Ibirapuera, relativamente a E.A.J.V., para a retificação do local do sepultamento, em concordância com o informado às fls. 75. Relativamente à B.K., A.F., e A.A.L., expeça-se ofício aos Juizes Corregedores Permanentes dos Cartórios de Registro Civil de Cianorte, Pato Branco e São Carlos, para as providências que entenderem pertinentes relativamente à retificação dos registros, encaminhando-se-lhes cópia dos respectivos assentos de óbito, da informação de fls. 75 e desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1070051-52.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Ricardo Souza - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1071691-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnny da Silva - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1092681-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Providencie o Senhor Interino o cumprimento do determinado às fls. 24, juntando aos autos as cópias dos documentos pessoais e minutas dos contratos de trabalho, observando-se a temporariedade das contratações. Após, conclusos. - ADV: MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB 26111/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - Vistos. Fl. 28: cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - Vistos. Fl. 28: cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1111463-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de expediente formulado por J. L. F. P., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, noticiando óbice imposto pela Registradora diante da solicitação de transcrição de certidão de óbito de seu genitor, ocorrido no estrangeiro. A ilustre Oficial manifestou-se (fls. 34 e 52). O Ministério Público acompanhou o feito, apresentando parecer conclusivo às fls. 59/61. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências do interesse de J. L. F. P., noticiando a negativa da lavratura, pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, de transcrição da certidão de óbito estrangeira de seu genitor. Consta dos autos que o de cujus faleceu em 24 de abril de 2005, na cidade de Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da América. Verifica-se, a partir da cognição do documento estrangeiro (fls. 18/20), que à data do falecimento o extinto era casado (segunda informado na certidão) com Nazicleide Dias Araújo. A ilustre Registradora aduz que para a lavratura da transcrição, em razão da informação constante da certidão estrangeira quanto ao estado civil do falecido, o registro do casamento (com Nazicleide) deve ser apresentado, nos termos do item 165, "b", do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Por outro lado, indicam os familiares do extinto que, por não terem contato com o falecido, à época do óbito, desconhecem a suposta esposa e, mesmo após diversas diligências, não conseguiram localizar a interessada ou eventual certidão relativa a essas núpcias. Informam, no mais, que o de cujus era separado judicialmente, no Brasil, de sua primeira esposa, não havendo o divórcio sido consumado em vida. Neste tocante, relativamente ao primeiro casamento, a ex-cônjuge encontra-se impossibilitada de contrair novo matrimônio, haja vista que permanece no estado civil de separada. Sem a realização do traslado da certidão de óbito estrangeira, e consequente averbação da viuvez em seu assento de casamento, a então esposa do falecido não pode casar-se novamente. Pois bem. A redação do item 165, do Capítulo XVII, das NSCGJ, leciona: 165. O traslado do assento de óbito de brasileiro, ocorrido em país estrangeiro, deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação: a) certidão do assento de óbito emitida por autoridade consular brasileira, ou certidão estrangeira de óbito legalizada por autoridade consular brasileira ou apostilada por autoridade estrangeira competente, exigindo-se a traduzida por tradutor público juramentado; b) certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento do falecido, para fins do art. 106 da Lei nº 6.015/73; c) requerimento assinado por familiar ou por procurador. 165.1. A omissão no assento de óbito ocorrido em país estrangeiro, de dados previstos no art. 80 da Lei nº 6.015/73 não obstará o traslado. 165.2. Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial. (...) 155.2. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão efetuar o traslado das certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos em país estrangeiro, ainda que o requerente relate a eventual necessidade de retificação do seu conteúdo. Após a efetivação do traslado, para os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, o Oficial de deverá proceder à retificação conforme art. 110 da Lei 6.015/73. Como se depreende do referido regramento, de fato, a certidão de casamento é documento a ser exigido quando da transcrição do óbito estrangeiro, sendo que a razão de tal requerimento é possibilitar as comunicações previstas no artigo 106 da Lei de Registros Públicos. No entanto, a normativa é clara também ao deduzir que eventuais omissões, ou mesmo erros, não podem obstar a transladação do certificado estrangeiro. Essa é também a previsão do item 155.2, do Capítulo XVII, das NSCGJ: 155.2. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão efetuar o traslado das certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos em país estrangeiro, ainda que o requerente relate a eventual necessidade de retificação do seu conteúdo. Após a efetivação do traslado, para os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, o Oficial de deverá proceder à retificação conforme art. 110 da Lei 6.015/73. No mais, destaque-se que não há dúvidas quanto a ocorrência do óbito. Ademais, todos os outros requisitos necessários à lavratura da transcrição estão preenchidos. Assim, a informação acerca do estado civil do falecido, sendo um elemento secundário do registro, não pode obstar a inscrição do certificado em território nacional. Ressalte-se que, de fato, a obtenção do registro do casamento (possivelmente realizado no

estrangeiro), no caso específico dos autos, é prova de difícil obtenção, uma vez que mesmo este Juízo, em pesquisas junto à Central do Registro Civil, não obteve qualquer informação sobre a ocorrência de tal fato ou sobre a nubente. Ainda, conforme bem ressaltado pelo ilustre Promotor de Justiça, nos termos do item 143-A, do Capítulo XVII, das NSCGJ, existe a previsão de que a falta de informação quanto à serventia em que se localiza o assento de nascimento ou casamento, objeto de futura anotação, não obstará o registro, haja vista que o Oficial poderá se valer da CRC para eventuais buscas. Posto isso, entendo que a ausência da informação relativa ao eventual casamento do falecido não pode impedir o registro do óbito e a produção de seus efeitos legais no Brasil. Desse modo, determino a lavratura da transcrição do óbito de L. F. M. F., ocorrido em 24 de abril de 2005, na cidade de Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da América, devendo a Senhora Oficial, após a realização do ato, proceder às comunicações de praxe, com base na documentação juntada pelo requerente. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUCIANA MARQUES BAAKLINI (OAB 177309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Vistos. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença junto aos Cartórios do Registro Civil afetados pelas retificações, tendo em vista que apenas houve confirmação por parte do cartório de Araras (fl. 50). Intimem-se. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Vistos. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença junto aos Cartórios do Registro Civil afetados pelas retificações, tendo em vista que apenas houve confirmação por parte do cartório de Araras (fl. 50). Intimem-se. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - Vistos. Fls. 82: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1117229-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirce de Jesus Escobar Martos - - Paulo Sérgio Escobar Martos - - Sérgio Guimarães Pereira Junior - Vistos. Fl. 141: cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1118609-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cid Carlos de Freitas - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1122231-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Geraldes Germano Santos Peniche - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VÂNIA XAVIER FIGUEIRA (OAB 341118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1122254-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.P.V. e outro - Vistos, Providencie a z. serventia a regularização da vaga deste Magistrado. Fls. 32/33: defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se, devendo a mesma providenciar o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 35/37: ciente do cumprimento do artigo 10-A do Provimento 63/2018, modificado pelo Provimento 83/2019, ambos do CNJ. Após, ao MP. Int. - ADV: RENATO LIBORIO FARIA (OAB 419139/SP), CEZAR AUGUSTO SANCHEZ (OAB 234226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1122254-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.P.V. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Estando devidamente preenchidos os requisitos impostos pelos Provimentos 63/2017 e 83/2019 do CNJ, com a concordância do Ministério Público (fls. 62/63), verifico que não há óbice à pretensão do interessados. Assim, averbe-se a filiação socioafetiva de J. P. V. em favor de G. do V. N. de M., a qual passará a se chamar G. do V. N. de M. V.. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Sr. Oficial, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DECIO LENCIONI MACHADO (OAB 151841/SP), CEZAR AUGUSTO SANCHEZ (OAB 234226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1122575-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Oswaldo de Rosa - Vistos, Fl. 50. Com razão o MP. Ao autor para que adite a inicial, juntando ainda os documentos correspondentes, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, Intime-se. - ADV: INGRID MARTINS DOS SANTOS (OAB 95507/ RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1123146-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.Z.S.P. - Vistos. Fl. 122/123: Concedo o prazo de 15 dias para juntada do documento faltante, sob pena de extinção. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1126398-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - Vistos. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2020. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1126506-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olivia Maria dos Reis Pacheco - Vistos. Intime-se a parte para cumprimento da cota do Ministério Público de Fls. 39/40. Prazo: 15 dias. Intimem-se. - ADV: JACYRA COSTA RAVARA (OAB 95805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1128830-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Mayor de Oliveira - - Rubi Martinelli Mayor - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BRUNA GONÇALVES PIAZZI (OAB 347972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1128835-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia de Conti Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1129059-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleber Donaire - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1129221-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Nilton de Souza Santos - Vistos, Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: BRUNA SILVA ARAÚJO (OAB 381485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1129237-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lúcia Perpétuo Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARCELO BUENO DE QUEIROZ (OAB 223799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1129628-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Henrique Lima - Vistos. Fl. 21: cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo MP. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: ISABELA SCARABELOT CASTRO ALVES (OAB 405162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1129758-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Regina Brisolla Hurtado - - Luciene Fiorella Freitas Andrade - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129813-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Valduga Gomes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIO CHRISTIAN DE VASCONCELOS (OAB 218493/SP), ELIZEU PEREIRA RIVI (OAB 85107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130043-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo do Vale Barbosa Filho - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EVELYN DE ALMEIDA CARLINI (OAB 164445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130048-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camyl Ourives Cruz - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA RIBEIRO UGOLINI DE BRITTO (OAB 282451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130172-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicole Gattas Chedraoui - - Graziela Badaoui Ghattas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 16457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130273-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Vistos. 1) Tendo em vista a certidão de fl. 27, deve a parte autora recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. 2) Junte comprovante de residência atual. 3) Manifeste-se sobre eventual ofensa à coisa julgada, no que se refere ao processo 1101653- 58.2019.8.26.0100. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130277-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Edison Toshihiko Kuroiwa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB 166835/SP), LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 295325/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130503-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Capel - - Caroline de Siqueira Capel - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/SP) Processo 1130554-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victoria Guimarães das Virgens Buchiniani - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO GUIMARÃES BUCHINIANI (OAB 295452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1130770-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Callari - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. A parte autora também deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIA MANOELA TELES DE SOUZA (OAB 395582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1131083-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Paola Secco de Felice - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLA FERNANDA DE MARCO (OAB 205845/SP), LEANDRO FERREIRA LEITE (OAB 367225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1131083-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Paola Secco de Felice - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLA FERNANDA DE MARCO (OAB 205845/SP), LEANDRO FERREIRA LEITE (OAB 367225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1131411-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Floriano de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. - ADV: VIKTOR RUPPINI PRADO (OAB 336384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1132246-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adrieli Jacinto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. - ADV: ADRIELI JACINTO (OAB 401829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1132306-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Julia de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANA CRISTINA DE JESUS DONDA (OAB 234153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1132344-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS (OAB 261371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 23/01/2020

Processo 1042524-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências Victória Loreto Raphael. Vistos, Providencie a interessada a comprovação do parentesco alegado juntando a certidão de nascimento competente. Dê-se ciência à requerente somente acerca da presente deliberação.- ADV: MARCELA BATAGLIOLI DE OLIVEIRA (OAB 282.181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 787, remetam-se os autos ao arquivo. PJV-158 - ADV: ROSEMEIRE GELCER (OAB 284489/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), LAIZ APARECIDA GRISOLIO AMEIXEIRO (OAB 94561/SP), DULCILENE DA SILVA LOURENÇO (OAB 271644/SP), FERNANDO GELCER (OAB 300078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0265465-22.2007.8.26.0100 (100.07.265465-7) - Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Reinaldo Vaz da Silveira - Celio de Melo Almada Neto - - Clarice Nicoleti Aparicio - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula nº 146.027 do 9º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Clarice Nicoleti Aparicio. Relata a requerente que, através de contrato particular de promessa de cessão, adquiriu uma parte ideal do imóvel mencionado, estando na posse da referida porção. Com o falecimento de um dos seus filhos, a interessada foi obrigada a apresentar documentos para o arrolamento de bens e foi surpreendida com o bloqueio da matrícula, vez que o imóvel encontra-se quitado. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.80/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a D. Promotora de Justiça. De acordo com a decisão que determinou o bloqueio da matrícula nº 146.027, objeto deste procedimento (fls.43/46), o motivo para realização do ato foi a impossibilidade de reconhecimento de vícios intrínsecos na esfera administrativa, derivado da falsificação da escritura de compra e venda em que figuram como alienantes Antonio Luiz Campelo e Ana Maria de Souza Campelo e como adquirentes Mitsuo Tokeshi e Kyomi Tokeshi, devendo os interessados recorrer às vias ordinárias para o cancelamento do registro. Neste contexto, apesar da argumentação da interessada, não foram carreados aos autos fatos novos, bem como não houve a juntada de qualquer documento que permitissem a autorização de desbloqueio da matrícula, em preservação à segurança jurídica que os atos registrários devam assegurar a terceiros. Verifico que não há ordem judicial determinando que a transação maculada de nulidade (R.09) seja desfeita ou mesmo convalidada, razão pela qual é mister o indeferimento da pretensão, devendo os interessados buscar as vias judiciais apropriadas, onde incidirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, além de ampla dilação probatória. Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio da matrícula nº 146.027 do 9º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Clarice Nicoleti Aparicio. Int. CP 763. - ADV: MEIRE APARECIDA DA SILVA CAMARGO (OAB 254801/SP), CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB 163834/SP), ALBERTO HERCULANO PINTO (OAB 125595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa - Vistos. Ciência ao exequente quanto à resposta ao ofício expedido à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais. Manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo eventuais diligências ainda não realizadas no sentido da localização de bens em nome do executado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB 55723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Antonio Leonel Sequeira Machado - - Carlos Alberto da

Silva e outros - 1- Tendo em vista que o pedido atende o disposto no art. 524 do CPC, intemem-se os executados, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, paguem o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Ficam os executados também intimados do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP), MICHEL ABBoud (OAB 44046/SP), MICHEL ABBoud (OAB 44046/SP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0070614-60.2019.8.26.0100 (processo principal 0214917-27.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Piraja de Vitto - Sumiko Takeda e outros - 1-Diante da falta de impugnação à penhora e da petição de fls. 50/51, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. 2-DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora. 3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE MANUEL RODRIGUES CASTANHO (OAB 80808/SP), MARIA LUCIA PIRAJA DE VITTO (OAB 77886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1004628-11.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Celia Zola - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que gravam o imóvel doado a Célia Zola, matriculado sob nº 45.783 no 14º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete à órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para a qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Por tais razões, redistribua-se a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS (OAB 84160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1064285-54.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade da retificação, levando-se em consideração o laudo

pericial juntado. Ressalto que houve expressa concordância da requerente com o laudo (fl.286), bem como desinteresse da Municipalidade (fl.292). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1109207-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Scarpone - Vistos. Levando-se em consideração a manifestação da Municipalidade (fls.56/58), acompanhada dos documentos de fls.59/61, diga o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual superação do óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAPHAEL RICARDO OLIVIERI (OAB 216660/SP), EXPEDITO INACIO DE ARAUJO (OAB 324278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0013188-71.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Fls. 881/882: Os autos encontram-se desarmados. Intime-se o interessado para que requeira o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Acaso silente, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/01/2020

Processo 0026358-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Y.Y.R.B. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 88/93, 99/103 e 107, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: YOHANNA YOKASTA RIVEROS BURGOS (OAB 337969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1000030-18.2020.8.26.0228 - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer - C.D.T.M. e outro - Vistos, Considerando que o presente expediente guarda similitude com os autos n. 1000024-11.2020, encaminhem-se ao MP para apreciação conjunta. Int. - ADV: MARIA APARECIDA MOREIRA DE MATOS (OAB 378837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1000624-28.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Yassin Albaali Alhosni - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO HENRIQUE GOMES DECARLI (OAB 328027/SP)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1000773-24.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Estelita Quiteria dos Santos - - Thais Meira dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA (OAB 232394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1000773-24.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Estelita Quiteria dos Santos - - Thais Meira dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA (OAB 232394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1000842-56.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.S.I. - M.N. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: DEBORA ELISA FREEMAN (OAB 272271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1000911-88.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Leoneide Teixeira do Nascimento - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: ARTEMES MENDES TEIXEIRA (OAB 200784/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001063-39.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Teixeira dos Santos - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: CAMILLA GUBITOSE DE PAIVA (OAB 392473/SP)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001254-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.B. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: AMANDA BAQUERO (OAB 252726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001320-64.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosana Maria Rita Moraes Minamizaki - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA (OAB 147247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001396-88.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Vieira Santos - - Antonio Carlos Simoes dos Santos - - Natalia Tiemi Kuba - - Rosa Vieira Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIA GOULART DE FRANÇA (OAB 285821/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001593-43.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Determino, preventivamente, o bloqueio das escrituras em comento, bem como da procuração, vedada a expedição de certidões e/ou traslados sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Ciência ao Sr. Tabelião e à Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito - Tucuruvi, Capital. Incontinenti, providencie o Sr. Tabelião a juntada de cópia da certidão de óbito do outorgante da procuração, bem como manifeste-se a Sra. Oficial do Tucuruvi acerca dos fatos narrados. Com cópia integral dos autos, oficie-se à Juíza Corregedora Permanente do 1º Registro de Imóveis da Capital e ao Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra para conhecimento e providências que entender por pertinentes, servindo a presente como ofício. Após, ao MP. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001703-42.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jomara Gomes Anastácio - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: OSMAR DOMINGOS DA SILVA

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001794-35.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Shawana Nascimento Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001797-87.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Maria Paezani Feltre - - Rute Tedeschi Foltran Paezani - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: OSWALDO ALFREDO FILHO (OAB 243750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1001885-28.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Inez Peres - - Gianna Paula Rossi Peres Miachon - - Cristhiene Inês Peres Vasconcellos Schneider - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: ERICA REGINA BIMBATTI ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 345422/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1002013-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Primavera Conrado - Vistos. Tendo em vista que a competência dos foros regionais da comarca da Capital é absoluta, redistribuam-se os autos a uma das varas cíveis do foro regional do Butantã. Intime-se. São Paulo, 17 de janeiro de 2020. - ADV: ALCIDES CORREA DA COSTA FILHO (OAB 280696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1002033-39.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ROGÉRIO SEVERINO DE OLIVEIRA - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 35 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1002094-94.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Karen Fukusima Hein - - Ivo Ernest Fukusima Hein - - Erwin Gustavo Fukusima Hein - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: JOCIMEIRE PEREIRA BISPO DE SOUZA (OAB 338188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1002320-02.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleiton Ramalho Navarro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTA CAVALETTI DE CARVALHO (OAB 246370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1002976-56.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleusa Belem Vassiliou - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de domicílio do(s) requerente(s) (conta de água, luz, gás, etc...). - ADV: FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES (OAB 167874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1003122-97.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Thelma Regina Oliveira Fonseca Fernandes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT (OAB 183481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1003154-05.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulus Vinicius Paris - - Beatriz Teodoro Paris - Vistos. Fl. 62: cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1003300-46.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isis Moser Bedinelli - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MELISA BENTIVOGLIO BEDINELLI (OAB 177474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1033389-23.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Alzira Pereira Neves - - Ivo da Silva Neves - - Maria Josefa da Silva - - Reginaldo Praieiro da Silva - Esperdito Francisco da Silva - Por ora, intimem-se o perito Márcio Mônaco Fontes, que atuou no feito original de usucapião, a fim de que ele se manifeste sobre as alegações trazidas pela parte autora, e, em especial, esclareça se o imóvel usucapido (área total de 241,83m2) abarca ou não outras três residências. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP), WENDELL WAGNER GOMES PORTO (OAB 342271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - Vistos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos. Com razão a z. Serventia. Torno sem efeito a decisão de fls. 99. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a parte autora deixara de comprovar fazer jus a tal assistência. Proceda, a z. Serventia, com a imediata inscrição do nome autoral junto à dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - Vistos. Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. Ciência ao MP. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1060207-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana de Almeida Nobile - VISTOS. Ante o cumprimento integral da sentença, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. Diga, a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do prazo informado pelo nobre Oficial de Registro Civil para que se possa proceder com as retificações autorizadas. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1065220-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, devendo, a parte autora, proceder com o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GABRIELA TREMARIN PADRÃO DA SILVA (OAB 101955/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone e outro - Vistos. Fls. 100/103: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP), GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP), MAIRA

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1086185-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (e emenda às fls. 74/79), de modo que os registros sejam retificados, a fim de que passem a constar como: Aldeci Pinto Mendes, Andreia Priscila Dos Santos Gamas e Sofia Mendes Gamas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: VIVIANE MENDES MOREIRA (OAB 411060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - Vistos. Inicialmente, tendo em vista que a petição de fls. 79/82 é absolutamente estranha a estes autos, determino o seu desentranhamento. Além disso, ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para, querendo, ofertar contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1091704-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joseli Caetano de Faro Galvão - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1108861-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Spina Arruda - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 34/39. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1111034-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jet Denis Morales Mamani - Vistos. Fl. 48: Atenda a parte autora a cota do MP, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: MARCOS VINICIUS BRITO (OAB 422010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1111787-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Arêa Lima Wakahisa - Vistos. Fls. 44/46: Defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: MARIA VANIA DOS SANTOS (OAB 359757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1111960-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pietra Ferrari - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RAQUEL MARCOS FERRARI (OAB 261144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1117245-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Freire Soares - Vistos. Cumpra a cota retro em 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. - ADV: ADRIANA SANTANA DE SENA (OAB 223630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1121336-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noreide Almeida da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1124757-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata de Souza Cesário - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCAS BRITTO MEJIAS (OAB 301549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1124996-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edison Luiz Martinez Oseliero - Vistos. Fls. 47/48: cumpra a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 425287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1130658-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Teixeira Borges - - Fernanda Borges Esposito - - Nicole Borges Esposito - - Sergio Ricardo Martins Borges - A parte autora deve regularizar a representação processual de todos os requerentes, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todo(s) requerente(s). - ADV: RICARDO FERREIRA MARQUEZINI (OAB 353388/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1130970-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delane de Castro Sousa Barbosa - Vistos. Fls. 77/78: Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: LUIS GUSTAVO GONÇALVES (OAB 318883/SP), ROGER FERNANDO ALVES (OAB 338285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1131745-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmen Silvia de Arruda - Vistos. Cumpra a parte autora cota retro em 15 (quinze) dias. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2020. - ADV: IGOR FERNANDES PINTO (OAB 369494/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 24/01/2020

Processo 1054135-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Vistos, Fls. 121: Prejudicado o pedido, ante a prolação de sentença de fls. 110/112. No mais, aguarde-se o cumprimento do ali determinado. Intime-se.- ADV: Orlando Tronconi Filho (OAB 14178/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 0008815-75.2003.8.26.0100 (000.03.008815-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sociedade de Instrução Popular e Beneficência - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 11. - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP), ANDREA APARECIDA MILANEZ (OAB 307527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 0012205-72.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Neusa Estevam - Aline Moraes de Oliveira e outro - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 94. - ADV: ALINE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 336202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - - Eduardo Gandara Costa - - Jose Renato Gandara Capuano - - João Marcelo Gandara Frussa e outros - Os excipientes alegam sua ilegitimidade passiva, sem razão, contudo. Isso porque tais pessoas figuram como terceiros interessados neste processo, não integrando a lide. No tocante ao pedido de levantamento da penhora, verifica-se da certidão da matrícula do imóvel locado que ele foi alienado por Malachias Gandara e por Esperança Penteado Gandara em 04.07.1983, registrada a venda em 03.01.1984 (fls. 472/477). Contudo, acompanhou o pedido de penhora contrato de locação firmado pelo espólio da executada Esperança Penteado Gandara

referente ao mesmo imóvel, em data anterior (fls. 175/183). A locatária, por sua vez, apresentou contrato firmado em 15.09.2017 pelos excipientes. Nesse cenário, a análise acerca da legalidade da penhora e eventual fraude é inviável nessa via da exceção de pré-executividade, por ser instrumento processual para a apreciação de matérias que possam ser reconhecidas de ofício pelo juiz, desde que sem necessidade de dilação probatória, o que não ocorre no presente caso. Destarte, REJEITO as exceções de pré-executividades opostas e determino o prosseguimento do feito, com a manutenção da penhora anteriormente deferida. Int. - ADV: FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), PIETRO BASILE CIANCARULLO (OAB 237379/SP), ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), FABIO GASPAR DE SOUZA (OAB 334174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Incidente de Falsidade Infância e Juventude - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/01/2020

Processo 0055518-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0037551-78.2018.8.26.0100) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - REGISTROS PÚBLICOS - Cosso & Jesus Transportadora Ltda - Me - Vistos. Tendo em vista a intimação das interessadas Focus Monitoramento LTDA-ME (fl.29) e Orsan Comércio Distribuidora Importadora e Exportação LTDA através de seu representante Ulisses Malfatti (fl.62), bem como efetivação do bloqueio determinado na sentença (fls.36/43), nada mais a ser analisado ou decidido no presente procedimento. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: HELANE SERPA ROBERTI GARCIA (OAB 268628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 29/01/2020

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.26, expeça-se novo ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, solicitando informações acerca de eventual julgamento do expediente autuado sob nº 2018/172013, envolvendo a questão da utilização de cartões de débito e crédito para pagamentos de emolumentos. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria da Conceição Ponto Brenicci, que pleiteia a retificação da área dos imóveis situados na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nºs 442, 426, 430, 438 - casa 6, inseridos em área maior transcrita sob nº 41.221, nos termos do artigo 213 da Lei nº 6015/73, alterada pela Lei nº 10.931/2004. Notificados os confrontantes, houve anuência tácita de RMH Empreendimentos e Participações LTDA, Margarida de Melo Afgouni, Mohamad Sarout e Khairie Ghazal Saraout, Renata Gouveia Bresser Pereira, Idalina Bolsoni Franco e Jamir de Oliveira Franco, bem como anuência expressa de Silvana Regina Cunha Trovato e da Municipalidade de São Paulo (fls.122, 124/126, 139 e 163/164). Todavia, os confrontantes Madalena Varisa Izaguirre e Ângelo Teófilo Varisa Izaguirre, proprietários da do imóvel matriculado sob nº 31.292, casa 05, apresentaram impugnação, aduzindo que a retificação modificaria a área de passagem na qual se localiza seu imóvel, de 466,09 m² para 464,80 m², e a área da casa nº 05 de 107,50 m² para 68,00 m², em desacordo com a escritura de compra e venda reproduzida na matrícula do imóvel. Acerca da impugnação apresentada, a requerente esclareceu que o procedimento tem como objetivo apenas a retificação dos imóveis de sua propriedade, sendo que o imóvel dos impugnantes continuará com a mesma descrição. Foram juntados documentos às fls.04/187. Entende o Registrador que, na impugnação apresentada, embora não se tenha alegado interferência causada pela área apurada para a casa 6, ficou demonstrada a possibilidade de sobreposição da parte frontal do terreno da casa 05 com o pátio de manobras. Afirmo que, de acordo com o material técnico apresentado pela requerente, a área real do imóvel dos impugnantes seria 68 m² ao passo que a escritura é de 107,50 m², importando no reconhecimento de que a área seria menor do que a adquirida, logo a impugnação é fundamentada. Os impugnantes manifestaram-se às fls.194/199, corroborando os argumentos expostos. A fim de se aferir as medidas exatas do imóvel, foi determinada a realização de prova pericial (fls.211/213), cujo laudo foi juntado

às fls.267/322. A requerente, os impugnantes e o registrador manifestaram concordância com o laudo apresentado (fls.327, 331/348 e 352). Alegações finais foram apresentadas pelos interessados às fls.355/356 e 358/366. O Ministério Público opinou pela rejeição da impugnação, retornando o feito para prosseguimento da retificação (fls.370/372). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que apesar da modificação das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que passou a vigorar em 06.01.2020, para fundamentação da presente decisão será considerada a vigência anterior, levando-se em consideração a data da prenotação do título. Feita esta consideração passo à análise do mérito. Pretende a requerente a retificação da área dos imóveis transcritos sob nº 41.221. Neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, isto é, se fundamentada, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis. Conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método) Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Mais adiante, depois de citar precedente em que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que o juiz pode determinar perícia para apreciar se a impugnação era fundamentada, observou que o processo administrativo não comporta perícia no imóvel do confrontante que impugnou o pedido alegando invasão de divisas, de modo que, se a descrição do imóvel confrontante permite a alegação, com seriedade suficiente para deixar o juiz em dúvida, o caso é de encerramento da via não contenciosa. Da análise do processo, conclui-se que assiste à requerente o direito à retificação, nos termos propostos. De acordo com o laudo pericial elaborado, no qual não houve expressivas divergências do laudo pericial complementar juntado pelos impugnantes às fls.337/348, possível a retificação da área dos imóveis, retirando-se a parcela de sobreposição alegada pelos requerentes referente a seu imóvel, mais precisamente as casas 3 e 5. Ao par da constatação da perita de que "para preservar o título dos confrontantes e a finalidade do pátio de manobras, deve-se retificar as matrículas das casas 3 e 5, nelas fazendo constar que na faixa de 9,70m da lateral destes imóveis sobre o pátio de manobras incide servidão de passagem", tem-se que a retificação das mencionadas matrículas, além de não fazerem parte do objeto deste procedimento, deve-se levar em consideração que não houve a apresentação de qualquer título hábil a possibilitar o registro da servidão mencionada. Neste contexto, de acordo com o estudo elaborado pela perita (fl.278): "Portanto, o imóvel retificando não interfere com áreas públicas nem com seus confrontantes" E ainda: "Fl.287: 4- Informar se a retificação é intramuros. R.: Sim, conforme descrita no presente laudo, a retificação é intramuros". "Fl.289: 4. Considerando a medida constante na matrícula da casa nº 05 pode-se dizer que há sobreposição de área em relação ao pátio de manobras? R.: A lateral excedente constante na matrícula da casa 5, bem como da casa 3, ficou configurada como área de estacionamento, excluindo-se a sobreposição". (g.n) O item 138.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar." Daí se conclui que a retificação dos imóveis, objeto da transcrição nº 41.221, pertencente à requerente, em nada irá afetar a propriedade dos impugnantes e nem de terceiros, ou seja não há qualquer prejuízo, devendo os contestantes, caso queiram a retificação de seu imóvel ou o registro da servidão de

passagem, ingressar com o competente procedimento na via administrativa ou judicial. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria da Conceição Ponto Brenicci, e consequentemente determino o retorno dos autos ao Oficial de Registro para prosseguimento da retificação, nos termos do laudo pericial de fls.267/332, com as devidas comunicações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1025411-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.202, intinem-se novamente o perito e a Fazenda Pública para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do valor arbitrado por este Juízo a título de honorários periciais (R\$ 22.000,00). Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância. Int. - ADV: CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP), ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - Municipalidade de São Paulo e outros - - que, em 19/12/2019, decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao r. despacho de fls.277, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 21/01/2020. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.567, intime-se novamente o perito nomeado para apresentação dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: VALÉRIA CAMPOS SANTOS (OAB 222676/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), JOSENIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 281837/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1068182-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Ruth Ferreira - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ENIVAN GENTIL BARRAGAN (OAB 28852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas às fls.191/192, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da decisão de fl.184. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1084240-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Austin Participação Imobiliária S/A - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MARTHA CILENE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 356975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1089069-90.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.793, intime-se novamente o perito nomeado para apresentação de seus honorários, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP), FILIPPI DIAS MARIA (OAB 297010/ SP), VERA REGINA SENGHER (OAB 103958/SP), DANIEL MICHELAN MEDEIROS (OAB 172328/SP), NAILA HAZIME TINTI (OAB 245553/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), DECIO CABRAL ROSENTHAL (OAB 101955/SP), ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI (OAB 166821/SP), FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1089150-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: SERGIO LUIZ DE MOURA (OAB 234498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1095070-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1098840-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LUIZ CORDEIRO MERGULHAO SILVA (OAB 409240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1103170-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bricon Empreendimentos SPE Ltda - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 325: providencie-se a averbação pelo sistema ARISP. Intime-se. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1104971-49.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Olivia Alves de Almeida - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.47, expeça-se mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.42. Int. - ADV: ANDRÉ LUIZ SAHER (OAB 170585/SP), JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO (OAB 56724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1109498-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1000384-39.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luci Conrado de Figueiredo Contave - Vistos. Cumpra a parte autora a cota retro do Ministério Público. Prazo: 10 dias. Int. - ADV: BRENO WATZECK (OAB 431153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1000773-24.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Estelita Quiteria dos Santos - - Thais Meira dos Santos - Tendo em vista que o assento cuja retificação se pretende foi lavrado em Registro Civil sediado em endereço de competência desta Vara de Registros Públicos, acolho-a, nos termos da atual jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça. Assim, abra-se vista ao MP. - ADV: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA (OAB 232394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1000842-56.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.S.I. - M.N. e outro - Vistos, Fls. 06/11: Defiro a habilitação nos autos porquanto parte interessada. Anote-se. Ao MP para manifestação. Int. - ADV: DEBORA ELISA FREEMAN (OAB 272271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1000842-56.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.S.I. - M.N. e outro - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: DEBORA ELISA FREEMAN (OAB 272271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1000911-88.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Leoneide Teixeira do Nascimento - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ARTEMES MENDES TEIXEIRA (OAB 200784/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1001794-35.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Shawana Nascimento Silva - Os foros regionais detêm competência para julgar os feitos relativos ao Registro Civil, por força da alínea j do art. 54 da Resolução nº 2 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Trata-se de competência absoluta, motivo pelo qual a declino de ofício e determino a redistribuição dos autos ao Juízo competente, constante da certidão retro. - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1003091-77.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.S.B.S. - Vistos, Consigno à parte requerente que pedidos de informações sobre eventuais atos notariais deverá ser direcionado: (a.) diretamente ao Colégio Notarial do Brasil, que administra a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC para atos a partir de 1972; ou (b.) por meio de petição física a ser protocolada diretamente no balcão desta 2ª Vara de Registros Públicos (não em meio eletrônico) para atos anteriores àquele ano. Assim, não havendo providências administrativas a serem adotadas por este Juízo Corregedor Permanente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: SERGIO PINTO DE ALMEIDA (OAB 292540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - B.N.Q. - - L.T.Q.R. e outros - ASSENTADA com termo - CORREGEDORIA c dispensa de assinaturas - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (OAB 211495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - B.N.Q. - - L.T.Q.R. e outros - "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir." - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (OAB 211495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1005507-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kenia Lisboa Macedo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1021082-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires - Vistos. Oficie-se ao RCPN competente a fim de que informe se foi dado cumprimento à sentença de fls. 71/72. Em caso negativo, deverá ser providenciado seu cumprimento, informando-se nos autos para futura imposição de multa. Int. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1067518-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Ivo Chohfi Maluf - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1082892-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nadina Gipsztejn - - Liliane Rachel Dayan - - Selim Albert Harari - Vistos. Fls. 151: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), CARLA DE PAULA E SILVA (OAB 186127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1091225-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para, querendo, ofertar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Vistos. Fls. 377: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1110547-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Avelino - Fls. 102/106: Recebo os embargos de declaração, uma vez que tempestivos. Com razão a parte autora no tocante à omissão deste Juízo quando da prolação da r. Sentença de fls. 95/97. Em que pese seja devida a manutenção da improcedência do pedido de inclusão do patronímico avoengo junto ao nome do autor, ponto este sequer atacado pelos embargos em questão, os documentos juntados demonstram que as demais retificações pretendidas merecem ser deferidas, eis que as divergências apontadas na emenda de fls. 78/90 consubstanciam-se em transliterações de prenomes e de patronímicos dos ascendentes passíveis de verificação por intermédio da confrontação dos documentos acostados aos autos. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração, mantenho a IMPROCEDÊNCIA no tocante à inclusão do patronímico avoengo, entretanto, julgo PROCEDENTE os pedidos de retificação dos prenomes e sobrenomes nos termos da emenda de fls. 78/90, itens B e C dos pedidos de fls. 89. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável,

poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Int. - ADV: LUCIANA STERZO (OAB 233560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Vistos. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1120200-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - T.M. e outro - Vistos, Nos termos do artigo 10-A, §1º, do Provimento 63/2018, modificado pelo Provimento 83/2019, ambos do CNJ, providencie a Sra. Oficial diligências junto ao Registrador do Registro Civil de São Bernardo do Campo a fim deste encaminhar documento no qual ateste formalmente a existência do vínculo de filiação, explicitando o seu convencimento quanto a efetiva relação de socioafetividade entre reconhecedor e reconhecida. Incontinenti, considerando que a reconhecida é maior de idade e irá alterar de nome, a fim de evitar potencial prejuízos à terceiros, requeiro igualmente sejam efetuadas diligências a fim da registrada providenciar a juntada das certidões da Justiça Estadual (distribuições referentes a ações cíveis, criminais e execuções criminais), também certidões da Justiça Federal (distribuições referentes às ações cíveis, criminais e execuções criminais), bem como dos Tabelionatos de Protestos da Capital, da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e da Justiça Militar. Alternativamente, caso não seja viável para a interessada a providência supra, esclareço que a mesma deverá optar pela manutenção do nome. Consigno à Sra. Oficial seja efetuada a conferência e o encaminhamento das certidões em sua integralidade à esta Corregedoria Permanente. Com a providência, ao MP. - ADV: TATIANE MARQUES DE SÁ (OAB 291890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1120200-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - T.M. e outro - Vistos, Fls. 23/46: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Providencie a interessada a juntada da certidão da Justiça Militar porquanto pendente, no prazo de 10 (dez) dias, certo que as demais certidões acostadas reputam-se regulares. Incontinenti, melhor analisando os autos, pese embora o requerimento tenha advindo do 1º Registro Civil de São Bernardo do Campo/SP, consigno que o cumprimento do artigo 10-A, §1º, do Provimento 63/2018, modificado pelo Provimento 83/2019, ambos do CNJ, compete ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, local do registro da reconhecida, com base na análise objetiva da

documentação constante nos autos, certo que, se o caso, a Sra. Oficial poderá contatar aquela Unidade a fim de amealhar informações suplementares. Assim, à Sra. Oficial do 17º Subdistrito para cumprimento, nos termos acima expostos. Após, ao MP. Int. - ADV: TATIANE MARQUES DE SÁ (OAB 291890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1120200-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - T.M. e outro - Vistos, Fls. 23/46: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Providencie a interessada a juntada da certidão da Justiça Militar porquanto pendente, no prazo de 10 (dez) dias, certo que as demais certidões acostadas reputam-se regulares. Incontinenti, melhor analisando os autos, pese embora o requerimento tenha advindo do 1º Registro Civil de São Bernardo do Campo/SP, consigno que o cumprimento do artigo 10-A, §1º, do Provimento 63/2018, modificado pelo Provimento 83/2019, ambos do CNJ, compete ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, local do registro da reconhecida, com base na análise objetiva da documentação constante nos autos, certo que, se o caso, a Sra. Oficial poderá contatar aquela Unidade a fim de amealhar informações suplementares. Assim, à Sra. Oficial do 17º Subdistrito para cumprimento, nos termos acima expostos. Após, ao MP. Int. - ADV: TATIANE MARQUES DE SÁ (OAB 291890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1120934-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Everton Leonardo dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos, como requeridos na inicial 01/04 e aditamentos a fls. 38/39. Custas ex lege. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 400521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1122444-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Stefferson Costa Pereira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LOUISE BLINI PEREIRA (OAB 316825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1125678-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alessandra Costa Mezzanotti - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, devendo, a parte autora, no prazo

de 15 dias, proceder com o seu cumprimento. Após, remetam-se os autos ao representante ministerial. Int. - ADV: JOSÉ RICARDO LAMONICA JUNIOR (OAB 350453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1126484-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.C. - A.S.M.F.S.M. e outro - Vistos, Defiro a habilitação. Anote-se. No mais, aguarde-se manifestação do Ministério Público. Intime-se. - ADV: JULIO TAVARES SIQUEIRA (OAB 283202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1126484-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.C. - A.S.M.F.S.M. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS. A Faculdade de Medicina Santa Marcelina requer autorização para lavratura do assento de óbito de Sebastião José da Silva, falecido em 11 de junho de 2019, cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a guia de remessa de cadáver, declaração de óbito e publicação dos editais necessários. Manifestou-se o representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido às fls. 44. É o breve relatório. DECIDO. No caso em exame, estão preenchidos os requisitos legais exigidos pelo Provimento CG 16/97, com observância do disposto no atual item 101.3, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de editais, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Bem assim, autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade Santa Marcelina - Unidade Itaquera, para fins de estudo e pesquisa científica. Nos termos do subitem 101.4, do Capítulo XVII, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Núcleo de Criminologia Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Após a lavratura do assento de óbito, o sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver utilizado em atividades de ensino e pesquisa deverá ser comunicado ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação. Ciência, encaminhando-se os autos ao Cartório de Registro Civil competente. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. I.C. - ADV: JULIO TAVARES SIQUEIRA (OAB 283202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1128380-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.S.M.C. - M.S.M.C. e outros - Vistos, Considerando que houve a lavratura de Boletim de Ocorrência n. 9499/19, com cópia integral dos autos, oficie-se ao D.P. competente solicitando a anuência para a doação em comento. A fim de viabilizar a providência supra, deverá a Sra. Oficial informar o número do D.P. porquanto ausente. Após, tornem-me conclusos, porquanto já há manifestação ministerial conclusiva. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP), SILVANA PEREIRA HUI (OAB 357703/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1128380-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.S.M.C. - M.S.M.C. e outros - Vistos, Fls. 20/25: Defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, cumpram-se as demais determinações constantes na deliberação de fl. 18. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: SILVANA PEREIRA HUI (OAB 357703/SP), ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1128380-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.S.M.C. e outros - Vistos, Fls. 20/25: Defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, cumpram-se as demais determinações constantes na deliberação de fl. 18. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP), SILVANA PEREIRA HUI (OAB 357703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1129059-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleber Donaire - Vistos. Fls 26: Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1129758-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Regina Brisolla Hurtado - - Luciene Fiorella Freitas Andrade - Vistos. Compulsando os autos, em que pese a manifestação ministerial pela procedência, verifico que o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. 1. A parte autora deverá, no prazo de 15 dias, apresentar, em petição única, todos os pedidos de retificação outrora formulados acrescidos do pedido de retificação do nome da Sra. Deolinda na certidão de nascimento de fls. 40: onde consta "Deolinda Ferrira" deve constar "Deolinda Maria da Conceição Ferreira", conforme certidão de casamento de fls. 37. 2. A parte autora deverá, no mesmo prazo, apresentar digitalização juramentada dos documentos de fls. 29/36. 3. A parte autora deverá, no mesmo prazo, apresentar certidão negativa de assento de nascimento emitida pelo 1º Cartório de Registro Civil de Amparo. 4. A parte autora deverá, no mesmo prazo, apresentar certidão de nascimento atualizada em nome da Sra. Marcia Regina Brisolla Hurtado, bem como o verso da certidão de nascimento da Sra. Luciene Fiorella Freitas Andrade. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos para eventual sentenciamento. Intimem-se. - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1129813-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Valduga Gomes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SILVIO CHRISTIAN DE VASCONCELOS (OAB 218493/SP), ELIZEU PEREIRA RIVI (OAB 85107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1129813-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Valduga Gomes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil,

manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SILVIO CHRISTIAN DE VASCONCELOS (OAB 218493/SP), ELIZEU PEREIRA RIVI (OAB 85107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1130172-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicole Gattas Chedraoui - - Graziela Badaoui Ghattas - Vistos. Compulsando os autos, em que pese a manifestação ministerial pela procedência, verifico que o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. A parte autora alega que, quando do seu nascimento, seu pai portava documentos falsos de modo a evitar uma extradição indesejada e utilizava, como seu, o nome "Nicolas Habib Chedraoui", nome que constou na certidão de nascimento da requerente. Informa, ainda, que os documentos falsos também atribuíram nome distinto a seu avô paterno e, uma vez regularizada a situação de seu pai no país, pretende a retificação de ambos os nomes. Desse modo, observo que, no prazo de 15 dias, a petição inicial deverá ser emendada de modo que se solicite também a retificação da naturalidade do pai da autora, atualmente constando como Rio de Janeiro (fls. 13), mas que, conforme certidão de fls. 23, na verdade é Beirute/Líbano. Ainda, determino, no mesmo prazo, a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor da requerente bem como a emenda da inicial de modo a corrigir outras inconsistências que ali se apresentarem em razão dos documentos falsos. Por fim, determino que se oficie o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da Comarca de Angra dos Reis de modo que preste esclarecimentos acerca das certidões de fls. 15 e 20 (Livro nº AA-12, fls. 44), atestando a sua inexistência. Intimem-se. - ADV: ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 16457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1130273-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Alencar Dorez - - Robert Stephens Coker - Decisão - Interlocutória - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1130374-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/01/2020

Processo 1130374-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S. - Vistos, Abrase vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1132246-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adrieli Jacinto - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Butantã, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ADRIELI JACINTO (OAB 401829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet